

REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959 36

ANO CVI — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1968

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1968

Suspende a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de

31 de maio de 1967, no Recurso em Mandado de Segurança nº 14.511, a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1968
AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

DECRETO Nº 62.093 — DE 9 DE
JANEIRO DE 1968

Autoriza Elias Freire Junior, a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado Elias Freire Junior, estabelecido em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Brasília, 9 de janeiro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

(Guia de recolhimento da Colônia Federal de Diamantina nº 30 — NCR\$ 5,00)

DECRETO Nº 62.253 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

Autoriza estrangeiros a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Nivero Amendola e sua mulher, Vittoria Saggio Amendola, ambos de nacionalidade italiana, autorizados a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil do terreno acrescido de marinha, lote 2168, beneficiado com o prédio nº 41, da Rua Conselheiro Francisco Cruz, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o nº 174.828, de 1966.

Brasília, 12 de fevereiro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

(Nº 22.711 — 13.6.67 — NCR\$ 6,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 62.254 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

Autoriza estrangeiros a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Bernard Riand e Gertruda Elisabeth Maria Riand, ambos de nacionalidade suíça, autorizados a adquirir, em transferência de aforamento, a fração ideal de 7/320 do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica nº 1.910, correspondente ao apartamento nº 1.102, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 55.473, de 1967.

Brasília, 12 de fevereiro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

(Nº 34.860 — 28.9.67 — NCR\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.255 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

Provê sobre a convocação da Conferência Nacional de Educação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 1º, alínea C, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e 2º do Decreto nº 61.125, de 2 de agosto de 1967:

“Art. 1º O Governo Federal convocará, bianualmente, a Conferência Nacional de Educação, para estudo das questões relativas à educação nacional, especialmente no que diz respeito à coordenação das atividades concorrentes de responsabilidade solidária das diferentes esferas do Poder Público e da cooperação da iniciativa privada.

Art. 2º Constituirão a Conferência Nacional de Educação os membros do Conselho Federal de Educação, os Diretores dos Departamentos, das Diretorias de Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, os Secretários de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e mais um representante de cada Conselho Estadual de Educação, do Conselho de Educação do Distrito Federal, do Conselho Federal de Cultura, do Conselho de Reitores das Universidades, da Associação Brasileira de Educação, da Federação Nacional de Estabelecimentos de Educação e Cultura, da Confederação dos Professores Primários do Brasil e da União Nacional das Associações Familiares”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 62.256 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1968

Convoca a I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, item II, 171 parágrafo único e 172 parágrafo único da Constituição, tendo em vista o Artigo 93, nº 4º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nos termos das alíneas “b”, “f”, “m”, do artigo 2º do Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 combinado com o artigo 3º, itens 2, 4, 7, 8, 10, 16 do Decreto número 63.448, de 13 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Educação e Cultura através do Conselho Federal de Cultura, autorizado a convocar a Primeira Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura, para estudo das questões atinentes à articulação, coordenação e execução do Plano Nacional de Cultura.

Parágrafo único. A Primeira Reunião Nacional dos Conselhos de Cul-

tura realizar-se-á em Brasília, no período de 22 a 24 de abril de 1968.

Art. 2º Deverão participar, *ex officio*, da Primeira Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura os membros do Conselho Federal de Cultura e os Diretores dos seguintes órgãos vinculados ao Conselho referido:

- a) Biblioteca Nacional
- b) Instituto Nacional do Livro
- c) Instituto Nacional do Cinema
- d) Museu Histórico Nacional
- e) Museu Nacional de Belas Artes
- f) Serviço Nacional de Teatro
- g) Serviço de Radiodifusão Educativa

h) Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º O Presidente do Conselho Federal de Cultura convidará para a Primeira Reunião Nacional os Conselhos de Cultura, como participantes natos as seguintes autoridades:

- a) Presidente do Conselho Federal de Educação
- b) Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura
- c) Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura
- d) Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
- e) Representantes dos Territórios Federais

f) Membros da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

g) Prefeito do Distrito Federal

h) Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal

i) Representante do Departamento de Turismo do Distrito Federal

j) Reitor da Universidade de Brasília

l) Diretor do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os Conselhos Estaduais de Cultura, por seus representantes, deverão apresentar, devidamente preenchido, o questionário que lhes foi previamente encaminhado pelo Conselho Federal de Cultura.

§ 2º Fica, outrossim, o Presidente do Conselho Federal de Cultura autorizado a convidar, sem ônus para este órgão, a participar da I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura, na qualidade de observadores, Representantes residentes no Brasil, de organismos internacionais ou estrangeiros, inclusive os de Países com os quais o Brasil mantenha acordos culturais.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33. As emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endetço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão solicitados aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

3º Presidirá a I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura o Ministro de Estado da Educação e Cultura, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Cultura a coordenação geral dos trabalhos.

4º A I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura debaterá agendas com temas e subtemas, de interesse regional ou nacional.

1º As conclusões e recomendações serão lidas no encerramento da I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura e deverão ser comunicadas aos órgãos culturais, promovendo, também, o Conselho Federal de Cultura, sua ampla divulgação.

2º O Ministro de Estado da Educação e Cultura expedirá o Regulamento da I Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura fixando os temas e subtemas indicados pelo Conselho Federal de Cultura.

5º A despesa com a realização da Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura correrá à conta da dotação do Orçamento do corrente exercício financeiro, Lei nº 5.373, de 6 de Dezembro de 1967 — Anexos 5 — Poder Executivo 05 — Ministério da Educação e Cultura — 5.05.03 — Conselho Federal de Cultura — 289.3.0475 — Elaboração e execução do Plano de Cultura pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura — 4.1.20 — Serviço em Regime de Programação Especial.

6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Marso Dutra

DECRETO Nº 62.287 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Publica os índices de atualização mensal dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida no Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art.

83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece no artigo 1º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis aos salários dos meses correspondentes, para os acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de fevereiro de 1968.

Mês	Coefficientes
Fevereiro de 1966	1,63
Março de 1966	1,57
Abril de 1966	1,49
Maior de 1966	1,46
Junho de 1966	1,43
Julho de 1966	1,38
Agosto de 1966	1,35
Setembro de 1966	1,32
Outubro de 1966	1,30
Novembro de 1966	1,28
Dezembro de 1966	1,26
Janeiro de 1967	1,22
Fevereiro de 1967	1,21
Março de 1967	1,17
Abril de 1967	1,14
Maior de 1967	1,11
Junho de 1967	1,10
Julho de 1967	1,08
Agosto de 1967	1,07
Setembro de 1967	1,05
Outubro de 1967	1,04
Novembro de 1967	1,03
Dezembro de 1967	1,03
Janeiro de 1968	1,00

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho.

DECRETO Nº 62.258 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Suspende o funcionamento do "Instituto de Investigações Científicas e Criminais, com sede no Estado da Guanabara."

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 17.711 de 1967, decreta:

Art. 1º Fica suspenso, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 8 de 16 de junho de 1946, o funcionamento do "Instituto de Investigações Científicas e Criminais", até o trânsito em julgado da ação dissolutória, por exercer atividades ilícitas, nocivas e perigosas à ordem pública e social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Arlônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 62.259 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Altera o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 (Regulamento da Zona Franca de Manaus).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 30, do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, que regulamenta o Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o caput do artigo: "Art. 30."

Parágrafo único. Na ausência do Superintendente-CT será presidido pelo Secretário Executivo, e na ausência simultânea do Superintendente e do Secretário Executivo, pelo representante da Superintendência do De-

envolvimento da Amazônia (SUDAM)".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima.

DECRETO Nº 62.261 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

Autoriza o funcionamento de Escola.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, de acordo com o artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 12 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 990-67, do Conselho Federal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia, situada em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Favorino Bastos Mercio
(Nº 586-B — 14-2-68 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.046 — DE 4 DE JANEIRO DE 1968

Retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15-1-68).

Retificação

Na página 1.318, 4ª coluna, na retificação publicada no Diário Oficial de 9-2-68, na 10ª linha, onde se lê: 19. Efigência Carvalho Guimarães Lela-se:

19. Efigência Carvalho Guimarães

DECRETO Nº 62.211 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional, neste descritos e consignados à empresa "Indústria e Comércio de Couros e Peles S. A. (INCOREL) de Palmeira dos Índios (Al).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 6-2-68).

Retificação

Na página 1.370, 1ª coluna, na retificação publicada no Diário Oficial de 12-2-68, onde se lê:

... Seção I — Parte I, de 5-2-68).

Leia-se:

... Seção I — Parte I, de 6-2-68).

DECRETO Nº 62.229 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à empresa "Hora Norte — Relógios e Instrumentos Ltda", de Garanhuns (Pe.).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12-2-68).

Retificação

Na página 1.363, 1ª coluna na ementa, onde se lê:

... "Hora Nort — ...

Leia-se:

... "Hora Norte — ...

No 2º Considerando, onde se lê:

... do Conselho Deliberativo ...

Leia-se:

... do Conselho Deliberativo ...

Na página 1.364, artigo 1º, item 27, coluna Especificação, onde se lê:

... de brocas e fresas ...

Leia-se:

... de brocas e fresas ...

No item 30, inclua-se nas colunas — Quantidade a ser importada e Valor total CIF US\$, por terem sido omitidos:

— 2 — 4.444 —

DECRETO Nº 62.235 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Altera dispositivos do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprova o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9-2-68).

Retificação

Na página 1.314, 2ª coluna, nas alíneas f) e i), do artigo 37, item XXIV, onde se lê:

f) ... projetos integrantes do ...

i) ... semestrais o balanço anual ...

Leia-se:

f) ... projetos integrantes do ...

i) ... semestrais e balanço anual ...

Nas 3ª e 4ª colunas, onde se lê:

Art. 15. ...

Art. 16. ...

Leia-se:

"Art. 15. ...

"Art. 16. ...

Na página 1.315, no artigo 17, parágrafo 4º, onde se lê:

... quadro de Autarquia.

Leia-se:

... quadro da Autarquia.

Na 4ª coluna no artigo 83, onde se lê:

... entidade executoras ...

Leia-se:

... entidade executora ...

Na página 1.316, 1ª coluna, no parágrafo 6º, onde se lê:

... de autoria, de notória idoneidade ...

Leia-se:

... de auditoria, de notória idoneidade ...

Ainda na 1ª coluna da página 1.316, no artigo 120, parágrafo 4º, onde se lê:

... que preencha os requi-artigo 2º) sítos constantes do § 2º do artigo 177 da Constituição (Lei nº 5.374-67).

Leia-se:

... que preencha os requisitos constantes do § 2º do artigo 177 da Constituição (Lei nº 5.374-67 — artigo 2º).

DECRETO Nº 62.236 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Estabelece a estrutura básica do Ministério das Comunicações, define áreas de competência dos órgãos que a integram e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9-2-68).

Retificação

Na página 1.316, 3ª coluna, repete-se o artigo 6º, por ter saído com incorreções:

Art. 6º A Divisão de Segurança e Informações é diretamente subordinada ao Ministro de Estado como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, e mantém estreita colaboração com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações, aos quais prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Na 4ª coluna, onde se lê em seguida ao § 1º do artigo 11:

§ 2º. O Departamento ...

Leia-se:

§ 2º O Departamento

DECRETO Nº 62.239 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre transferência de acervos, a unificação do Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9-2-68).

Retificação

Na página 1.318, 2ª coluna, nas assinaturas do Exmos. Srs. Ministros, inclua-se, por ter sido omitido:

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 62.242 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o "Regulamento para o Comando Naval de Natal".

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9-2-68).

Retificação

Na página 1.317, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... da Marinha de Guerra.

Leia-se:

... da Marinha.

Na 2ª coluna, no artigo 1º do Regulamento, onde se lê:

... do Exército e da Aeronáutica.

Leia-se:

... do Exército e da Aeronáutica Militar.

Na 4ª coluna, onde se lê:

... Pio de Janeiro, GB, em ...

Leia-se:

Brasília, em ...

DECRETO Nº 62.244 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o "Regulamento para o Comando Naval de Ladário".

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12-2-68).

Retificação

Na página 1.369, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... da Marinha de Guerra.

Leia-se:

... da Marinha.

No Regulamento anexo ao Decreto, no artigo 1º, onde se lê:

... e da Aeronáutica.

Leia-se:

... e da Aeronáutica Militar.

Na 2ª coluna, no artigo 4º, onde se lê:

... e empreende um ...

Leia-se:

... e compreende um ...

Na 3ª coluna, no artigo 6º, onde se lê:

... proverá as suas funções ...

Leia-se:

... proverá as suas funções ...

DECRETO Nº 62.246 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Continência ao Comandante Supremo das Forças Armadas, Formatura de Guardas-de-Honra e Salvas de Saída.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12-2-68).

Retificação

Na página 1.369, 4ª coluna, onde se lê:

IV — O nº 174 fica acrescido de uma alínea e, com a seguinte redação:

... e) quando da chegada ou partida do ...

Leia-se:

IV — O nº 174 fica acrescido de uma alínea e, com a seguinte redação:

... e) quando da chegada ou partida do ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1968).

Retificação

Pág. 1.370 — 2ª coluna.

Onde se lê: Leonor Timótheo, ... no interesse da administração de Léa Pinto Cochiarale,

Leia-se: Leonor Timótheo, ... no interesse da administração de Léa Pinto Cochiarale;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.642-67, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER "POST MORTEM":

Ao CB-MO-EK 57.0537.3 Tarcisio Vieira de Mesquita, a Medalha de Distinção de 2ª classe de que trata o § 2º, art. 2º, do Decreto nº 53, de 14 de dezembro de 1989, em razão de pensar ao serviço prestado no dia 12-2-1967, quando, aum impulso de louvável solidariedade humana, se ofereceu para proceder às buscas necessárias para a localização e recuperação do corpo de um afogado, demonstrando, destarte, despreendimento e dedicação incomuns ao próximo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.701, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 893, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 2.244 de 23 de junho de 1954

Luiz Menossi, para exercer, pelo período de 3 (três) anos, o cargo de Juiz, representante dos empregados,

do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente do término de seu mandato.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 36.033, de 1957, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR APOSENTADO.

Nos termos do artigo 100, nº II, da Constituição a contar de 23 de setembro de 1966

O Dr. Abraham Obadia, 1º Substituto de Advogado de Ofício de 2ª entrância, da Justiça Militar.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 15.012, de 1967, resolve

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do art. 144, inciso II, alínea "b", da Constituição, em virtude da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar os seguintes cidadãos:

Rubens Martin, filho de Alexander Martin e de Luise Martin, nascido a 21 de julho de 1949, em Blumenau Santa Catarina, e residente na mesma cidade e Estado;

Martinho Gonçalves Ribeiro, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro e de Maria dos Santos Ribeiro, nascido a 30 de janeiro de 1948, em Maranguape, Paraíba, e residente em Rio Tinto, no mesmo Estado;

Gilson Augusto Rocchetti, filho de Gerson Geraldo Rochetti e de Otaviana Aparecida Assugeni Rochetti, nascido a 29 de outubro de 1948, em Campinas, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade e Estado;

Jorge Américo de Freitas, filho de Américo de Freitas e de Ismênia de Freitas, nascido a 10 de março de 1948, em Jaguaré, Estado de São Paulo, e residente em São Paulo, Estado de São Paulo.

Antônio Horácio da Silva, filho de Crispim José da Silva e de Delminda Horácio da Silva, nascido a 26 de julho de 1948, em São Paulo — Estado de São Paulo e residente na mesma cidade e Estado;

Antônio Roberto de Campos, filho de Pedro de Campos e de Regina Moreto de Campos, nascido a 30 de junho de 1949, em São Paulo, Estado de São Paulo, e residente em Cangaíba, Estado de São Paulo;

Angelo Rodrigues Filho, filho de Angelo Rodrigues e de Laura Bedendo Rodrigues, nascido a 20 de dezembro de 1948, em São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado;

João Nicolau, filho de Antônio Benedito Nicolau e de Conceição Murielha Nicolau, nascido a 24 de junho de 1948, em V. Califórnia, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado;

Paulo Sérgio Zerbiniati, filho de José Zerbiniati e de Maria Moreira Zerbiniati, nascido a 25 de janeiro de 1948, em São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado;

Osmar Aparecido Francisco do Nascimento, filho de Deocleciano Francisco do Nascimento e de Rita de Oliveira Francisco, nascido a 10 de junho de 1948, em Campinas, Estado

de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 31.475, de 1943, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Paul Frischauer, brasileiro naturalizado, nascido na Austrália em 25 de maio de 1898, filho de Otto Frischauer e Anna Klebinder, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 141, item I, da Constituição, combinado com o art. 22, item I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 30.709, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Salustiano Teixeira Pinto, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 8 de junho de 1905, filho de Cândido Teixeira Pinto e de Anna O. Pinto, que também se qualifica como Salustiano Pintos, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 8 de junho de 1905, filho de Cândido Pintos e de Ana Oxandabatz, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 141, item I, da Constituição, combinado com o art. 22, item I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade uruguaia.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo M. J. 31.854 de 1965, resolve

EXPULSAR:

Do território nacional, de conformidade com o disposto nos artigos 1º, *in fine*, e 2º, nº 1, alínea "j", do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, Lionel Leon Heilpern, natural da França, nascido aos 2 de setembro de 1932, filho de Maurice Heilpern e Estelle Memana.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo M. J. 31.854, de 1965, resolve

EXPULSAR:

Do território nacional, de conformidade com o disposto no art. 1º, *in fine*, do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, Karl Dieter Kauert, natural da Alemanha, nascido aos 2

de janeiro de 1936, filho de Rudolf Kauert e Margarita Heck.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo M. J. 15.912, de 1954, resolve

EXPULSAR:

Do território nacional, na conformidade do art. 2º, inciso I, alíneas j e k, do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, Alberto Jorge Mestre Cordero, filho de José Francisco Mestre e de Maria Luiza Cordero Benitez.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo 13.355, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Alberto Benchimol, natural do Estado do Pará, nascido a 26 de abril de 1932, filho de Isaac Israel Benchimol e de Nina Benchimol, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 141, item I da Constituição, combinado com o art. 22, item I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo 31.843, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Júlia Gaiovicz Cianciulli, em solteira, Júlia Gaiovicz, natural do Estado do Paraná, nascida a 2 de dezembro de 1928, filha de Cimão Gaiovicz e de Paranka Chass, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no artigo 141, item I, da Constituição, combinado com o art. 22, item I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido voluntariamente a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 24.827-67, resolve

COMUTAR:

Para 13 anos a pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado José Augusto dos Santos, como incurso no art. 121, § 2º, nº IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.215, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR:

Do território nacional, na conformidade do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, José Barcia Pazos, natural de La Coruña, de nacionalidade espanhola, nascido a 22 de outubro de 1923, filho de Maria Barcia Pazos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 4.703-61, resolve

COMUTAR:

Para 12 anos e 2 meses de reclusão a pena total de 13 anos e 2 meses de reclusão a que foi condenado Oscar Barbosa, filho de Benedito Barbosa e de Tibotina Barbosa Crisóstomo, como incurso nos arts. 121, § 2º, nº IV, e 155, "caput", ambos do Código Penal, sentenças impostas pelo Juiz de Direito da Comarca de Birigui — Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 34.156-67, resolve

COMUTAR:

Para 1 ano a pena de 2 anos de reclusão a que foi condenado Joaquim Alves Pimenta, como incurso no artigo 155, § 4º, nº II, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 50.897-67, resolve

INDULTAR:

Sebastião Soares Gomes do restante da pena de 3 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 155, § 4º, nº IV, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 34.560-67, resolve

COMUTAR:

Para 3 anos e 2 meses de reclusão a pena total de 3 anos e 9 meses de reclusão a que foi condenado Benedito Nunes dos Santos, R. G. 151.897, como incurso no art. 155 (duas vezes), do Código Penal, por sentença

do Juiz de Direito da Comarca de Itapetininga — Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 37.612, de 1967, resolve

COMUTAR:

Para 6 anos e 6 meses a pena de 8 anos de reclusão a que foi condenado Nelson Soares Ferreira, filho de João Soares Ferreira e de Aurora Soares Ferreira, como incurso no artigo 121, "caput", do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 62.591-67, resolve

COMUTAR:

Para 11 anos, 2 meses e 12 dias de reclusão a pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado Severino Cândido dos Santos, como incurso no art. 121, § 2º, ns. I e IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O decreto de 13 de setembro de 1967, publicado no *Diário Oficial*, do mesmo dia, que de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959; artigos 1º e 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.861, de 13 de agosto de 1960 e artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.294, de 3 de março de 1967, incluiu na Arma de Comunicações, Capitães das Armas de Infantaria, Artilharia e Engenharia, para torná-lo insubsistente, na parte referente ao Capitão da Arma de Engenharia João de Deus Carvalho.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 420.589-62, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

CONCEDER:

Medalha-Frémio, instituída pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Rômulo Serrano, aposentado

no cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, por haver completado, em atividade, 50 anos de serviço público, nas condições estabelecidas pelo citado Decreto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 15.234, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, e considerando que o ex-convivo a quem se refere este decreto faleceu em 26 de fevereiro de 1952, resolve:

FORNAR SEM EFEITO:

O decreto coletivo de 3 de dezembro de 1964, na parte que aposentou de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Orestes da Silva Pita, no cargo de Trabalhador de Linhas R-126.4.B, do Quadro Extinto — Parte V, (Viação Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Mario David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 37.683, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

TRANSFERIR, "EX OFFICIO":

No interesse da Administração, De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 33, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Lucia Eloy Macieira Barbosa, Oficial de Administração, código AF-261-14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério dos Transportes, para igual cargo e nível, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em vaga decorrente da exoneração de Arnaldo Machado.

Brasília, 31 de janeiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Tasso Lutra

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 561-63, do Ministério da Educação e Cultura, e de acordo com o disposto no art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:
A Celso Octavio do Prado Kelly do cargo de Diretor Geral, símbolo 2-C,

do Departamento Nacional de Educação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do referido Ministério.

Brasília, 9 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Tasso Lutra

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 13 do Decreto-Lei nº 301, de 29 de fevereiro de 1967.

Antônio Pedro Moraes da Cunha, para exercer, como representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a função de membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lutra

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

Ao General-de-Divisão R-1 Salm de Miranda do cargo, em comissão, sím-

bulo 3-C, do Diretor da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O General-de-Brigada R-1 Carlos Camuyraco do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Órgão de Informações, da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Indústria e do Comércio por ter sido nomeado para outro cargo.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República tendo em vista o disposto no art. 29, inciso III e § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 4º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967, resolve

NOMEAR:

O General-de-Brigada R-1 Carlos Camuyraco, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Indústria e do Comércio, vaga em virtude da exoneração, a pedido, do General-de-Divisão R-1 Salm de Miranda.

Brasília, 14 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

BR 11.461-67 — Nº 620-H, de 29 de janeiro de 1968. — "Aprov. Em 3.2.68". — (Res. ao MEC, em 15.2.68)

Assunto: Agregação de que trata a Lei número 1.741, de 1952.

Resposta para se obter a incorporação em caráter definitivo da vantagem de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345, de 1964. Impossibilidade jurídica.

PARECER

José de Souza Reis, Arquiteto do Ministério da Educação e Cultura, pleiteia, com fundamento na Lei nº 1.741, de 1952, seja incorporada nos vencimentos do seu cargo efetivo, a vantagem de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345, de 1964.

2. O interessado exerceu, no período de 15.6.46, a 2.2.66 a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos, o que significa ter assegurada a agregação prevista no art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960.

3. Em cumprimento à Circular nº 3, de 5 de maio de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitei a audiência previa dos setores técnico e jurídico do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

4. Apreciando a matéria, a Divisão de Regime Jurídico do Pessoal, daquela Departamento, manifestou-se contrária à pretensão, nos seguintes termos:

"Com efeito, segundo já esclareceu esta Divisão em Pareceres emitidos nos Processos ns. DASP-11.556-65 e 9.088-66, a opção facultada pelo art. 1º, § 2º, e pelo art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 1964, não pode ensejar a agregação do servidor com o quantitativo correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação fixa de 20% sobre o valor do símbolo de cargo em comissão ou função gratificada, por isso que, além de não se amoldar a hipótese a determinação do art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, resultam antinômicas as finalidades daquelas disposições da Lei nº 4.345 e as da própria Lei nº 1.741, de 1952, de que a agregação é necessária consequência".

5. Outro não foi o entendimento da d. Consultoria Jurídica, do mesmo Órgão, quando, em parecer da

lavra do Dr. Clencio da Silva, assere, com inequívoco acerto:

"Também assim me parece, desde que conclusão contrária levaria, de fato, a exegese totalmente divorciada da finalidade da preceituacao legal. Se o vencimento do cargo efetivo é tão interessante, em relação ao valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada, que por ele opta o funcionário, não há como pretender adicionar-lhe também, numa agregação estranha, a gratificação fixa prevista na Lei nº 4.345, de 1964. A agregação só se justifica quando o funcionário deixa de perceber o vencimento do cargo efetivo, dele totalmente se desligando, para receber, tão-somente, o valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada. Se não vence segundo esses valores, não há agregação a que se refira o art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, o que vale dizer não ocorre a incidência da Lei nº 1.741, de 1952."

6. O entendimento do DASP está perfeitamente correto, por isso que expressado dentro dos limites e do propósito consagrados na legislação que rege a espécie.

7. Não se há que confundir o direito de agregação capitulado na Lei nº 1.741, de 1952 e disciplinado no art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, com o benefício prescrito no § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345, de 1964, que faculta a opção pelo acréscimo de 20% sobre o valor do símbolo da função gratificada para o respectivo ocupante.

8. São hipóteses jurídicas distintas que não autorizam ao intérprete conciliar os seus objetivos de modo a determinar a aplicação atenuada dos textos legais.

9. A agregação, como se sabe, decorre do exercício ininterrupto, por mais de dez anos, de cargo em comissão ou função gratificada, ensejando ao titular dessa situação, quando afastado, o direito de permanecer com os vencimentos do respectivo cargo ou função.

10. Ao contrário, a vantagem de que cogita o § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345, de 1964, foi criada para permitir certa retribuição pelo encargo de chefia para aqueles que dado o elevado padrão de vencimento do seu cargo efetivo, nada ou quase nada percebiam em recompensa aos relevantes serviços prestados em setores de direção.

11. No particular, o suplicante faz jus à agregação na função que exerceu por período superior a dez anos,

conforme determina a legislação própria (Lei nº 1.741-52 e Lei nº 3.780-60 — art. 60).

12. Não me será permitido, porém, renunciar a esse direito para o fim de substituí-lo pelo benefício do art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345-64, pois, para isso, não há autorização legislativa, nem seria possível interpretar-se nesse sentido dada a divergência do tratamento legislativo.

13. Demais disso, como bem salientou o Dr. Consultor Jurídico do DASP, a agregação só se justifica quando o funcionário deixa de perceber o vencimento do cargo efetivo, dele totalmente se desligando, para receber, tão-somente, o valor do símbolo do cargo em comissão ou função gratificada, o que não ocorre com a vantagem do § 3º do art. 2º da Lei nº 4.345-64, que é deferida ao ocupante de função gratificada, pelo exercício desta, e paga com o vencimento do cargo efetivo do servidor.

14. O presente caso, *data venia*, não se enquadra nos termos do Parecer nº 299-H, desta Consultoria Geral, através do qual se afirmou ser aplicável aquela opção legal ao funcionário agregado. Aqui, entretanto, o que se pretende é não ser agregado para se obter a incorporação definitiva da vantagem, o que não me parece acertado, porque em desacordo com os preceitos legais vigentes.

Sub censura.

Brasília, 29 de janeiro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

7.956-87 — Nº 631-H, de 1º de fevereiro de 1968. — “Aprovo. Em 8.2.68”. — (Rest. ao M.J., em 15.2.68)

Assunto: Requisição de funcionário federal para prestar serviço na Justiça Eleitoral. Prazo. Aplicação de norma regulamentar (art. 22 do Decreto nº 61.775, de 1967).

PARECER

Discute-se neste processo sobre a competência da Justiça Eleitoral para requisitar funcionários do Poder Executivo, inobservando os requisitos da autorização Presidencial, e do limite de prazo para o afastamento dos mesmos.

2. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, discorda da orientação emanada do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), através de Exposição de Motivos aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (E.M. nº 225, de 13.3.67), que disciplina a matéria sobre esse aspecto.

3. Alega o Egrégio Tribunal, com apoio em parecer de sua Procuradoria, que as requisições de servidores para a Justiça Eleitoral fundam-se nos itens XIII e XIV do art. 30 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), motivo pelo qual entenda ser atribuição privativa do Tribunal, único competente para ajuizar a conveniência, necessidade e prazo de duração.

4. Sustenta, ainda, que “a recusa no atendimento de tais requisições, ou a fixação de prazo diverso daquele estabelecido pelo Tribunal, por parte de autoridade administrativa, implica, indiscutivelmente, em conflito de atribuições, além de configurar autêntico desrespeito à decisão judiciária consubstanciada no acórdão que autorizou tais requisições.”

6. A Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça, ouvida a respeito, discordou desse ponto de vista ao assefír:

“De igual sorte, a limitação temporal do afastamento é também imposição do princípio da independência dos poderes, porquanto a sua não existência significaria, para todos os efeitos práticos que, a seu arbitrio, a Justiça Eleitoral poderia transferir, em definitivo, para seus serviços, funcionários subordinados ao Executivo e por este assalariados.

O fato de o atual Código Eleitoral omitir referência a prazo pode, na realidade, ensejar dúvidas sobre a ocorrência de revogação tácita do disposto no art. 10 da Lei nº 4.049, de 1962, que previa o de 240 dias, embora seja esta última uma lei especial, concernente, aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, e aquela uma lei geral (artigo 2º § 2º, da Lei de Introdução).

A meu ver, porém, a alegada revogação não importaria o desaparecimento do limite de tempo, eis que, nessa hipótese, seria de se voltar a aplicar a norma geral vigorante para todos os demais funcionários federais, ou seja, o afastamento perduraria pelo prazo fixado pelo Presidente da República (art. 34 do E.F.P.C.U.).

6. Em cumprimento do disposto na Circular nº 8, de 8 de maio de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitei a audiência prévia do DASP que assim se manifestou:

“As ponderações apresentadas pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral não convencem este Departamento de modo a alterar o seu ponto de vista sobre a matéria.

Um só aspecto cumpre reconsiderar na citada Exposição de Motivos, mas não decorre essa reconsideração dos argumentos apresentados pelo T.R.E. de São Paulo, senão de razões diversas, a seguir indicadas.

No aludido expediente afirmou-se que a Lei nº 4.737, de 1965, emprestou caráter obrigatório e preferencial as requisições formuladas pela Justiça Eleitoral.

Todavia, do reexame do assunto, verifica este Departamento que o artigo 365 daquele diploma legal não se aplica a espécie, somente abrangendo o serviço peculiar aos órgãos da Justiça Eleitoral, as tarefas específicas do processamento das eleições. Em tal hipótese, desnecessária é a requisição do servidor, pois, em se tratando de serviço obrigatório por lei, e dever indeclinável do cidadão, cumprenhá-lo.

As requisições de funcionários, de modo geral, visam ao desempenho de atividades burocráticas comuns aos Poderes da República.

Assim, tenho a honra de restituir o processo a V. Ex.^a e ressalvada a parte referida no item 5 deste ofício, reporto-me aos termos da Exposição de Motivos nº 225, cuja conclusão vem de ser consagrada pelo Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967 (art. 22).”

7. Não desconheço o importante papel da Justiça Eleitoral, bem como os relevantes serviços prestados à causa pública, motivo pelo qual entendo devida o Poder Executivo colaborar, sempre que for solicitado, para o bom desempenho das tarefas próprias daquele Setor.

8. Entretanto, no particular, não concordo com a tese defendida pelo Egrégio Tribunal Regional de São Paulo, por isso que a legislação aplicável a espécie demonstra, à saciedade, que a razão está com a Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça e com o DASP.

9. Se é verdade que a Lei nº 4.737, de 15.7.65 (Código Eleitoral), deu competência privativa aos Tribunais Regionais para

“requisitar funcionários da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias (item XIV do art. 30)”

também me parece que o propósito legislativo não foi o de alterar o regime legal desses funcionários requisitados.

10. A afirmação decorre mesmo do princípio de independência e harmonia dos Poderes da União, preceituado no art. 6º de nossa Constituição Federal.

11. Seria incoerente e ilógico que o legislador ordinário, atento aquele princípio, obrigasse o Executivo não só a colaborar com a Justiça Eleitoral, o que é justo, mas, também, a fornecer a esta meios capazes de interferir na política de pessoal do primeiro, deixando-lhe ao livre arbítrio a determinação do prazo para as requisições de servidores.

12. O fato de o novo Código Eleitoral, regulando a matéria, ter sicc omissão quanto ao prazo máximo para tais requisições, que na Lei nº 4.049, de 23.2.62, era fixado em 240 dias, ao contrário do que se sustenta, quis a Lei Básica Eleitoral, sem sombra de dúvida, que o assunto, nesse aspecto, fosse disciplinado pela legislação peculiar aos funcionários requisitados.

13. Se pretendesse deixar ao alvedrio dos Tribunais a estipulação do prazo, fá-lo-ia expressamente, de modo a não permitir interpretações vacilantes e dúbias.

14. Assim sendo, se a Lei que fixava o prazo para as requisições de servidores pela Justiça Eleitoral (Lei nº 4.049-62) foi derogada por disposição do Código Eleitoral (Lei nº 4.787-65) que, por sua vez, não determinou qualquer prazo, a conclusão lógica é aquela segundo a qual, em se tratando de funcionário do Poder Executivo, não que se lhe aplicar a norma regulamentar que cogita da hipótese, no caso, o art. 22, e seu parágrafo do Decreto nº 61.766, de 24 de novembro de 1967, *verbis*:

“Ressalvados os serviços eleitorais obrigatórios de participação em mesas receptoras e apuradoras, as requisições de funcionários federais para prestar colaboração a escritórios eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais serão processadas de conformidade com as normas constantes no Capítulo I deste Regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A requisição prevista neste artigo fica limitada aos prazos improrrogáveis de 1 (um) ano e 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme se trate respectivamente, de afastamento para os cartórios eleitorais ou para as Secretarias dos Tribunais eleitorais.”

É o parecer, S.M.J.

Brasília, 1º de fevereiro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 10.321-67 — Nº 635-H, de 6 de fevereiro de 1968. “Aprovo. Em 8 de fevereiro de 1968”. (Rest. ao MTFS, em 15-2-68.)

Assunto: Gratificação variável prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei número 6.555, de 1944. Não se confunde com a gratificação de função para fins de aposentadoria (alínea b do art. 180 do Estatuto). Não se incorpora nos proventos da inatividade. Subsiste após o advento da Lei nº 4.345, de 1964.

PARECER

O Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1964, que dispõe sobre o pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), determina, *verbis*:

"Art. 2º O agenciamento de seguros privados será atribuído a corretores, não podendo ser exercido por servidores do Instituto. Parágrafo único. Aos servidores cuja função esteja diretamente ligada à orientação dos corretores de seguros privados, ou se relacione especificamente com a produção dos mesmos seguros, poderá ser atribuída gratificação variável, de acordo com as instruções que forme baixadas pelo Presidente do Instituto.

2. Em consequência, o funcionário José Azevedo Junior, Oficial de Seguros Privados do Quadro de Pessoal daquela Autarquia, ao receber sua aposentadoria, solicitou fosse incorporada, nos proventos da inatividade, a vantagem prevista no citado Decreto-lei — gratificação variável — uma vez que a vinha recebendo por força do cargo que ocupa.

3. Consta do processo que o interessado possui mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, além de haver exercido por mais de dez (10) anos função remunerada sob a forma de "gratificação variável", motivo pelo qual se julga emparado pela alínea b do art. 180, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.)

4. A matéria recebeu no IPASE as mais contraditórias interpretações, razão por que foi requerida a audiência desta Consultoria-Geral.

5. Antes, porém, pronunciou-se a respeito o Doutor Marcelo Pimentel, eminente Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, assim, concluiu seu parecer:

"Deferindo, assim, fundamentalmente, a gratificação variável da função gratificada, conforme demonstrado, mantemos nosso ponto-de-vista contrário aos interesses do servidor..."

6. Em cumprimento ao que determina a Circular nº 8, de 5 de maio de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhei os autos ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para opinar sobre a espécie.

7. Reforma, agora, o processo, instruído com a parecer do Dr. Luiz Rodrigues, digno Consultor daquele Departamento, que situou o problema sobre três indagações, a saber:

a) pode a "gratificação variável" de que trata o parágrafo único do art. 2º, do Decreto-lei nº 6.555, de 1944 ser equiparada à "gratificação de função" para fins da aposentadoria cogitada na alínea b do art. 180 da Lei nº 1.711-52?

b) pode a referida "gratificação variável" ser incorporada nos proventos da inatividade?

c) subsiste dita gratificação, após a vigência da Lei nº 4.345, de 1964?

8. O DASP, através de seu órgão Jurídico, respondeu negativamente às duas primeiras questões, e afirmativamente à última.

9. Estou de pleno acordo com as conclusões do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

10. A "Gratificação variável" do parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 6.555-44 não se confunde com a gratificação de função prevista no item I do art. 145 do Estatuto dos Funcionários. Os pressupostos desta, estabelecidos na Lei nº 3.780, de 1960 (Capítulo II — arts. 9º a 13), demonstram, à saciedade, a dissimilhança das vantagens em apreço.

11. Assim considerando, não se há que falar em aposentadoria com fulcro na alínea b do art. 180 da Lei nº 1.711-52, por isso que o benefício ali aventado se destina aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada; o que não ocorre na hipótese.

12. Quanto à incorporação da "gratificação variável" nos proventos da inatividade, parece-me, também, não ler cabimento a pretensão, por inexistir autorização legal expressa nesse sentido.

13. Sobre a última indagação, vale dizer, se subsiste a gratificação variável, após o advento da Lei número 4.345-64, o assunto não merece maiores considerações. Estado a aludida gratificação prevista em lei (parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 6.555-44), sua sobrevivência foi reconhecida pela própria Lei número 4.345-64, ao preceituar:

"Art. 15
 § 1º Ficam, igualmente, revogadas quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias que não estejam previstas de forma expressa, em lei". (grifei.)

S.M.J.,
 Brasília, 6 de fevereiro de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 10.427-67 — Nº 636-H, de 7 de fevereiro de 1968. "Aprovo. Em 8 de fevereiro de 1968". (Rést. ao MEC, em-15-2-68.)

Assunto: Assessor para Assuntos Legislativos. Critério de cálculo para reajuste salarial.

Complemento de que trata o art. 33 da Lei número 4.345, de 1964. Qualificação jurídica.

PARECER

Discute-se neste processo o critério de cálculo dos vencimentos e reajustes salariais destinados aos Assessores para Assuntos Legislativos.

2. Como se sabe, essa categoria funcional era denominada, anteriormente, de Assessor Parlamentar e estava equiparada à de Assistente Jurídico, por força do disposto na Lei Delegada nº 9 de 11 de outubro de 1962, *verbis*:

"Art. 40.

§ 1º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Parlamentar terão os vencimentos, direitos e vantagens dos Assistentes Jurídicos da União".

3. Com o advento da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, desapareceu a pré-falada equiparação, alterando-se a denominação da categoria para Assessor para Assuntos Legislativos (§ 2º do art. 4º), com vencimentos fixados em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros antigos) (art. 4º, *caput*.)

4. Ocorre, porém, que a própria Lei nº 4.345, de 1964, ressaltou a situação dos servidores que vinham percebendo importância superior aos quantitativos nela estabelecidos. É o que se observa de seu art. 33 e parágrafo primeiro, assim redigidos:

"Art. 33. Os funcionários civis do Poder Executivo, inclusive os das Autarquias, que, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei, venham a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo, por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1º O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente ou se extinguirá, em face de futuros reajustamentos, readaptações, promoções, acessos e aplicação do disposto no art. 32, *caput*, desta Lei".

5. Em consequência, passaram os interessados a receber o vencimento-base especificado na Lei nº 4.345-64, acrescido do complemento a que tinham direito.

6. Posteriormente, a Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, ao reajustar os vencimentos dos servidores civis, fixou-os, para os Assessores, em três parcelas em Cr\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil cruzeiros antigos), Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros antigos) e Cr\$ 357.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros antigos) vigorando, respectivamente, a partir de 1-1-66, 1-7-66 e 1-10-66. (Tabela "B" — item V). E, no seu art. 16, declarou:

"Art. 16. A redução do complemento de vencimento e vantagens de que trata o art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, não ultrapassará a quantia equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do aumento estabelecido na presente Lei.

Parágrafo único. Continua em vigor, com ressalva estabelecida no presente artigo, a norma prevista no § 1º do art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964".

7. Os diplomas subsequentes que trataram de reajustamentos salariais (Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5.368, de 1967) foram omissos em indicar o vencimento-base destinado aos Assessores para Assuntos Legislativos, motivo pelo qual se consideraram os mesmos beneficiários dos reajustes percentuais consignados nos referidos diplomas (25% e 20%, respectivamente).

8. A dúvida suscitada gira, portanto, sobre o entendimento do critério de cálculo daqueles percentuais. Devem ser eles calculados sobre o vencimento-base fixado, nominalmente, na lei anterior, ou devem incidir sobre esse vencimento acrescido do complemento salarial, inclusive vantagens?

9. Apreciando a matéria, o Dr. Luiz Rodrigues, Ilustre Consultor Jurídico do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), expressou a sua opinião nos seguintes termos:

"...Conseqüentemente, diante do que está acima exposto, os percentuais alusivos a aumentos concedidos em virtude de leis posteriores, deveriam incidir ou ser por base o vencimento propriamente dito, acrescido daquela parcela do complemento, referente a diferença de vencimento, desprezando-se, pura e exclusivamente, para aquele efeito, a parcela relativa à diferença entre o antigo acréscimo e a gratificação adicional, a que os servidores, dessa categoria funcional, passaram a fazer jus". (os grifos são do original.)

10. Assim também entendo. Na verdade o complemento salarial previsto no art. 33 da Lei nº 4.345, de 1964, compreende duas parcelas distintas: diferença de vencimento e diferença de vantagens.

11. O complemento relativo à diferença de vencimento continuou como vencimento, porque o era antes, e a lei não alterou sua significação.

12. Dêste modo, não havendo disposição legal em contrário, há que se considerar, forçosamente, a incidência dos reajustes, em bases percentuais, sobre o vencimento-base acrescido do seu complemento, excluídas as diferenças resultantes de vantagens (gratificação adicional.)

13. Interpretar-se de outra forma importaria na negação da qualidade de vencimento daquela parcela do complemento, hipótese não autorizada pela legislação aplicável à espécie. Se antes era vencimento é natural e lógico que a diferença permaneça com a mesma qualificação, desde que inexistisse disposição em contrário, a respeito.

É o parecer, S.M.J..

Brasília, 7 de fevereiro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 33.707-64 — Nº 638-H, de 7 de fevereiro de 1968. "Aprovo. Em 8 de fevereiro de 1968. (Rest. ao MIC, em 15-2-68.)

Assunto: Companhia Siderúrgica Nacional. Exclusão dos seguros de seus bens do sistema de sorteio, instituído pelo Decreto, nº 59.417, de 26 de novembro de 1966. Prevalência de contrato firmado anteriormente.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria-Geral, a Exposição de Motivos nº 06-68, do Ministério da Indústria e Comércio, que trata de interesses da Companhia Siderúrgica Nacional.

2. Informa o ilustre titular daquela Secretaria de Estado que,

"...em memorial de 17 de outubro último, a Companhia Siderúrgica Nacional formulou várias considerações contra a obrigatoriedade de submeter-se ao sistema de sorteio para os seguros que realiza através da empresa consorciada SOTECNA — Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros.

Não se trata, já agora, de recurso sobre a conceituação, como Órgão do Poder Público, de uma sociedade de economia mista, que a Reforma Administrativa classifica de "entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado integrante da Administração Federal Indireta. Invoca-se o princípio estabelecido no artigo 150, § 3º, da Constituição da República, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", e isto porque existe, entre a Companhia Siderúrgica Nacional e a SOTECNA, um contrato datado de 4 de dezembro de 1964, válido pelo prazo de 5 anos, para a colocação dos seguros em causa.

O assunto foi amplamente examinado pela Superintendência de Seguros Privados e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e Comércio, que reconhecem o direito da postulante..."

3. O problema dos seguros da Companhia Siderúrgica Nacional pode ser assim exposto, pela leitura das peças constantes do processo ora em exame: em 1964, a Diretoria da Cia. Siderúrgica criou um grupo de Trabalho para estudar sua política de seguros e encontrar soluções definitivas, "que se contrapusessem às até então adotadas, todas passíveis de crítica".

4. Esse Grupo de Trabalho, após exaustivos estudos apresentou as sugestões que julgou acertadas, tendo concluído por duas alternativas, as quais, submetidas à consideração da Companhia, resultou aprovada a segunda, ou seja

"A Companhia Siderúrgica Nacional criaria uma subsidiária para fazer a administração e corretagem de tais seguros".

5. Dessa forma em 4 de dezembro de 1964, a diretoria da mencionada Companhia criou a SOTECNA — Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda. — com o capital constitutivo, subscrito pela Companhia Siderúrgica Nacional e duas outras subsidiárias — Sociedades Carbonífera Próspera S. A. e Companhia Brasileira de Projetos Industriais — COBRAPI, no total de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). Em consequência, ficou extinto o Serviço de Seguros da Cia. Siderúrgica Nacional.

6. Três anos decorridos de seu funcionamento, informa aquela Companhia que a solução adotada foi altamente positiva, pois:

a) tecnicamente, porque, sendo a SOTECNA empresa autônoma e especializada, pôde aparelhar-se convenientemente para o atendimento da Companhia Siderúrgica Nacional, cujos seguros realmente administra, em bases comerciais, conseguindo das seguradoras melhores condições e liquidações mais rápidas;

b) economicamente, porque a SOTECNA produz resultados líquidos (isto é: depois de

paga toda a sua despesa) ponderáveis, que representam para a Companhia Siderúrgica Nacional uma fonte adicional de receita;

c) financeiramente, porque a eliminação do Serviço de Seguros da Companhia Siderúrgica Nacional deu a esta uma economia, só no exercício de 1965, de 300 milhões de cruzeiros velhos;

d) administrativamente, porque eliminou a maioria dos inconvenientes anteriormente verificados, pois (i) a SOTECNA, recebendo oficialmente as comissões, impediu o desvio das mesmas para outros fins, razão essencial de todos os desacertos e dores de cabeça sofridos, (ii) a SOTECNA possui, por definição, uma tal intimidade com os problemas securitários da Companhia Siderúrgica Nacional que pode geri-los como não o faria outra empresa do ramo e (iii) finalmente, dada a natureza dos serviços envolvidos, a simples escolha de um administrador particular já representava, por si só, fator considerável de dissensões e insatisfação generalizada.

7. Todavia, tendo surgido disposição legal determinando a escolha, por sorteio, entre as seguradoras nacionais, para os contratos de seguro dos órgãos do Poder Público, da administração direta e indireta, inclusive as Sociedades de Economia Mista, não sabe como proceder a Companhia Siderúrgica Nacional, por isso que, em 4 de dezembro de 1964, assinou com a SOTECNA, contrato de prestações de serviços, com o prazo de cinco anos, pelo qual ficou aquela Sociedade obrigada, mediante remuneração especificada no ajuste, a promover a colocação de todos os seguros de interesse da Siderúrgica Nacional.

8. Com todo o respeito, a matéria é simples, conforme ficou demonstrado pelo Superintendente da SUSEP, e pelo Dr. Aloysio Lopes Pontes, ilustre Consultor Jurídico do Ministério da Indústria e Comércio, em judiciosos e bem lançados pareceres constantes do processo.

9. O contrato celebrado, pela Companhia Siderúrgica Nacional com a SOTECNA, está datado de 4 de dezembro de 1964, em data muito anterior, portanto, ao Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, que estabeleceu o sorteio para os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das autarquias das sociedades de economia mista e das entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

10. Assim sendo, o mencionado contrato está resguardado, está abrigado, não só pelo art. 6º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro — como, ainda e principalmente, pelo § 3º, do art. 150, da Constituição Federal.

11. Lapidar é o Magistério de CARLOS MAXIMILIANO "Direito Intertemporal" ed. 1946, pág. 182, número 154:

"As obrigações, em geral, e, com abundância maior de razão, os contratos, regem-se em todos os sentidos, pela lei sob cujo império foram constituídos; só excepcionalmente se lhes aplicam os postulados novos. Norma posterior não pode anular ou modificar alguma cláusula expressa de ato bilateral acordado com os preceitos vigentes ao tempo em que ele surgiu".

E outro não é o ensinamento de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA — "Instituição do Direito Civil Brasileiro", pág. 127:

"Os direitos de obrigações regem-se pela lei do tempo em que se constituíram no que diz respeito à formação do vínculo, seja contratual seja extra-contratual. Assim, a lei que regula a formação dos contratos não pode alcançar os que se celebraram na forma da lei anterior".

12. Face ao exposto, também entendo procedente a ponderação da Companhia Siderúrgica Nacional, "quanto vigente o contrato a que o mesmo se refere".

É o meu parecer.

S.M.J..

Brasília, 7 de fevereiro de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 12.346-67 — Nº 639-H, de 7 de fevereiro de 1968. "Aprovo. Em 8 de fevereiro de 1968 (Rest. ao MTPS em 15.2.68)".

Assunto: Aposentadoria de aeronauta. Reajustamento de proventos. Direitos adquiridos.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 594-BSB-67, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de interesse do Sindicato Nacional dos Aeronautas, a qual trata da situação de membros daquele Sindicato, aposentados na vigência da legislação anterior ao Decreto-lei nº 153, de 10 de fevereiro de 1967.

2. Após a audiência dos órgãos técnicos daquele Ministério, o Departamento Nacional da Previdência Social baixou a Resolução nº 661-67, do seguinte teor:

"I — Fixar como diretriz para o INPS que a aposentadoria se rege pela legislação vigente

à época em que o segurado reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento.

II — Estabelecer, em relação aos aeronautas, os seguintes entendimentos:

a) para efeito de aposentadoria especial, é de se lhes reconhecer o direito de terem computado o tempo de serviço prestado até a data da vigência do Decreto-lei nº 158, de 10-2-1967, na forma do disposto na Lei nº 3.501, de 21-12-58.

b) para fixação dos respectivos "salários de contribuição" superiores ao limite de dez vezes o salário-mínimo do maior valor vigente no País, por período anterior ao Decreto-lei número 158, de 1967, admitindo-se, conseqüentemente, que o valor dos benefícios exceda, também quando for o caso, o limite máximo fixado pela legislação atual.

III — Propor ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social que, sobre o reajustamento dos benefícios dos aeronautas aposentados antes da vigência do Decreto-lei nº 158, de 10-2-1967, objeto da apontada e relevante controvérsia de natureza jurídica, seja ouvida a douta Consultoria Geral da República.

3. Assim, o parecer deste Órgão há que se restringir, como o será, ao objeto da controvérsia, ou seja, ao item III, supratranscrito, da referida Resolução número 661-67.

4. Eruditos e judiciosos pareceres constam do processo ora em exame, merecendo especial destaque o do eminente Jurista Orozimbo Nonato, bem como o do doutor Marcelo Pimentel, ilustre Consultor Jurídico do Ministério consultante.

5. Sustenta o Sindicato Nacional dos Aeronautas a inaplicabilidade do Decreto-lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967 — que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta — ao pessoal anteriormente aposentado na vigência da Lei nº 3.501, de 21-12-58, com as alterações de redação que lhe foram dadas pelas Leis ns. 4.262 e 4.263, ambas de 12 de setembro de 1963, diplomas estes que lhes garantiam o teto de 17 salários-mínimos e a atualização dos proventos, na conformidade e proporção dos aumentos do salário-mínimo de maior valor no País.

6. Alega ainda o referido Sindicato que, a aplicação do mencionado Decreto-lei 158-67, aos já aposentados, ofende direito adquirido, resguardado pela Constituição Federal — art. 150, § 3º — o qual se encontra definido no artigo 6º, da Introdução ao Código Civil — redação dada pela Lei nº 3.238, de 1 de agosto de 1957.

7. Não resta dúvida que a aposentadoria se regula pela legislação vigente ao tempo em que forem satisfeitas aquelas condições previstas para a sua concessão. Nesse sentido já se tem manifestado esta Consultoria-Geral, aliás, afinada e acorde com o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 359, *verbis*:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários inclusive a apresentação do requerimento quando a inatividade for voluntária".

8. A melhor doutrina e a dominante tem assinado que a aposentadoria, após decretada, constitui fato jurídico perfeito e acabado. Nesse sentido é a lição de Porto Sobrinho, inserta no "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 4, pág. 42". Assim sendo, parece não poder a lei nova ter aplicação a aqueles funcionários que já se encontravam aposentados na conformidade da legislação então em vigor.

9. Os §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, foram alterados pela Lei nº 4.262, de 12 de setembro de 1963, que assim dispôs:

"Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, são desdobrados em três (3), com a seguinte redação:

§ 1º Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas todas as importâncias recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezessete) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário-mínimo de maior valor vigente no País, nem superior a 17 (dezessete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei, ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário-mínimo vigente.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, *in fine*, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data de sua aposentadoria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

10. Observa-se, pois, que este novo diploma — a Lei nº 4.262-63 — elevou de dez para dezessete vezes o teto da aposentadoria dos aeronautas, ao mesmo tempo em que determinou que a revisão dos proventos fosse feita em proporção idêntica aos aumentos atribuídos ao salário-mínimo.

11. Note-se que a inteligência dessa norma legal não é outra — parece — qual a de resguardar a incidência da desvalorização da moeda, uma vez que, aos seus beneficiários, ficava garantida igual proporcionalidade entre o que efetivamente ganhavam e o mínimo do salário então em vigor.

12. Não resta dúvida que, aos aeronautas aposentados na vigência das Leis ns. 3.501-58, 4.262-63 e 4.263-63, lhes é conferido o direito de terem os seus proventos revistos na conformidade dos critérios fixados nos citados diplomas legais.

13. O insigne Jurista Orozimbo Nonato, em brilhante estudo oferecido sobre a matéria, salientou com inegável acerto:

"... A situação individual criada com a aposentadoria na estrita conformidade desses preceitos, não pode ser alterada por lei posterior, posto se trata de direito previdenciário ou de norma administrativa. Não importa. Trata-se de ato administrativo perfeito, praticado na conformidade da lei vigente ao tempo e que suscitou uma situação jurídica individual. Baste, para esforçar o asserto, o que enuncia, categoricamente, Gaston Jêze, Princ. Generaux Dr. Adm., vol. I, capítulo V:

"A situação jurídica individual não pode ser modificada pela lei (grifos do autor). O ato jurídico que criou esta situação não pode ser revogado nem alterado por uma lei. Quando o ato jurídico suscitou o nascimento regular de um direito ou de uma obrigação, esta ou aquela não pode ser atingida pelo Parlamento, assumem funções de legislador como na situação de autoridade administrativa. São intangíveis (grifo do autor). O legislador não pode dispor que no futuro a situação jurídica individual não se execute ou se execute em outras condições divisas do ato criador". Se o ato da aposentadoria origina uma situação jurídica subjetiva, somente pode ser desfeito por via judicial.

O ato administrativo, quando gera direitos e obrigações, vincula a Administração. É ato jurídico, como, entre outros, MERCI, realça excelentemente e, assim, a ele se aplica a lição singela e exata de Clovis Bevilacqua, Código Civil Comentado, 1940, I, pág. 100, nº 5:

"O direito quer que o ato jurídico perfeito seja respeitado pelo legislador e pelo intérprete na aplicação da lei, precisamente porque o ato jurídico é gerador, modificador ou extintivo de direitos. Se a lei pudesse dar como inexistente o ato jurídico, já consumado segundo a lei do tempo em que se efetivou, o direito adquirido, dele oriundo, desapareceria por falta de título ou fundamento. Assim, a segurança do ato jurídico perfeito é um modo de garantir o direito adquirido, pela proteção garantida a seu direito gerador".

E, acrescenta o insigne parcerista

"... Os efeitos, pois de uma aposentadoria legalmente constituída, não podem ser alterados por lei posterior, sem ofensa ao direito adquirido."

14. Está expresso, na verdade, no art. 7º do Decreto-lei nº 158, de 10-2-1967, a revogação das Leis números 3.501-58, 4.262 e 4.263, ambas de 1963. Mas, é curial, que esta revogação há que operar para o futuro, *Lex Prospectiva non respicit*, em atenção, inclusive, ao mandamento constitucional, a melhor doutrina e a jurisprudência dominante.

15. O doutor Marcelo Pimentel, em seu erudito parecer constante do processo e com o qual estou de acordo, trouxe à colação parecer do eminente e festejado Ministro Hahnemann Guimarães, proferido quando de sua marcante passagem por esta Consultoria-Geral da República, oportunidade em que S. Exª asseriu:

"Atingido o funcionário a idade limite, tornando-se inválido, ou tendo prestado certo tempo de serviço, obriga-se o Estado a dispensá-lo do serviço e a pagar-lhe determinados proventos. Ao surgir para o Estado essa obrigação, destinam-se também as condições em que ele se obriga a conceder a aposentadoria. Se ao aparecimento da obrigação sobrevier uma lei nova, esta não modificará as condições em que a obrigação se constituir ... (Pareceres do Consultor-Geral da República, vol. I, pág. 269).

16. Em conclusão, também me ponho de acordo com as conclusões do ilustre Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, entendendo que o reajustamento dos benefícios dos aeronautas aposentados antes da vigência do Decreto-lei nº 158, de 1967, há que se fazer com base na determinação legal vigente

à época da aposentadoria, em respeito, aliás, às situações jurídicas definitivamente constituídas.

É o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 7 de fevereiro de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— Exposição de Motivos

PR 569-68 — Nº 35-B, de 11 de janeiro de 1968. Pedido de graça da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de Pernambuco, formulado por PETRONILO JOSE BEZERRA. — Proc. 6.071-49 — "1. Aprovo a E. M. — 2. Indeferido. Em 9-2-68" (Rest. ao M.J., em 15-2-68).

Outros pedidos de graça que mereceram igual despacho (indeferido).

Relação numérica e nominal de processos de graça com despacho de indeferimento:

Número do Processo	NOMES	Estados
38.240-50	Arno Santana ou Alvaro Santana	Guanabara
10.137-51	Muriel Alves Barreto	Guanabara
16.707-51	José Sebastião de Oliveira	Minas Gerais
41.441-52	Oriando Augusto de Assis	Guanabara
1.554-52	Antonio Alves dos Santos	São Paulo
47.952-53	João Ferreira da Silva	Pernambuco
852-55	Jcao Pinto de Oliveira	São Paulo
47.952-53	João Ferreira da Silva	Guanabara
50.816-56	Nilson Firmino da Silva	Guanabara
5.762-57	Onilias Guimarães de Almeida	Guanabara
20.836-61	Carlos Popp	Guanabara
6.432-61	Geraldo Silva ou Geraldo Pimenta da Silva	São Paulo
54.417-61	Antonio Hugano da Silva	Pernambuco
25.451-62	Meacir dos Santos	São Paulo
523-63	Nilton da Silva ou Nilton La Rocque	Guanabara
61.028-63	Alfredo Pereira de Almeida	Minas Gerais
57.479-63	Antonio Edmilson Funes de Almeida	Guanabara
62.163-63	Jose Aduho da Silva	Pernambuco
55.977-63	José Braz da Silva	Pernambuco
52.575-64	Ezequiel Saustano Dias	Paraná
41.111-64	Agapito José dos Santos	Pernambuco
18.817-64	Gilson de Freitas	Guanabara
58.590-65	Luciano Lima de Menezes	Pernambuco
61.229-65	Laurenno Ribeiro	Estado do Rio
61.668-65	Adolfo Ferreira do Amaral	Minas Gerais
37.677-65	Antonio José Furtado	Minas Gerais
51.159-65	Luiz Sergio de Melo ou Luiz Pedroza de Melo Filho	Guanabara
16.844-65	João Inácio de Lima	São Paulo
58.934-65	Edésio Martins da Silva ou Adesio Martins da Silva ou Jorge Rodrigues dos Santos	Guanabara
60.904-65	Geraldo Gomes da Silva	Espírito Santo
50.939-65	Adão Pereira Magalhães	Minas Gerais
7.743-65	Roberto Cândido	Guanabara
50.277-66	Leonidio Ferreira Paixão	Minas Gerais
36.946-66	Fernando Moura do Nascimento	Guanabara
36.951-66	Clério Gonçalves da Silva	Guanabara
36.939-66	José Pereira da Silva	Guanabara
36.947-66	Assuero da Silva Moreira	Guanabara
34.751-66	Oswaldino Gomes de Souza	Guanabara
11.342-66	Romeu Ricieri Siberi	São Paulo
31.137-66	Sandra Nunes	Guanabara
39.616-66	Milton Nunes da Silva	São Paulo
40.382-66	Silvio Magalhães	Guanabara
1.067-66	Hélio Bastos ou João Pereira de Souza	Guanabara
29.514-66	Noel Rodrigues de Paiva	São Paulo
36.286-66	Rubens Batista dos Santos	Guanabara
39.190-66	Oswaldo Teodoro de Oliveira	Guanabara
54.199-66	Ormino Vicente da Silva	Minas Gerais
36.942-66	Antonio André Pinto da Rocha	Guanabara
53.687-66	Antônio Françelino da Silva	Pernambuco
16.453-66	Manoel Dias da Silva	São Paulo
54.201-66	José Inácio da Silva	Pernambuco
21.439-66	Antônio Dias de Oliveira	São Paulo
59.114-66	Benedito Aparecido	São Paulo
50.293-66	Warley Neves dos Santos	São Paulo
58.322-66	Euchides Alves Cabral	São Paulo
18.795-67	Nelson Cabral Pimenta	Guanabara
19.845-67	Synval de Souza Alves	Guanabara
18.406-67	Aparecido Germano Gino	São Paulo
18.796-67	Jorge Ananias Pinto	Guanabara
14.326-67	Sebastião Paulo de Oliveira	Guanabara
16.670-67	Antônio Francisco de Oliveira	Guanabara
11.608-67	Antônio de Oliveira Filho	Guanabara
55.116-67	Oswaldo Alves Ribeiro	Santa Catarina
17.489-67	Edilson Abel Teixeira	Guanabara
11.499-67	Jaciro Pires da Silva	Guanabara
52.786-67	Josino Corrêa Pires	Paraná
14.325-67	José Santos da Silva	Guanabara
10.180-67	Célio Matos de Almeida	Guanabara
12.530-67	Iderval Pereira da Silva	Guanabara

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Exposição de Motivos

PR 132-68 — Nº 4 de 5 de janeiro de 1968. Homologação do afastamento do país, dos servidores MARIO KBALEM RESTON, CAIO JULIO DE SOUZA VIEIRA e JOSÉ DE ARIMATHEA MACHADO, Engenheiros daquele Ministério, nas condições que menciona, com a duração de seis semanas, a partir do princípio de agosto de 1967. "Homologo. Em 30-1-68" (Rest. ao M.Tr., em 15-2-68).

— MINISTERIO DA AERONAUTICA

— Exposição de Motivos

PR 1.193-68 — Nº 9, de 22 de janeiro de 1968. Orçamento Analítico daquele Ministério, para o exercício de 1968. "Aprovo. Em 8-2-68" (Rest. ao M.Aer., em 15-2-68).

— ÓRGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 2.088-66 — Nº 6, de 9 de janeiro de 1968 — Pedido de alteração do aposentadoria, formulado pelo Engenheiro ALBERTO RIBEIRO LAMEGO, do Ministério de Minas e Energia. Pelo indeferimento. "1. Aprovo a Exposição de Motivos. 2. Indeferido. Em 30-1-68" (Rest. ao M.M.E., em 15-2-68).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 1.155-68 — Nº 15, de 14 de fevereiro de 1968.

PORTARIA Nº 15-GC — EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar João de Freitas Rodrigues, Pol PM, para exercer a função de Encarregado de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo mensalmente, a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Ipê — Código 11.4.1.3 — Encarregado, a contar de 1 de fevereiro de 1968. — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nº 90-A — GB — Designar o Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Arthur Guilherme do Nascimento, para exercer a função de assessor do seu Gabinete.

Luiz Antonio da Gama e Silva.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 98 — GB — autorizar o Diretor do Serviço de Documentação, Joaquim Arnizaut, a viajar para o Rio de Janeiro desde que assim o exija o interesse do serviço que dirige.

Nº 99 — GB, — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento de Administração, Geraldo Mariano de Menezes Autran, a viajar para Brasília e outros pontos do território nacional, desde que assim o exija o interesse do serviço do Departamento que dirige.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795 de 1 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.583-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 100 — GB — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único da Constituição, conceder autorização a Chafio Kassis, brasileiro naturalizado, natural do Líbano, nascido em 27 de novembro de 1923, filho de Bechara Kassis e de Afife Kassis, para aceitar do Governo do Líbano emprego de Consul Honorário, na Cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais.

Luiz Antonio da Gama e Silva.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 96-GB — Conceder dispensa a Eddy Menezes Wantuil, Escriturária, Classe A, Nível 8, da função de Auxiliar de Secretaria, Símbolo 9-F.

Nº 97-GB — Designar a Escriturária, Nível 10, Classe B, Déa Ge Almeida Karquídio, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, Símbolo 9-F. — Hélio Antonio Scarabóto.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 34-GB — Autorizar a Previdência dos Subtenentes e Sargentos, criada pelo Decreto nº 23.826, de 2 de fevereiro de 1934, a instalar sua sede no prédio sito à Avenida Pedro II nº 112, antiga residência do Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

O Ministro de Estado do Exército, em conformidade com o art. 14 do Decreto nº 61.082, de 27 de julho de 1967, resolve:

Nº 35-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Secretário do Alto-Comando do Exército o Coronel de Engenharia do QEMA Ivan de Souza Mendes, sem prejuízo de suas atuais funções de Oficial de Gabinete do Ministro. — Gen. Ex. Eurélio de Lyra Tavares.

AVISO GB Nº 45-D5-A

Rio de Janeiro, GB, 2 de fevereiro de 1968.

Delegação de atribuições ao Chefe do Departamento de Produção e Obras

Cancelamento de Título de Registro (art. 39, do R-105).

Concessão de Título de Registro (art. 49, do R-105).

Arrendamento de fábrica registrada (art. 57, do R-105).

Concessão de Certificado de Registro aos representantes de fábricas ou casas estrangeiras de armas, munições e demais materiais de guerra, citados no § 1º do art. 116 (art. 88, do R-105).

Considerando, no interesse do serviço, a conveniência de dar maior autoridade aos órgãos da Alta Administração do Exército;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único, do art. 294, do R-105, os casos omissos são submetidos a apreciação e solução do Ministro do Exército;

Considerando que, a delegação de atribuições deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e

Considerando que o Regulamento supracitado autoriza, de acordo com o art. 293, o Ministro do Exército quando julgar conveniente, a delegar qualquer de suas atribuições ao Chefe do Departamento de Produção e Obras, resolvo:

Delegar atribuições ao Chefe do Departamento de Produção e Obras, para decidir quanto aos arts. 39, 49, 57 e 88, todos do Título III, do R-105. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

AVISO GB Nº 49-D5-E

Rio de Janeiro, GB, 5 de fevereiro de 1968.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe a Dire-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

toria do Patrimônio do Exército e considerando o disposto nas "Instruções para o Funcionamento do Serviço do Patrimônio em Tempo de Paz", baixadas com a Portaria nº 236, de 26 de janeiro de 1962, determina:

1) As organizações militares deverão encaminhar à respectiva Região Militar, para o necessário pronunciamento, todos os processos ou se relacionarem com utilização do destino de próprios nacionais, sobre os quais tenham responsabilidade administrativa.

2) O Comando da Região Militar, após as medidas da competência da Seção do Patrimônio Regional, encaminhará os processos à Diretoria do Patrimônio do Exército.

3. A Diretoria de Obras e Fortificações, ao programar construção de imóvel, deverá consultar a Região Militar competente, a respeito da situação patrimonial do terreno que pretende utilizar.

4) Fica revogado o Aviso nº 170-D-4, de 29 de junho de 1961. — Gen. Ex. Eurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

DESPACHOS:

Em 30 de dezembro de 1967.

No expediente originário do Ofício nº 4.552-SS2, de 2 de agosto de 1967, da Chefia da Seção Especial da FEB, solicitando a retificação de nome aposto no Diploma da Medalha de Campanha com que foi agraciado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1946, José Cyrilo do Espírito Santo, foi exarado o seguinte despacho: — Retifique-se na relação que acompanha o decreto de concessão da Medalha de Campanha de 21 de janeiro de 1946, Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1946, o nome de José Cyrilo do Espírito Santo para José Cyrilo do Espírito Santo. A Secretaria-Geral do Exército processe as Apostilas decorrentes. (F-12.689-67-GM).

No expediente originário do Ofício nº 3.220-SS2, de 15 de junho de 1967, da Chefia Especial da FEB, solicitando a retificação de nome aposto no Diploma da Medalha de Campanha com que foi agraciado o ex-integrante da FEB, Eunélio Seccomandi, foi exarado o seguinte despacho: — Retifique-se na relação que acompanha o decreto de concessão da Medalha de Campanha de 21 de janeiro de 1946, Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1946, o nome de Emilio Seccomandi — para Eunélio Seccomandi. A Secretaria-Geral do Exército processe as apostilas. (F-7.734-67-GM).

No expediente originário do Ofício nº 4.183-SS2, de 1 de agosto de 1967, da Chefia da Seção Especial da FEB, solicitando a retificação de nome aposto no Diploma da Medalha de Campanha com que foi agraciado o ex-integrante da FEB — Ali Americano do SUL, foi exarado o seguinte despacho: — Retifique-se na relação que acompanha o decreto de concessão da Medalha de Campanha de 21 de janeiro de 1946, Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1946, o nome de Ali Americano da Luz para Ali Americano do Sul. A Secretaria-Geral do Exército processe as apostilas decorrentes. (F-12.690-67-GM).

No expediente originário do Ofício nº 3.224-SS2, de 15 de junho de 1967, da Chefia da Seção Especial da FEB, solicitando a retificação de nome aposto no Diploma da Medalha de Campanha com que foi agraciado o ex-integrante da FEB, José Anselmo Ramalho, foi exarado o seguinte despacho: — Retifique-se na relação que acompanha o decreto de concessão da Medalha de Campanha de 21 de ja-

neiro de 1946, Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1946, o nome de José Ramalho para José Anselmo Ramalho. A Secretaria-Geral do Exército para que processe as apostilas decorrentes. (F-12.688-67-GM).

Em 2 de fevereiro de 1968

No Radiograma nº 106 E1, de 29 de janeiro de 1968, da 11ª Região Militar, solicitando autorização para que o Capitão de Artilharia Anibal Albuquerque, do 131º G Can Au AAE 40, possa ir a Argentina, durante o mês de fevereiro do ano em curso, em gozo de parte do trânsito, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 815 D-3-68).

No Radiograma nº 70-AJ-8, de 23 de janeiro de 1968, do III Exército, solicitando autorização para que o Subtenente Juvenal Oyarazabal, do 6º R C, possa ir ao Uruguai, no período de 1º de fevereiro a 1º de março de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Não autorizo. (Rd 814 4-3-68).

Requerimento:

Em 31 de janeiro de 1968

Nilton Roberto Dias, solicitando matrícula no Curso de Formação de Sargentos Especialistas, da Escola de Saúde do Exército, em 1968, pelas razões que expõe. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F-0735-68-GM).

Jorge Andréa dos Santos (Major R-1 Aer), Napoleão Francisco Rodrigues, Alvir Pinheiro Porto, Adozinda Maria Chaves de Melo e Alexandre de Moura Campos (2º Ten. R-2, solicitando transferência de seus filhos para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, sendo o primeiro do CM de Salvador e os demais do CM de Belo Horizonte. — Indeferido. O requerido não tem amparo legal, não sendo o caso do art. 87 do R-69. (Fs 14 324, de 1967, 0608-68, 0829-68, 0981-68 e 0982-68 do Gab Min Ex).

Despachos:

Em 2 de fevereiro de 1968

No expediente originário do Rd número 9-AJS, de 17 de jan 68, do 8º RC, solicitando autorização para que o Cap Cav Eduardo Saviniano Brum Infanti, daquela Unidade, possa ir ao Uruguai, no período de 15 fev a 16 mar 68, em gozo de férias foi exarado o seguinte despacho: Não autorizo. (Rd 112 D-3-68).

No expediente originário do Rd 14. Sec, de 10 jan 68, do IBE, solicitando autorização para que o Cap Int Victor Alfredo Ribeiro de Faria Braga, daquele Instituto, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 5 fev a 5 mar 68, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 117 D-3-68).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 76 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado

Requerimentos:

Jm 2 de fevereiro de 1968

Companhia Petroquímica Brasileira — COPEBRAS — estabelecida na Estrada de Piaçaguera s/nº, Cubatão — SP, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente, Sr. James Joseph Macfarland, de nacionalidade norte-americana, industrial residente na Estrada de Campo Limpo nº 1.501, Santo Amaro — SP, solicitando concessão de Título de Registro para fabricar Ácido Sulfúrico — produto controlado. Deferido. Concedo de acordo com o R-105 e parecer favorável do Departamento de Produção e Obras. O DPO deverá aplicar o art. 50, do R-105. (F-00208-58-GM).

Adriano Maurício S. A., Indústria e Comércio — Estabelecida em Engenheiro Paulo de Frontin, à Av. Antônio Maurício nº 740 — RJ, portadora de Título de Registro, podendo produzir Explosivos, Pólvora Negra de Caça e Mina e Fogos de Artifícios, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente Wilson Maurício de Almeida, solicitando autorização para arrendar sua fábrica à MIRA Maurício Indústrias Reunidas Ltda. Deferido. Autorizo de acordo com o art. 57, do R-105 e parecer favorável do Departamento de Produção e Obras. O DPO deverá fornecer novo Título de Registro, de acordo com o § 2º do art. 57, do R-105. (F-13.653, de 1967-GM).

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do art. 1º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os Decretos ns. 59.835-66 e 61.049-67, resolve:

Nº 25-D7-GB — Designar para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), o 2º Sargento Américo da Costa Magalhães, a contar de 26 de janeiro de 1968.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do art. 4º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os Decretos ns. 59.835-66 e 61.049-67, resolve:

Nº 26-D7-GB — Designar para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 190, de 6 de outubro de 1967, com remuneração mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), o 3º Sargento Wilson Ferreira, a contar de 29 de janeiro de 1968. — General-de-Brigada, Sylvio Couto Coelho da Frota.

pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, resolve:

S/N — Baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o Grupo de Trabalho encarregado de preparar a Edição definitiva do Manual de Serviço.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será constituído dos seguintes membros:

Chefe

Ministro de Segunda Classe, José Augusto Macedo Soares.

Assessores:

Primeiro Secretário, Alberto Vasconcelos da Costa e Silva;
Segundo Secretário, Walter Wehrs;
Segundo Secretário, Samuel Pinheiro Guimarães Neto;

Terceiro Secretário, Paulo Fernando Telles Ribeiro.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/N De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 7, de 21 de setembro de 1961, designar Fernando José Moura Fagundes, ocupante de cargo de Terceiro Secretário da carreira, de

Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto, interino, para o Planejamento Político.

S/N De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Sérgio Luiz de Souza Tapajós, ocupante do cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental.

S/N Designar Antônio Amaral de Sampaio, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Par-

te Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer em caráter, interino, a função de Chefe da Divisão do Oriente Próximo, do referido Ministério.

S/N De acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.876, de 8 de abril de 1964, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Maria Victória Carneiro de Mendonça Petersen, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Lisboa para o Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

S/N. De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.017, de 14 de

julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, Ruth Maria Balão, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Antuérpia para a Embaixada do Brasil em Washington.

S/N Conceder dispensa a Antônio Amaral de Sampaio, ocupante de cargo de Segundo Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da função de Assistente do Chefe da Divisão do Oriente Próximo do Ministério das Relações Exteriores. — Sérgio Corrêa da Costa.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I — janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III — março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I — abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I — julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III — setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I — outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I — janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III — março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	— * Fascículo I — abril de 1967	(Esgotado)
	— ** Fascículo II — maio de 1967	(Esgotado)
	— *** Fascículo III — junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	— * Fascículo I — julho de 1967	NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	— *** Fascículo III — setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	— * Fascículo I — outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1967	NCr\$ 3,00

V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Investimentos

Resumo das deliberações tomada pela Comissão de Investimentos na sessão, realizada no dia 19 de dezembro de 1967.

A) Distribuição de processos, por Borteio, aos Relatores.

B.C.B.

Nº 142.780-66 — Ford Motor do Brasil S/A.

Nº 2.212-64 — Compensados Mapim Sociedade Anônima.

Nº 62.519-65 — Cerâmica Sanitária Porcelite S/A.

B.N.D.E.

Nº 102.841-63 — Tecidos e Artefatos Kalil Shbe S. A.

Nº 23.211-65 — Toniolo, Busnello & Companhia Limitada.

Nº 67.559-65 — Brasimet, Comércio e Indústria S/A.

C.A.C.E.X.

Nº 284.714-66 — Indústrias Michelto Sociedade Anônima.

Nº 211.112-65 — Companhia de Gás do Pará — Paragás.

Nº 128.099-66 — Companhia Brasileira de Plásticos "Koppers".

C.R.E.A.I.

Nº 273.678-63 — Empresa Melhoramentos e Construções Emec S/A.

Nº 234.611-66 — Cortume Vier Sociedade Anônima.

D.I.R.

Nº 25.206-65 — Borg Warner do Brasil, Indústria e Comércio Ltda.

Nº 81.066-65 — Antônio Alves de Moraes Junior.

B) Julgamento de processos.

1 — Decisões diversas

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.N.D.E.

Nº 40.453-67 — Cia. Distribuidora Agro-Industrial (Decisão nº 3.499) —

"Reiterar os termos do Of. número 958-66, da Secretaria, em que solicita à empresa que complete seu projeto de acordo com as Normas em vigor. Resolveu a Comissão, outrossim, conceder à interessada um prazo adicional até 31-1-68 para cumprir as exigências do referido Of. nº 958-66, findo o qual, caso não cumpridas, será baixado ato de restituição de 1/3 do Depósito para Investimentos constituído, incorporando os restantes 2/3 à Receita da União".

Nº 66.878-62 — Cia. Cimento Portland Itaú (Decisão nº 3.500) — "Solicitar às Agências do Banco do Brasil S/A em São Paulo — SP e Passos — MG, nova vistoria junto à empresa de modo a verificar se os bens vinculados ao Certificado de Liberação nº 27-61 continuava, até 25-7-66, guardando as condições estabelecidas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

na letra "b", item 5, do Termo de Responsabilidade (cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade). Resolveu a Comissão, outrossim, informar as referidas Agências do Banco do Brasil que a vistoria presentemente solicitada tem por finalidade verificar se o presente processo pode ser dado como encerrado".

Nº 231.557-66 — Indústria de Balanças Dalle Molle Ltda. (Decisão nº 3.501) — "Reiterar os termos do Of. nº 806, de 7-11-66, da Secretaria, em que se solicitou à empresa que apresente seu pedido de liberação dentro dos padrões exigidos. Resolveu a Comissão, outrossim, conceder à firma um prazo adicional até 31-1-68 para cumprir as exigências do referido Of. nº 806, findo o qual, caso não cumpridas, será baixado ato de restituição de 1/3 do Depósito para Investimentos constituídos, incorporando os restantes 2/3 à Receita da União".

Nº 164.145-67 — Alba S/A, Indústrias Químicas (Decisão nº 3.502) — "Dilatar até 28-3-68 o prazo para comprovação dos investimentos autorizados pelo Certificado de Liberação nº 1.245-66".

2 — Laudos aprovados

A Comissão decidiu, por unanimidade, aprovar os laudos de vistorias feitas nas firmas abaixo, sem prejuízo de futuras vistorias, devendo a Secretaria informar às interessadas a data em que os bens ficarão definitivamente liberados.

D.I.R.

Nº 184.076-63 — Fiação e Tecelagem Dona Rosa S/A (Decisão número 3.471).

Nº 211.147-65 — R. Gomes S/A — Comércio e Indústria (Decisão número 3.472).

Nº 92.944-65 — Grasselli & Companhia (Decisão nº 3.473).

Nº 164.431-65 — Roberto Uebel, Filhos & Cia. (Decisão nº 3.474).

Nº 107.015-65 — Madeireira Brasilpinho S/A (Decisão nº 3.475).

Nº 142.666-65 — Empresa Produtos de Alumínio Ltda. (Decisão número 3.476).

Nº 105.812-64 — Frigorífico Borella S/A (Decisão nº 3.477).

Nº 254.565-65 — Calçados Klaser S/A — Indústria e Comércio (Decisão nº 3.478).

Nº 196.772-65 — Walita S/A — Electro-Indústria (Decisão nº 3.479).

Nº 104.581-64 — Gráfica 43 S/A — Indústria e Comércio (Decisão número 3.480).

Nº 136.612-66 — Microlite S/A — Indústria e Comércio (Decisão número 3.481).

Nº 49.942-66 — Cortume Pinheiros S/A (Decisão nº 3.482).

Nº 141.685-66 — Mineração Mathews Leme Limitada (Decisão número 3.483).

Nº 45.591-65 — Nadir Figueiredo — Indústria e Comércio S/A (Decisão nº 3.484).

Nº 28.906-65 — Cortume Cantusio S/A (Decisão nº 3.485).

Nº 197.097-65 — Fabrica de Sacos Montanha Ltda. (Decisão nº 3.486).

Nº 119.948-66 — Madeireira Brasilpinho S/A (Decisão nº 3.487).

Nº 101.266-65 — Calçados São Crispim Ltda. (Decisão nº 3.488).

Nº 2.296-65 — Becker, Müller S/A — Indústria e Comércio (Decisão número 3.489).

Nº 66.147-65 — Telas Metálicas Gantex S/A (Decisão nº 3.490).

Nº 31.517-65 — Curtume Mattje Limitada (Decisão nº 3.491).

Nº 61.941-65 — Calçados Naomi Sociedade Anônima — Indústria e Comércio (Decisão nº 3.492).

Nº 128.161-66 — Borg Warner do Brasil — Indústria e Comércio Limitada (Decisão nº 3.493).

Nº 192.630-66 — Schier, Krupp & Cia. Ltda. (Decisão nº 3.494).

Nº 150.489-65 — Calçados Superly — Garoty S/A — Indústria e Comércio (Decisão nº 3.495).

C.A.C.E.X.

Nº 54.305-67 — E. Mosele Sociedade Anônima — Estabelecimentos Vinícolas, Indústrias e Comércio (Decisão nº 3.496).

Nº 82.729-64 — R.C.A. Eletrônica Brasileira S/A (Decisão nº 3.497).

Nº 242.941-65 — Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres (Decisão nº 3.498).

B.N.D.E.

Nº 239.500-64 — Casimiro Filho — (Ind. e Com.) S/A (Decisão número 3.503).

As dezessete horas foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos, 19 de janeiro de 1968. — *Benjamin Parada Vieira*, Secretário.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 777

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14.8.57 (remissão de imposto — "drawback"), concede: A Carborundum S.A. — Indústria Brasileira de Abrasivos, estabelecida à Rua Santos Dumont, 15, Vinhedo, SP, franquia total do imposto da importação, nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente à igual quantidade utilizada na fabricação de lixas de água de 9" x 11", já exportadas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967. — *Milton Machado*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. (Nº 4.687 — 6.2.68 — NCr\$ 8,00).

Contadoria Geral da República

Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IX, do Artigo 51 do Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 2 — Designar o ocupante da classe "9", da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da p.p. do Ministério da Fazenda — Antonio Carlos de Figueiredo, matrícula número 2.035.051, para exercer a função gratificada — símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Escrituração desta Contadoria Seccional. — *Pedro Izaldas de Lima Junior*, Contador Seccional.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 88 — Autorizar a viajar, por via aérea, no corrente exercício no trecho Brasília-Rio-Brasília, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são afetos, o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, Antônio Pereira, matrícula 1.850.591, substituto do Chefe do Gabinete na Capital Federal. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima*, Diretor-Geral.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DG.

GB. Nº 3 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Propõe o comparecimento de representantes do Brasil à segunda reunião do Centro Interamericano de Administradores Tributários — CIAT — a realizar-se de 5 a 10 de maio próximo, em Buenos Aires. — *Antonio Amilcar de Oliveira Lima*, Diretor-Geral.

Aprovo — Quatro membros. — Em 6.2.1968. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Sergipe

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Dispensar o Auxiliar de Portaria, nível 7, José Nunes dos Anjos, matrícula nº 1.282.796, lotado e com exercício nesta Delegacia Fiscal, da substituição eventual de Chefe de Portaria desta Repartição, para que fora designado pela Portaria nº 29, de 4 de março de 1966 (D.O. de 29 de julho de 1966).

Nº 4 — Designar o Servente, nível 5, Abdon Francisco de Rezende, matrícula nº 1.253.444, lotado e com exercício nesta Delegacia Fiscal, para substituir eventual do Chefe de Portaria desta Delegacia. — *José Ribeiro de Souza*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XIII, do Decreto nº 35.428, de 29.4.54, resolve:

Nº 7 — Dispensar a pedido, Maria Vergara de Carvalho Real, ocupante do cargo da Série de Classes de Escriturária nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado e com exercício nesta Delegacia Fiscal, da função de Substituta da Encarregada da Turma de Controle e Estatística, desta Delegacia, para a qual foi designada pela Portaria nº 7 de 20.1.67. — *José Herberto Alves Barreto*, Delegado Fiscal.

Departamento de Renda Aduaneira

Aifândega de Corumbá

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Inspetor da Aifândega de Corumbá, no uso de suas atribuições legais leva ao conhecimento dos Se-

nhores Funcionários desta Reparação, que, nesta data, resolve:

Nº 329-A — Designar, o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, Sr. Benedito Marmora Lima, para exercer a função gratificada 5-F de Chefe do Serviço de Importação Aérea, para preencher o cargo do Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, Sr. Joaquim Leal Filho, removido para a Mesa de Rendas Afundegadas de Angra dos Reis. *Ygnhamby Claudenor de Jesus, Inspetor.*

Departamento de Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 5 de fevereiro de 1968

SC — 100.465-67 — Instituição Predial Econômica S. A. (IPESA) — empresa comercial, titular da Carta Patente nº 325, requer aprovação de novos planos de vendas de mercadorias a prestações, com sorteios mensais (fls. 242 a 257 e 258 a 269).

2. De acordo com o parecer da A.T. e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria P-GB nº 305-67, defiro o pedido de fls. 241, para aprovar os planos de vendas de mercadorias a prestações, com sorteios mensais, descritos em fls. 242 a 269 e organizados na forma do Decreto-lei nº 7.930-45 ficando, entretanto, a requerente obrigada a adaptar-se às instruções que forem baixadas, oportunamente, pelo Banco Central do Brasil.

3. Publique-se, inclusive os planos aprovados, e restitua-se à DRRRI da 7ª Região (GB), para os devidos fins.

PLANO DENOMINADO "BUMERANG"

Do Objetivo da Sociedade

Art. 1º A Instituição Predial Econômica S. A. (IPESA) tem por objetivo facilitar, a seus prestamistas, a aquisição de imóveis e mercadorias, mediante venda a prestação com sorteios mensais, nos termos do Decreto-lei nº 7.930 de 3 de setembro de 1945.

Da Série

Art. 2º Cada série compor-se-á de 50.000 (cinquenta mil) títulos numerados de 00.001 a 50.000 (00.001 a 50.000).

Das Mensalidades

Art. 3º As mensalidades serão de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), em número de 24 (vinte e quatro), pagáveis mensal e adiantadamente, independente de cobranças ou chamadas até a véspera do dia de cada sorteio, na sede social da IPESA ou até 10 dias antes de cada sorteio, aos representantes no interior que a sociedade, sem a isso estar obrigada, poderá manter.

Parágrafo único. Não havendo representantes na localidade em que residir o prestamista, este deverá enviar sua mensalidade pelo Correio descontando da importância a respectiva despesa de porte. Os prestamistas, em qualquer hipótese, serão os únicos responsáveis pela pontualidade dos pagamentos.

Da Inscrição

Art. 4º Ao se inscrever neste plano, o prestamista deverá pagar uma taxa de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) e a primeira mensalidade de igual valor.

Parágrafo único. Os prestamistas poderão tomar as inscrições que quiserem, bem como antecipar o pagamento das mensalida-

des, gozando de um desconto de 10% (dez por cento), quando essa antecipação abranger a anuidade num só título.

Dos Sorteios

Art. 5º Os sorteios serão regidos pelas segundas extrações de cada mês, da Loteria Federal do Brasil.

Dos Prêmios

Art. 6º Mensalmente serão sorteados 250 (duzentos e cinquenta) prêmios sendo 5 (cinco) no valor unitário de NCr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros novos), representados cada um por um (1) imóvel; 20 (vinte) no valor unitário de NCr\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta cruzeiros novos), representados cada um por (1) um imóvel; e 225 (duzentos e vinte e cinco) no valor unitário de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), representados cada um (1) por um aparelho de televisão, totalizando a importância de NCr\$ 750.500,00 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros novos).

Dos Números Premiados

Art. 7º Os prêmios no valor de NCr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros novos) referidos na cláusula 6, caberão aos prestamistas, cujos números dos títulos coincidirem com:

a) um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil do dia do sorteio.

Os prêmios no valor de NCr\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta cruzeiros novos) referidos na cláusula 6, caberão aos prestamistas, cujos números dos títulos coincidirem com:

b) um dos 5 (cinco) milhares, 4 (quatro) algarismos do 1º ao 5º (quinto) prêmio da Loteria Federal do Brasil, do dia do sorteio.

Os prêmios no valor de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) caberão aos prestamistas, cujos títulos contiverem a centena três últimos algarismos) exatamente igual a um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil do dia do sorteio.

Dos Prêmios a Sortear

Art. 8º A sociedade comprovará até 8 (oito) dias antes da data do sorteio a propriedade dos prêmios a distribuir.

Da Entrega dos Prêmios

Art. 9º A entrega dos prêmios será feita, seja qual for o número de prestamistas inscritos ou quites, no seu valor total e dentro do prazo legal.

§ 1º Prescreverá de pleno direito, a favor da sociedade, o prêmio que não for reclamado dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao sorteio respectivo.

§ 2º O título sorteado com mais de um prêmio só terá direito ao prêmio de maior valor.

§ 3º Impostos e taxas, atuais ou futuros, que incidirem sobre os títulos, mensalidades, prêmios, resgates, transferências ou 2ªs vias, correrão por conta do prestamista.

Dos Deveres do Prestamista

Art. 10. Os prestamistas deverão estar com as prestações de seus títulos rigorosamente em dia para concorrer aos sorteios mensais.

Parágrafo único. Recebendo este título, o prestamista tacitamente declara aceitar e promete cumprir fielmente as disposições do mesmo

Da Caducidade

Art. 11. Será declarado caduco o título com atraso de três mensalidades sucessivas, ficando todas as quantias pagas em benefício da sociedade.

Do Resgate

Art. 12. Após o pagamento das 24 (vinte e quatro) prestações mensais, o possuidor deste título terá o direito de receber 1 (um) aparelho de televisão, 1 (uma) máquina de costura e 1 (uma) máquina de lavar roupa no valor total das mensalidades pagas.

Parágrafo único. Por solicitação do prestamista, poderá a IPESA entregar outras mercadorias, em lugar das contratadas, desde que as mesmas sejam de igual e total valor.

Da Transferência

Art. 13. A partir da data da emissão, este título poderá ser transferido a terceiros mediante proposta aceita pela sociedade, obrigando-se o novo prestamista ao pagamento da taxa correspondente a uma inscrição.

Das Disposições Gerais

Art. 14. O prestamista compromete-se a obedecer fielmente todas as normas deste título, aprovando-o integralmente. As dúvidas que ocorrerem serão resolvidas no Foro onde a sociedade tem sede.

PLANO "MERCADORIAS"

Do objetivo da sociedade

Art. 1º A Instituição Predial Econômica S. A. (IPESA) tem por objetivo facilitar, a seus prestamistas, a aquisição de imóveis e mercadorias, mediante venda a prestações com sorteios mensais, nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Da série

Art. 2º Cada série compor-se-á de 50.000 (cinquenta mil) títulos, numerados de 00.001 a 50.000 inclusive.

DAS MENSALIDADES

Art. 3º As mensalidades serão de NCr\$ 40,000 (quarenta cruzeiros novos), em número de 24 (vinte e quatro), pagáveis mensal e adiantadamente, independente de cobranças ou chamadas, até a véspera do dia do sorteio, na sede social da IPESA ou até o dia 20 (vinte) de cada mês, aos representantes no interior que a sociedade, sem a isso estar obrigada, poderá manter.

Parágrafo único. Não havendo representantes na localidade em que residir o prestamista, este deverá enviar sua mensalidade pelo Correio, descontando da importância a respectiva despesa de porte. Os prestamistas, em qualquer hipótese, serão os únicos responsáveis pela pontualidade dos pagamentos.

Da inscrição

Art. 4º Ao se inscrever neste plano, o prestamista deverá pagar uma taxa de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) e a primeira mensalidade de igual valor.

Parágrafo único. Os prestamistas poderão tomar as inscrições que quiserem, bem como antecipar o pagamento das mensalidades, gozando de um desconto de 10% (dez por cento), quando essa antecipação abranger a unidade num só título.

Dos sorteios

Art. 5º Os sorteios serão regidos pelas últimas extrações de cada mês da Loteria Federal do Brasil.

Dos Prêmios

Art. 6º Mensalmente serão sorteados 250 (duzentos e cinquenta) prêmios, no valor total de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), assim distribuídos: 23 (vinte e cinco) no valor de NCr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros novos) cada, constituídos de automóveis e mais 225 (duzentos e vinte e cinco) prêmios no valor unitário de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), constituídos de refrigeradores.

Nos números premiados

Art. 7º Os prêmios no valor de NCr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros novos) referidos na cláusula 6, caberão aos prestamistas, cujos números dos títulos coincidirem com:

a) um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil do dia do sorteio;

b) Os correspondentes a uma das 2 (duas) aproximações que se seguirem a um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil, do dia do sorteio;

c) Os correspondentes a uma das 2 (duas) aproximações que se anteciparem a um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal, do dia do sorteio.

Os prêmios no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), caberão aos prestamistas, cujos títulos contiverem a centena (três últimos algarismos) exatamente igual a um dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil do dia do sorteio.

Dos prêmios a sortear

Art. 8º A sociedade comprovará até 8 (oito) dias antes da data do sorteio a propriedade dos prêmios a distribuir.

Da entrega dos prêmios

Art. 9º A entrega dos prêmios será feita, seja qual for o número de prestamistas inscritos ou quites, no seu valor total, e dentro do prazo legal.

§ 1º Prescreverá de pleno direito, a favor da sociedade, o prêmio que não for reclamado dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao do sorteio respectivo.

§ 2º O título sorteado com mais de um prêmio só terá direito ao prêmio de maior valor.

§ 3º Impostos e taxas, atuais ou futuros, que incidirem sobre os títulos, mensalidades, prêmios, resgates, transferências ou 2ªs vias, correrão por conta do prestamista.

Dos deveres do prestamista

Art. 10 Os prestamistas deverão estar com as prestações de seus títulos rigorosamente em dia para concorrer aos sorteios mensais.

Parágrafo único. Recebendo este título o prestamista tacitamente declara aceitar e promete cumprir fielmente as disposições do mesmo.

Da caducidade

Art. 11. Será declarado caduco o título com atraso de três mensalidades sucessivas, ficando todas as quantias pagas em benefício da sociedade.

Do resgate

Art. 12. Após o pagamento das 24 (vinte e quatro) prestações mensais, o possuidor deste título terá o direito de receber um refrigerador no valor total das mensalidades pagas.

Parágrafo único. Por solicitação do prestamista, poderá a IPESA entregar outra mercadoria, em lugar da contratada, desde que a mesma seja de igual valor.

Da transferência

Art. 13. A partir da data da emissão, este título poderá ser transferido a terceiros mediante proposta aceita pela sociedade, obrigando-se o novo prestamista ao pagamento da taxa correspondente a uma inscrição.

Das disposições gerais

Art. 14. O prestamista compromete-se a obedecer fielmente todas as normas deste título, aprovando-o integralmente. As dúvidas que ocorrerem serão resolvidas no Foro onde a sociedade tem sede. (Nº 4.823 — 7.2.63 — NCr\$ 190,00).

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas em Londrina

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1963

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas em Londrina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Nos termos dos artigos 68 da Lei 4.501-64, 162 e seus parágrafos, do SIC (Decreto nº 58.791-65) e 168, do R.I.P.F. Decreto nº 61.514-67, declarar devedoras remissas as firmas abaixo relacionadas, em virtude de as mesmas não terem feito prova do recolhimento de suas respectivas dívidas dentro do prazo legal, nem de haverem iniciado em juízo ação anulatória do débito tributário exigido, ficando, em consequência, sujeitas às sanções legais vigentes, inclusive proibidas de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, até que satisfaçam o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Comunique-se à Delegacia Regional de Rendas Internas da 9ª Região Fiscal, para fim de publicação, bem como sob demais órgãos interessados, para as providências que couberem, afixando-se cópia da presente no lugar de costume nesta Repartição.

Firma ou interessado — Local — Número do Processo — Auto

Comercial e Pavimentadora Ltda. — Maringá — 3-67-1-D. Indústria de Transformadores Carvalli S.A. — Cornéio Procopio — 1.342-66 — LD. Indústria Vitória de Londrina Ltda. — Londrina — 4 993-65 — LD. Adalberto Melo Rabelo, Inspetor Fiscal.

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1963

O Inspetor-Fiscal de Rendas Internas em Londrina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2 — Nos termos dos artigos 83, da Lei 4.502-64, 122 e seus parágrafos, do RIC (Decreto nº 56.591-65) e 168, do R.I.P.F. Decreto nº 61.514-67 declarar devedoras remissas as firmas abaixo relacionadas, em virtude de as mesmas não terem feito prova do recolhimento de suas respectivas dívidas dentro do prazo legal, nem de haverem iniciado em juízo ação anulatória do débito tributário exigido, ficando em consequência, sujeitas às sanções legais vigentes, inclusive proibidas de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, até que satisfaçam o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Comunique-se à Delegacia Regional de Rendas Internas da 9ª Região Fiscal, para fim de publicação, bem como aos demais órgãos interessados, para as providências que couberem, afixando-se cópia da presente no lugar de costume nesta Repartição.

Firma ou interessado — Local — Número do Processo — Auto

Daguer & Cia. — Cambé — 2.522-66 e 412-66 — LD. Adalberto Melo Rabelo, Inspetor-Fiscal.

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1955, resolve:

Nº 96 — Conceder dispensa a Alice Nassar, ocupante do cargo do nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.041.447, de substituta eventual do Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 97 — Designar Lédio Cruz Correa, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.585.350, substituto eventual do Delegado Seccional no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 2-F.

Nº 98 — Designar Ananias Silva, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatonia Federal em Japaratinga (3ª classe), no Estado de Sergipe, na vaga decorrente da dispensa de Mário Travassos Tsererim. — José Alves Coutinho — Diretor.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando que o Banco Delta S. A., com sede no Estado da Guanabara, na rua do Ouvidor, 70-A, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.342.123, alterou a sua denominação para Banco de Crédito Nacional da Guanabara S. A.;

Considerando que o Banco Delta S. A. estava devidamente autorizado a arrecadar rendas federais, pela Portaria nº 25, de 7 de janeiro de 1966, deste Departamento;

Considerando, finalmente o que consta do processo fichado neste Ministério sob nº 13.748 de 1967, resolve:

Nº 100 — Retificar a autorização anteriormente concedida pela referida Portaria nº 25, de 7 de janeiro de 1966, a fim de que o Banco Delta S. A. passe a arrecadar receitas federais sob sua nova denominação — Banco de Crédito Nacional da Guanabara S. A.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1955, resolve:

Nº 101 — Conceder dispensa a Nelson Dezotti, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — matrícula nº 1.527.389, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatonia Federal em Santa Bárbara do Rio Pardo (3ª classe) no Estado de São Paulo.

Nº 105 — Conceder dispensa a Jayme Rodrigues Campos, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Rendas Internas, matrícula nº 1.857.631, da

função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 2-F, deste Departamento. — José Alves Coutinho — Diretor.

Delegacia Seccional em Mato Grosso

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação em Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Em aditamento à portaria DSAR. nº 80, de 22 de junho de 1967 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 81-68, incluir a Agência do Banco do Estado de São Paulo S. A., situada no Centro Comercial Vila Piloto — Jupiá, em Três Lagoas, neste Estado, na relação dos estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar tributos federais, nessa cidade. — Pedro Alexandrino Batista — Delegado Seccional.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 3.397 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3.174, de 30 de novembro de 1967 que designou Diógenes Marchesan, Exator Federal, nível 12 — matriculado no IPASE sob número 1.075.206 e lotado na E. F. em Dois Córregos, para exercer, como substituto eventual, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da E. F. em Jaú, em face de constar sua lotação naquela Exatonia.

O Delegado Regional de Arrecadação em São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 376, de 25.4.67, do Senhor Diretor do Departamento de Arrecadação, publicada no Diário Oficial de 3.5.67, resolve:

Nº 3.398 — Designar Diógenes Marchesan, Exator Federal, nível 12, matriculado no IPASE sob número 1.075.206 e lotado na E. F. em Dois Córregos, para exercer, como substituto eventual, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da E. F. em Jaú (1ª classe), repartição onde se encontra servindo. — Valdir Bittercourt Carvalho — Delegado Regional Substituto.

Departamento do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58,

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência 1: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D. I. N.

pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 127 — Conceder dispensa a Américo Pasini, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, matrícula nº 1.361.300, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, na função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Regional em Curitiba (Paraná).

Nº 123 — Designar Osvaldo Carpes, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, matrícula nº 1.297.109, do Quadro de Pessoal deste Ministério, encarregado da Turma de Fiscalização Externa, símbolo 6-F, da Delegacia Regional em Curitiba (Paraná), para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Regional na mesma cidade. — Cleto Henrique Mayer, Diretor.

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Curitiba

Relação dos devedores remissos, os quais, na forma do artigo 429 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 58.430, de 10.5.59, estão impedidos de desmanchar nas alfândegas ou Mesas de Rendas e de transacionar, por qualquer forma, com as repartições públicas federais.

A proibição de transacionar, constante deste artigo, compreende a abertura de crédito e levantamento de empréstimos no Banco do Brasil S. A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômicas Federais, Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Banco de Crédito da Amazônia S. A., salvo quando o devedor der procuração à entidade para liquidar seu débito perante oisco e tangar a importância correspondente como primeira utilização de crédito aberto. (Lei nº 154, artigo 1º e Lei nº 4.154, artigo 6º. Parágrafo único).

- Stier & Stier — Curitiba Companhia Antoninense de Armazéns Gerais — Antonina Correia Corretores de Seguros Ltda. — Curitiba Construtora Boa Vista Ltda. — Curitiba Plácido Simioni — Curitiba Atílio Pisa — Curitiba Milton Fockeb — Curitiba Manoel Lacerda Pinto — Curitiba Lainadora Müller S. A. — Curitiba Raimundo Barreto Monteiro — Curitiba Michel Sallum — Curitiba Construções Topog. e Pavim. Ltda. — Curitiba Sociedade Técnica Colonizadora — Eng. Beltrão Ltda. — Curitiba W. Ritzdorf & Cia. — Curitiba Lactina Bonifácio dos Santos — Paraná Patricio Gomez & Cia. — Curitiba Eugênio Camargo Caillot — Curitiba C. O. Müller & Cia. Ltda — Curitiba Correla-Corretores de Seguros — Soc. Civil — Curitiba Representações Pinheiral Ltda. — Curitiba S. Asinelli — Curitiba José Eduardo Hening — Rio Negro Empresa Cinematográfica Martinez Ltda. — Curitiba Paraná Expansão de Valores de José Gerson Maysonave — Curitiba German I Ramon Ltda. — Curitiba Curitiba, 19 de janeiro de 1968. — Américo Pasini — Delegado Regional, Relação dos contribuintes que deixaram de ser considerados devedores remissos, em virtude de haverem satisfeito o pagamento dos seus débitos nesta Delegacia: Industrial — Mercantil José Wolff Ltda. — Curitiba. Curitiba, 13 de janeiro de 1968. — Américo Pasini — Delegado Regional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P 1.319, de 26 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 141 — I — Homologar a Resolução nº 463.5-67, de 15 de dezembro de 1967, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou nova tarifa para o Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do referido Conselho.

II — Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação. — Mário Andreazza.

RELAÇÃO DAS TARIFAS PARA O PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL APROVADAS PELA PORTARIA Nº 141, DE 24 DE JANEIRO DE 1968

TABELA «A» — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais:</i>		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada e baldeada no porto	0,285
2.	Por tonelada de mercadoria carregada, no tráfego de importação ou exportação por cabotagem	0,270

Isenções:

Ficam isentas das taxas desta Tabela, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto-lei nº 83, de 26-12-66, os gêneros de pequena lavoura, os produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto, cuvida a Administração do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Observações:

a) A Receita portuária «R» decorrente da aplicação das *Taxas Gerais* desta Tabela, excluídas as que se referem a terminais e embarcadouros, será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P \times I \times TRL, \text{ onde}$$

P — representa o valor atual, das taxas desta tabela

I — é o valor obtido na tabela anexa.

Para sua obtenção, na linha horizontal TRL é a tonagem de registro líquida da embarcação, ou aquela imediatamente inferior existente nesta Tabela. Na linha vertical TC, o peso, expresso em tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto, ou aquele imediatamente superior existente nesta Tabela.

Os valores máximos e mínimos da TC e TRL são:

TC máximo	30.000 t.
TC mínimo	200 t.
TRL máximo	15.100 TRL
TRL mínimo	500 TRL

TRL — é a tonagem de registro líquida da embarcação entrada no porto e seu valor será o que consta no registro existente nas Capitânicas dos Portos ou publicada pelo *Lloyd's Register*.

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as *Taxas* da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação.

c) Para a aplicação das taxas nº 1 e 2, fica estabelecida a base de 23 kgs por cacho de banana.

d) Tabela para o cálculo dos valores de I.

TABELA «B» — ATRACAÇÃO

TAXAS GERAIS

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	0,240
2.	Por metro de cais ocupado por embarcações à vela, por alvarengas, chatas ou saveiros e por dia	0,097

Taxas Especiais:

3.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de cabotagem	0,225
----	---	-------

Isenções:

1. Estão isentas das taxas desta Tabela:

As embarcações a que se referem os Arts. 3º e 7º, do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934.

2. Os saveiros, chatas ou alvarengas quando atracadas aos navios em operações no cais.

3. Os navios de turismo, exclusivamente, de desembarcar passageiros nos dias de chegada ou saída.

4. Os navios de recreio ou guerra, desde que tenham autorização para atracar.

5. Os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer sistema, empregados no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, bem como os pertencentes às embarcações em operação de carga ou descarga no porto.

6. As embarcações de tráfego interno do Porto, rebocadores e outras, que atracarem ao cais para se abastecerem de combustível, água e vitualhas para o seu uso.

Observações:

a) Aos navios que, por conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados no cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta Tabela, como se estivessem atracados, diretamente no cais.

b) A atracação será feita sob responsabilidade do armador e com emprego do pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração para a fixação destas nos cabeços indicados pelos comandantes dos navios ou seus prepostos.

c) Para a cobrança das taxas desta Tabela e comprimento da embarcação, será determinado pela distância entre verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa, como foi determinado pela Circular nº 4.935 do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

d) O dia de atracação compreende 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo as operações de atracação e desatracação e havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos para cada manobra.

e) Na presente Tabela a taxa mínima a cobrar-se corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia para cada embarcação.

TABELA «C» — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais:</i>		
Para mercadoria de importação de estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,003
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto, superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0023
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0024
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0025
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos e até 1.500 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0027
6.	Por quilogramas de mercadorias a granel	0,0015
Para mercadorias para exportação para o estrangeiro:		
7.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,003
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0021
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 1.000 quilos	0,0023
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos e medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0024
11.	Por quilograma de mercadorias a granel	0,0015

Para mercadorias de importação ou exportação, por cabotagem:

12.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0018
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,002
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000	0,002
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0021
16.	Por quilogramas de mercadorias a granel	0,0015

Taxas Especiais:

17.	Por quilograma, de erva-mate para exportação entregue sobre vaão ou caminhão ao costado do navio	0,0017
18.	Por quilograma de café, entregue sobre vagão aberto ou caminhão ao costado do navio, para exportação para o estrangeiro	0,0017
19.	Por quilograma, de café, feijão, milho ou aveia em sacos até 60 quilos	0,0017
20.	Por quilograma de madeira bruta em tora ou serrada, madeiras beneficiadas tais como: taboinhas para caixas amarradas de cabos de vassouras, amarrados de táboas cepilhadas, compensados e lâminas, em vagões abertos ou em caminhões, carregados pelos donos das mercadorias em armazéns particulares, fora do quadro do cais entregues na ocasião do embarque ao costado do navio	0,0017
21.	Por quilograma, de farinha de trigo e sal, em sacos pesando até 60 quilos, de importação do estrangeiro	0,0017

22. Por quilograma de trigo em grão a granel, quando descarregado por aparelhos transportadores, dalas etc.	0,0017
23. Por quilograma, de trigo em grão, em sacos pesando até 60 quilos, de importação do estrangeiro	0,0017
24. Por quilograma, de bananas em cachos nus ou enfiados para exportação	0,0017
25. Por quilograma de gasolina, água-ráz, gás liquefeito e óleo de qualquer natureza, a granel de importação	0,0017
26. Por quilograma, de querosene, gasolina, água-ráz, gás liquefeito e óleo de qualquer natureza, a granel para exportação, quando entrado por mar e estejam em depósito nas instalações portuárias	0,0017
27. Por quilograma de querosene, gasolina, água-ráz, gás liquefeito e óleos de qualquer natureza em qualquer envoltório de importação	0,0017
28. Por quilograma, de gasolina, querosene, água-ráz, gás liquefeito e óleos de qualquer natureza em qualquer envoltório de exportação	0,0017
29. Por quilograma de explosivo até uma tonelada	0,0017
30. Por quilograma, de explosivos em quantidade superior a uma tonelada, descarregados ou carregados, depois de devidamente desembarçados pelas repartições competentes	0,0017
31. Por quilograma, de água-ráz, alcatrão, enxofre, nitro-benzinas, resinas, potássio, sódio, terebentina equivalentes descarregados sobre os mesmos vagões no ato da entrega	0,0017
32. Por quilograma bruto de carro montado, completo: — automóvel a gasolina, nafta, benzina ou outro meio de propulsão próprios para passageiros como: landauletes, limousines, phaeton, sédan, spiders, camionetas e outros	0,03
33. Por quilograma de carro montado, completo: automóvel a gasolina, nafta, bensina ou outras essências a álcool, óleo, electricidade ou outro meio de propulsão, próprio para passageiros ou cargas, para entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes como: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros	0,02
<i>Gêneros Alimentícios:</i>	
34. Por quilograma de:	
I — Açúcar, trigo em grão ou farinha, arroz, feijão, sal, fubá, cebola, farinha de mandioca de produção nacional, quando importados ou exportados por cabotagem em sacos até 60 quilos	0,002
II — Leite em pó ou condensado, xarques, manteiga, milho, mel quando em produção nacional, importado ou exportado por cabotagem	0,002
III — Trigo em grão e sal a granel de produção nacional de importação de cabotagem, descarregados diretamente em vagões fornecidos pelas pares e entregues sobre os mesmos vagões	0,0018
IV — Café, em sacos pesando até 60 quilos quando importado ou exportado por cabotagem	0,0018
V — Café, em sacos, pesando até 60 quilos, entregue sobre caminhões ou vagões abertos, por ocasião do embarque ao costado do navio, como separação de marcas e porto de destino para exportação por cabotagem	0,0018
VI — Batatas de produção nacional entregues em vagão fechado da estrada de ferro, ao costado do navio com separação de marcas e porto de destino para exportação por cabotagem	0,0018
VII — Batatas de produção nacional, entregue sobre vagão aberto ou caminhão ao costado do navio, com separação de marcas e porto de destino, para exportação por cabotagem	0,0018
40. Por cabeça de gado, embarcado ou desembarcado, sem gaiola ou jaula de:	
I — Boi ou cavalo	1,200
II — Vítela ou garrote	0,600
III — Carneiro, cabrito ou porco	0,375
IV — Leitão ou cão	0,300

Isenções:

1. Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes ao Governo da União e dos Estados.

2. Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente de processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao preço bruto das mercadorias.
b) Para o cálculo da taxa nº 25 desta tabela, fica estabelecida a base de 600 quilos por metro cúbico de pinho.

c) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no § 3º, do Artigo 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas desta tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30%, previsto no mesmo parágrafo.

d) Quando o gado especificado na taxa nº 40, desta tabela for embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, será cobrada à parte, as capacidades desta, aplicando-se a taxa geral desta tabela, em que de acordo com o respectivo preço os volumes incidirem.

e) Fica estabelecida a cobrança da taxa mínima de NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos), sempre que da aplicação da taxa desta tabela, resulte importância inferior àquela quantia.

f) Para o cálculo da taxa nº 29 desta tabela, fica estabelecida a base de 20 quilos por cachos de bananas.

g) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos acrescidos das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

h) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os se sujeita a Administração do Porto.

Essas responsabilidades «ex vi» do disposto no Art. 15, do Decreto nº 24.599 de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns Alfandegados e entre postos públicos e achando-se definidas e reguladas nos arts. nº 184, 185 e 227 da nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda.

TABELA «D» — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais:</i>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período	1%
2.	Durante o segundo período de 30 dias ou fração	2%
3.	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração	4%
4.	Para cada período de 30 dias subsequentes ao terceiro até a retirada da mercadoria	8%

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
----	----------------------	-------------

Taxas Especiais:

5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, não inflamável, agressiva oxidante, ou explosiva, no caso previsto no § 4º, do Art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadoria pertencente a navio arribado, seja qual for o peso durante o 1º período de 30 dias	0,0003
6.	Por quilograma, no caso da taxa nº 5, por cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao 1º	0,0005
7.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, inflamável, agressiva, corrosiva, oxidante ou explosiva, no caso do § 4º, do Art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou pertencente a navio arribado, seja qual for o peso, por volume, durante o primeiro período de 30 dias	0,0006
8.	Por quilograma, no caso da taxa nº 7, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração, subsequente ao primeiro	0,0008
9.	As mercadorias entregues aos donos, nas plataformas externas do armazéns ou outros lugares das instalações portuárias e que não forem de lá retiradas até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente ao de entrega, ficarão sujeitas a multa no valor correspondente à taxa de nº 1 desta tabela	

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º — As mesmas utilizadas mencionadas nas «Isenções» da Tabela «C» desde que retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º — As mercadorias, objetos e outras utilidades especificadas no artigo 12º do Decreto nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações:

a) As taxas gerais desta Tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

b) as percentagens incluídas nas taxas nºs 1 e 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

c) a armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 (cinco) e 6 (seis) desta tabela, é devido pelo armador que requisitar a descarga para ulterior embarque;

d) fica estabelecido o mínimo de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) por operação, na cobrança de qualquer das taxas desta tabela.

TABELA «E» — ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
<i>Taxas Gerais:</i>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo no primeiro mês, ou fração desse mês	0,0003
2.	As mercadorias da taxa nº 1, e nas mesmas condições por quilo e por mês	0,0003

Taxas Especiais:

3.	Por tonelada de madeira para exportação, depositadas em armazéns não alfandegados, durante o primeiro período de 30 dias ou fração	0,18
4.	Para a mesma mercadoria da taxa nº 3, durante o segundo período de 30 dias ou fração	0,195

5. Pela mesma mercadoria da taxa nº 3, para cada período de 30 dias subsequente ao segundo, até a retirada da mercadoria	0,225
6. Por tonelada de madeira em taboinhas para caixa, cabo de vassouras, compensados, laminados, tacos e similares, durante o 1º período de 30 dias ou fração, depositados em armazéns alfandegados	0,225
7. Pelas mesmas mercadorias especificadas nas taxas nº 6 para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,240
8. Por tonelada de papel, papelão, pasta mecânica e similares, depositados em armazéns não alfandegados durante o primeiro período de 30 dias ou fração	0,255
9. Pelas mesmas mercadorias especificadas — Taxa nº 8 para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,285
10. Por sacos de 60 quilos de trigo nacional para exportação depositados em armazéns não alfandegados, durante o 1º período de 30 dias ou fração	0,011
11. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 10, para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao 1º	0,012
12. Por sacos ou barricas de erva-mate, pesando até 60kg para exportação, depositados em armazéns não alfandegados, durante o 1º período de 30 dias ou fração	0,011
13. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 12, para cada período de 30 dias ou fração subsequente ao 1º	0,015
14. Por saco de café, pesando até 60kg, durante o 1º período de 30 dias ou fração, depositados em armazéns não alfandegados	0,012
15. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 14, para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,017
16. Por saco de café, pesando até 60kg, depositados em armazéns não alfandegados, para a exportação para outro porto nacional ou proveniente de outro porto nacional, pelo 1º período de 30 dias ou fração	0,009
17. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 16, para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro	0,030
18. Por sacco de milho, pesando até 60kg, pronto para embarque para o exterior durante o 1º período de 30 dias ou fração, depositados em armazéns não alfandegados	0,017
19. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 18, para cada período de 30 dias ou fração	0,018
20. Por tonelada de minério de ferro ou manganês depositado nos pátios internos das instalações portuárias por período de 30 dias ou fração	0,015
21. Por metro cúbico de madeira para exportação, depositados nos pátios internos das instalações portuárias pelo primeiro período de 30 dias ou fração	0,128
22. Pela mesma mercadoria especificada na taxa nº 21, para cada período de 30 dias ou fração, subsequente ao 1º	0,143

Observações:

- a) As taxas desta tabela se aplicam ao peso-bruto das mercadorias armazenadas.
- b) As mercadorias recebidas para embarque e com estadia livre de seis dias, que por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitas ao pagamento da taxa nº 1 desta tabela.
- c) A armazenagem externa dos volumes, pesando mais de 5.000 quilos fica subordinada às taxas e condições constantes da tabela «G/3» desta Tarifa, ainda que depositadas fora do pátio, de volumes pesados.
- d) A armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nas dependências portuárias, por prazo superior a três meses, será paga por período de três meses, quanto ao preço, desse serviço, estabelecidos nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas.
- e) Fica estabelecida a taxa mínima de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) sempre que da aplicação da taxa desta tabela, resulte importância inferior àquela quantia.
- f) Serão vendidas em leilão público as mercadorias a que se refere as letras a, b, c, d, e e f, do Art. nº 23 do Decreto-lei nº 8.439 de 24 de dezembro de 1945.
- g) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo a mercadoria que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.
- h) As taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem externa e cobram as responsabilidades que prestando-os os sujeitos a Administração do Porto.

Essas responsabilidades «ex vi» do disposto no art. 15 do Decreto nº 24.599 de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos e acham-se definidas e reguladas nos Artigos 184, 185, 186 e 227 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda.

Isenções:

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque, imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias, definidas no Art. 1º do Decreto-Lei nº 8.439 de 24 de dezembro de 1945, gozarão isenções de armazenagem:

1. Quando de importação de cabotagem, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tenha sido iniciada a descarga.

Quando da exportação, desde que o embarque tenha lugar até sexto dia útil, contado a partir da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto, para embarque em vapores previamente designados.

TABELA G/2 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Locação de Áreas em Armazenagens ou Pátios Externos

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Por metro quadrado de área em pátio interno por mês ou fração	0,315
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, por mês ou fração	0,058
3.	Por metro quadrado de área em pátio fora da faixa de cais, por mês ou fração de mês	0,045

Observações:

a) A locação em áreas ou pátios externos far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas para beneficiamento das mercadorias a armazenar.

b) A Taxa nº 4 só se aplica para casos em que não haja previsão de construção de armazéns na área locada, bem como funcionamento de máquina.

c) A Administração do Porto poderá permitir que o arrendatário execute os serviços de carga e descarga de mercadorias em ou de veículos de qualquer natureza, providas ou destinadas as áreas locadas, e que se especificará no respectivo contrato.

d) A movimentação e beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas quando executadas pela Administração do Porto constitui serviço acessório.

e) A entrega que ou recebimento de volumes para as áreas locadas far-se-á junto as portas de acesso a essas áreas.

f) Fica estabelecida a taxa mínima de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por mês na cobrança de qualquer das taxas desta tabela.

g) A armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nos armazéns ou dependências das instalações portuárias por prazo superior a três meses, serão pagas por período de três meses, sem que com esse pagamento, se modifiquem as condições a que quanto ao preço destes serviços, estabelecido nesta tabela, tais mercadorias as estejam sujeitas.

h) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo as mercadorias que as autoridades federais e estaduais determinarem, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente

TABELA G/3 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagens de Volumes Pesados

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma no 1º mês ou fração de mês	0,0002
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na Taxa nº 1 por quilograma, por mês depois do 1º mês	0,0003

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A Administração do Porto, fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados, nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias e sua descarga no caso do recebimento.

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfândega ou falta da requisição de armazenagem especial, os volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e às taxas de armazenagem interna.

TABELA «H» — TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
Taxas Gerais:		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações, ou para estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, desde que em volumes de peso não excedentes a 1.500 quilos por quilograma	0,0003 0,345
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1 desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente a 5.000 quilos, mas não excedente digo, por quilograma	0,0005 0,375
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1 desde que os volumes excedam de 5.000 quilos	Convenc.

Taxas Especiais:

4. Pelo transporte de vagões da estrada de ferro, dentro das instalações portuárias, carregados de madeira, ou outra qualquer mercadoria, para o costado dos navios atracados ou para os portões dos armazéns ou ainda para os pátios internos, inclusive o seu retorno para o desvio da estrada de ferro por vagão
5. Pelo mesmo serviço especificado na Taxa nº 4, quando se tratar de vagão da Administração do Porto

- 6. Pelo transporte de vagões carregados da estrada de ferro das instalações portuárias para os ramais particulares ou vice-versa 1,16
- 7. Pelo mesmo serviço especificado na Taxa nº 6, quando se tratar de vagão da Administração do Porto 0,84

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1. Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros da Estrada de Ferro, desde o local desta até junto ao navio.

2. Os imigrantes e suas bagagens, quando transportadas em carros da estrada de ferro, desde o local de desembarque no cais, até as estações desta.

Observações:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) Pelo carregamento de mercadorias em vagões, em domingos e feriados, e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante requisição prévia dos interessados cobra-se-á além da taxa de transporte da tabela «H», a diferença entre o salário do pessoal empregado em tais horas ordinárias, acrescidas de 10%.
- c) Esta compreendida no serviço de transporte uma das operações: a de carregamento ou descarga.

d) A tração dos serviços de transporte nas linhas férreas do porto será fornecida pela Administração do Porto.

e) Fica estabelecida a taxa mínima de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sempre que a importância total a pagar for inferior àquela quantia.

f) A Agência de vapor, ou a parte interessada que determinar o carregamento de mercadorias depositadas nas dependências das instalações portuárias, para um determinado navio e não as receber a bordo deste navio, depois de haverem elas sido colocadas a seu custado, pagará as taxas correspondentes ao primeiro e segundo transporte efetuado.

TABELA «J» — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Aparelhamento Terrestre		Valor NCr\$
	Espécie e Incidência	Taxas Especiais:	
1.	Pela utilização dos guindastes ou qualquer tipo de auto-guindaste, no serviço de estiva a bordo quando este seja executado por estranho a Administração do Porto, por hora ou fração e por unidade	0,20	2,10
	Importância mínima a ser cobrada		
2.	Pela utilização do auto-guindaste nos serviços de carregamento ou descarga de veículos não pertencentes à Administração do Porto, por hora ou fração e por unidade	0,15	2,10
	Importância mínima a ser cobrada		
3.	Pela utilização dos auto-guindastes nos serviços de movimentação de mercadorias dentro das instalações portuárias, por hora ou fração e por unidade	1,05	12,00
	Importância mínima a ser cobrada		
4.	Pela utilização de aparelhos sugadores ou transportadores de trigo em grão ou outra qualquer mercadoria a granel, por hora ou fração e por unidade	0,63	7,50
	Importância mínima a ser cobrada		
5.	Pela utilização de empilhadeiras na movimentação de mercadorias dos armazéns ou pátios para o acostado das embarcações ou vice-versa, por hora ou fração e por unidade	1,05	12,00
	Importância mínima a ser cobrada		
6.	Pela utilização de empilhadeiras nos serviços de empilhamento, carga ou descarga de veículos dentro dos armazéns ou pátios, por hora ou fração e por unidade	0,18	3,00
	Importância mínima a ser cobrada		
7.	Pela utilização de empilhadeira na movimentação de mercadorias fora da faixa do cais, mediante requisição dos interessados, por hora ou fração e por unidade	0,30	3,00
	Importância mínima a ser cobrada		
8.	Pela utilização de carretas para transporte de mercadorias dentro das instalações portuárias, por transporte e por carreta	0,315	
9.	Pela utilização de carretas para o transporte de mercadorias fora das instalações portuárias, por transporte e por carreta	Convenc.	
10.	Pela utilização de caçambas automáticas, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,630	
11.	Pelo fornecimento de estropo, redes de aço, por dia de 8 horas ou fração, por unidade	0,210	
12.	Pela utilização de balanças de pesagem de veículos mediante requisição dos interessados, por tonelada e tara do veículo	0,045	
13.	Pela utilização de balanças móveis, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,255	
14.	Pela utilização de encerrados, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,315	
15.	Pelo fornecimento de alavancas, cabos de aço, grifos, patóias por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,42	
16.	Pelo fornecimento de caixas para descarga de cereais a granel, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,315	
17.	Pelo fornecimento de tinas metálicas para descarga de cereais a granel, por unidade e por dia de 8 horas ou fração	0,210	

Aparelhamento Flutuante:

- 18. Pela utilização de lanchas para o transporte do pessoal estranho a Administração do Porto, aos navios fundeados ao largo, por hora ou fração 0,315
- 19. Pela utilização de chatas, saveiros ou batelões, sem motor por unidade e por dia de 8 horas ou fração 1,800
- 20. Pelo aluguel de lanchas, para outros serviços por hora ou fração e por unidade 0,630

Aparelhamento Elétrico e Fornecimento de Luz

- 21. A luz interna e a que for fornecida mediante requisição das partes, por kilowatt-hora, verificado no contador ou calculada pela potência mínima das lâmpadas Convenc.
- 22. Serviços especiais para suprimento de energia elétrica, pelas instalações do Porto, nos cais ou a bordo das embarcações Convenc.
- 23. Serviços com outros aparelhos elétricos do porto Convenc.

Observações:

a) O fornecimento de luz a bordo será feito com lâmpadas pertencentes a Administração do Porto. — Em caso excepcional, de força maior, em que esse serviço venha a ser feito com lâmpadas de bordo, ao requisitante conceder-se-á um abatimento de 10% sobre a importância do fornecimento.

b) As lâmpadas pertencentes ao porto, que forem quebradas, desviadas ou inutilizadas, quando instaladas nas embarcações, serão indenizados pelo requisitante.

c) Caberá aos requisitantes indenizar a Administração do Porto pelas avarias causadas, por culpa daqueles ou de seus prepostos, no aparelhamento do que se trata a presente tabela.

d) A Administração do Porto não assume responsabilidade por desastre, acidente ou prejuízo, provocado por defeito ou ruturas de materiais ou equipamentos de sua propriedade, alugadas a partes interessadas, sejam por descuido ou mau uso destes ou por qualquer outro motivo.

e) Para efeito das taxas desta tabela entende-se por dia de trabalho ou período de 8 horas de serviço ordinário, o serviço extraordinário deverão ser aplicados as mesmas taxas, calculadas por hora de trabalho realizado.

f) A Administração do Porto fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento do equipamento mecânico na prestação dos serviços constantes desta tabela.

g) Nesta tabela todas as taxas são especiais e suprimento do aparelhamento aqui referido fica na dependência do que a Administração do Porto dispuser.

TABELA «L» — SUPRIMENTO DE AGUA AS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor NCr\$
	<i>Taxas Gerais:</i>	
1.	Por metro cúbico a água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalização do cais	Convenc.

Observações:

a) No fornecimento de água às embarcações a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e pessoal necessário a sua ligação e as manobras de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.

b) O volume de água a ser fornecido às embarcações fica na dependência da quantidade de água existente nos depósitos da Administração do Porto.

c) A Administração do Porto embora forneça a água em excelentes condições, de potabilidade, não assume responsabilidade pelas consequências resultantes de uma eventual poluição na sua rede de distribuição.

TABELA «M» — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor em NCr\$
1.	Pela pesagem de mercadorias depositadas, por solicitação dos interessados, por quilograma	0,0002
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistorias particulares, por quilograma	0,0002
3.	Pela vistoria, exame e lavratura de atas, por hora ou fração	0,210
4.	Pela aeração, beneficiante e exames de mercadorias costura, abertura e fechamento de volumes, movimentação e empilhamento por quilograma	0,0002
	<i>Serviços Acessórios em Armazenagem Externa</i>	
5.	Pela verificação de peso e estado de volumes e gêneros não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma	0,0002
6.	Pela movimentação abertura, contagem, pesagem, de volumes para vistoria, por quilograma	0,0002
7.	Pela vistoria de volumes, inclusive exame e lavratura de atas, por hora ou fração	0,210
8.	Pela remoção de volumes para a retirada de amostras para para vistoria, por quilograma	0,0002
9.	Pelo ensaie de mercadorias a granel, com pesagem, costura e empilhamento, por saco de 60 quilos	0,021
10.	Pela costuração de sacos, cada um	0,003
11.	Pela remoção com empilhamento normal de volumes nos armazéns, por quilograma	0,0002
12.	Pela retirada de mercadorias da rua e dos patios para serem depositadas nos armazéns, por quilograma	0,0002

13. Pelos serviços prestados na abertura e fechamento de caixas de gêneros condenados, para exame, além da remoção e empilhamento das caixas pregradadas por quilograma	0,0045
<i>Serviços Acessórios em Armazenagem Especial</i>	
14. Pela remoção de volumes das partes dos armazéns para seu interior e empilhamento normal ou em sentido inverso (desembaralhamento até as portas) por quilograma	0,0002
15. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transportes, por quilograma	0,0002
16. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração de carga e tara de veículo	0,045
17. Pela estadia de vagões na Administração do Porto a disposição das partes por dia de 8 horas e por vagão	1,050
18. Pela estadia de vagões da estrada de ferro serão cobradas taxas por ela adotadas, com o acréscimo de 10%	
19. Pelo serviço de locomotivas requisitadas fora das horas de trabalho, ou domingos e feriados, por hora ou fração	1,80
Importância mínima a ser cobrada	6,30
20. Pelo serviço requisitado de trator fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados por trato e por hora	1,050
Importância mínima a ser cobrada	3,150
21. Pelos serviços requisitados de guindaste fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por guindaste e por hora	0,210
Importância mínima a ser cobrada	0,525
22. Mercadorias carregadas ou descarregadas de veículos estranhos à Administração do Porto, nas suas dependências, por quilograma	0,0002
<i>Serviços Acessórios não Especificados</i>	
<i>Fornecimento de Certidões:</i>	
23. Referente ao exercício corrente, por certidão	0,105
24. Referentes aos exercícios anteriores, por certidão	0,210
25. Certidões de verificação de peso, cada uma	0,105
26. Termos de vitória que se refere à Portaria nº 740, de 30 de agosto de 1948, por termo	0,210
27. Quaisquer outros serviços não previstos nesta tabela	Convenc.
28. Pelos serviços prestados aos navios em horas extraordinárias exceto os previstos no Art. 292 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas operações de carga e descarga, de longo curso o cabotagem de exportação por tonelada:	
a) de carga geral	0,42
b) de trigos, adubos, minério a granel	0,165
c) de outros grãos	0,315

Observações:

a) Para o carregamento de mercadorias de vagões em domingos e feriados e, em horas extraordinárias de trabalho feito mediante requisição dos interessados, cobrar-se-á, além da taxa de transporte da tabela «H», a diferença entre o salário do pessoal empregado em tais horas e os de hora ordinária, acrescidas de 10%.

b) nos Serviços prestados aos navios em horas extraordinárias, caberá a Administração do Porto, cobrar ao requisitante, por hora de cada turno paralizado, importância correspondente a 8 toneladas na base da taxa estabelecida para a mercadoria a que seria manipulada, arredondadas para uma hora de paralizações superiores a 30 minutos consecutivos e desprezadas as interrupções até este limite, sempre que ocorram os seguintes casos:

I — Espera para início do serviço ou paralização durante o período de trabalho requisitado, desde que a Administração do Porto não seja responsável pela espera ou paralização.

II — Interrupção dos serviços por chuva que justifique sua paralização.

III — Conclusão da operação de carga ou descarga antes de ser completado o período de trabalho requisitado.

c) Nos casos de interrupção ou demora em ser iniciado qualquer serviço portuário que exceda a 20 minutos, no expediente ordinário, por interesse ou culpa da parte, esta indenizará integralmente as despesas do pessoal que corresponderem ao tempo não aproveitado.

d) A assistência de qualquer serviço requisitado, depois de convocado o pessoal obrigará a parte ao pagamento das despesas que corresponderem a quatro horas cada um dos empregados convocados, quando os serviços se realizarem em dias úteis, e, a 8 horas quando a assistência ocorrer aos domingos e feriados.

TABELA «N» — MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO REQUISITANTE

Nº	Espécie e Incidência	Valor em NC\$
Taxas Gerais:		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e III do Art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, do art. 5º desse mesmo Decreto	0,30
1.	Por tonelada de mercadorias movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da execução III, do art. 3º do mesmo Decreto	0,30

Taxas Especiais:

3. Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, em barcadouro ou instalação rudimentar de que trata o Decreto-Lei nº 6.460 de 2-5-44 de uso privativo existentes na data de publicação do Decreto-lei nº 5, de 4-4-1966 ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do Porto.	0,20
3.1. Trapiche Santista	0,20

Isonções:

Ficam isentos das taxas desta tabela:
Nos termos do § 5º do Art. 4º do Decreto-Lei nº 83 de 26 de dezembro de 1966, os gêneros de pequena lavoura, os produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvida a Administração do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregada por conta das respectivas mercadorias.

Observações:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta Tabela, de acordo com a Alfândega pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item X da Resolução nº 21/67, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), resolve

Nº 50 — Baixar as seguintes Instruções para regerem as normas administrativas, zootécnicas e sanitárias a serem adotadas, quando da exportação de zebrinos para a República da Venezuela:

I — A exportação de zebrinos para a Venezuela é regulada pelo disposto na Resolução nº 21.67 do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) e na Portaria Ministerial nº 568/67, bem como pelas normas constantes desta Portaria e das demais a serem baixadas pelo Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (SDSA), do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA).

II — Ao Ministério da Agricultura, através do S.D.S.A., compete dar pleno atendimento às exigências zootécnicas e sanitárias formuladas pelo Governo da República da Venezuela, relativas às importações de zebrinos do Brasil.

Parágrafo único. É facultado ao Governo da Venezuela o envio de veterinários ao Brasil, para acompanharem os trabalhos de controle zootécnico dos zebrinos a serem exportados para aquele País.

III — O controle final da sanidade dos animais a serem exportados será efetuado, na Estação de Quarentena, localizada no Parque de Exposição de Animais, na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo.

IV — O Diretor do S.D.S.A. baixará instruções regulamentando o funcionamento da Estação de Quarentena e fixando as normas técnicas que devem ser seguidas durante a quarentena dos animais.

Parágrafo único. As normas técnicas especificarão as modalidades de controle sanitário a que devem ser submetidos os animais, abrangendo exames clínicos, provas biológicas, laboratórios ou a campo, individuais ou coletivas, cujos resultados serão definitivos e irrecorríveis no que concerne à decisão final para a exportação.

V — O ingresso dos animais na Estação de Quarentena fica condicionado à prévia autorização do Diretor do S.D.S.A..

§ 1º O transporte dos animais, diretamente da propriedade de origem à Estação de Quarentena, deverá ser efetuado em veículos devidamente desinfetados, sob controle do S.D.S.A..

§ 2º Os animais, ao ingressarem na Estação de Quarentena, passarão em pedilúvio com desinfetante e submeter-se-ão a banhos parasiticidas.

VI — Durante o período da quarentena, os animais permanecerão sob assistência veterinária permanente do S.D.S.A. e serão submetidos obrigatoriamente, a todos os exames e provas julgados necessários à comprovação da perfeita sanidade de cada indivíduo.

VII — Ficam a cargo dos exportadores o custeio de despesas relativas:

a) ao transporte e arraçamento dos animais;

b) à aquisição de produtos e materiais de uso veterinário, que se tornarem necessários durante a quarentena;

c) ao pagamento de pessoal encarregado do arraçamento e manejo dos animais de sua propriedade, bem como da limpeza e desinfecção dos locais onde se alojam os respectivos animais, na Estação de Quarentena;

d) ao seguro dos animais.

VIII — Nenhum direito à indenização, por parte do Ministério da Agricultura, caberá aos exportadores, no caso de acidente, doença ou morte de qualquer animal, durante o período da quarentena.

IX — Ficam proibidas visitas à Estação de Quarentena durante os trabalhos de controles zootécnicos, salvo, em caráter excepcional, para pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do S.D.S.A., as quais deverão submeter-se ao Regulamento da dita Estação.

X — Para comprovação definitiva da sanidade dos animais a exportar deverão os mesmos permanecer na Estação de Quarentena por um período mínimo de três (3) meses, submetidos aos exames e às provas que se fizerem necessárias.

§ 1º Concluídos satisfatoriamente os exames e provas referidos neste item, será autorizada a exportação dos animais, mediante a emissão de Certificados Sanitários individuais.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos neste item e no seu § 1º, serão os animais liberados para embarque, devendo serem transportados em veículos previamente desinfetados, diretamente ao Porto de Santos, Estado de São Paulo, sob controle do S.D.S.A..

XI — Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução destas Instruções serão resolvidos pelo Diretor do S.D.S.A.. — *Ino Arzua Pereira.*

cam com uma grande demanda de pedidos de certidões;

Considerando que o formulário assim instituído, além de valorizar a administração pública no contato direto com as empresas, corresponde ao espírito de simplificação administrativa, recomendado pelo Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando finalmente, a necessidade de ser disciplinada a emissão de tais certidões, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados os novos modelos de formulários — Cadastro de Empresas e relação de empregados, com esta baixados, para a apresentação, pelas empresas, das relações anuais de seus empregados a que alude o art. 360 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º O formulário — Cadastro de Empresas será apresentado em 3 (três) vias, nas dimensões 22 x 33 (vinte e dois centímetros de largura por trinta e três de altura tamanho ofício) em papel apergaminhado branco, de 28 KBB.

§ 1.º Basicamente, ficam estabelecidos dois modelos distintos: um contendo os mesmos dados cadastrais, instâncias e código de atividades.

2.º Os modelos diferem, ainda, pela indicação, na margem esquerda, que diz respeito às suas correspondências com as relações de empregados, descrita a seguir.

Art. 3.º As relações de empregados, também nas mesmas dimensões, (tamanho ofício) em papel Super BOND de 16 KBB, deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, nas cores branca, rosa e azul, respectivamente, original 1.ª via e cópias 2as e 3as vias.

Art. 4.º O empregador, no ato de apresentação das relações, receberá o formulário — Cadastro de empresas contendo a Certidão de quitação a que se refere o art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229, de 23 de fevereiro de 1967, acompanhado da 3.ª

via da relação de empregados, em cópia azul.

§ 1.º O original 1.º via da relação, depois de considerada pela repartição fiscalizadora será remetida anualmente ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO) como subsidiário ao estudo das condições de mercado de trabalho, de um modo geral, e, em particular, no que se refere à Mão-de-Obra qualificada.

§ 2.º A cópia 2.ª via será remetida pela repartição competente ao Serviço de Estatística da Previdência Trabalho.

Art. 5.º As certidões assim expedidas somente produzirão efeitos legais como instrumento de prova a que alude o § 1.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho alterado pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, quando acompanhadas pela Guia de Recolhimento conforme modelo aprovado pela Instrução n.º 2, de 20 de junho de 1967, do Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda, com o pagamento da taxa estipulada no mesmo dispositivo legal.

Art. 6.º As certidões terão validade até o dia 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem.

Art. 7.º A falta de comunicação a que se refere o art. 360 da CLT, no prazo ali estipulado, implica na imposição automática de multa nos seguintes valores, limitados no art. 364 da Consolidação, atualizados pelo art. 31 do Decreto-Lei n.º 229, de 1967, de competência da Delegacia Regional do Trabalho:

Item a) Quando se tratar de empresas sem empregados: 1 (um) salário-mínimo regional.

Item b) Até 10 empregados: 2 (dois) salários-mínimos regionais

Item c) De 11 a 50 empregados: 3 (três) salários-mínimos regionais.

Item d) De 51 a 200 empregados: 4 (quatro) salários-mínimos regionais.

Item e) Mais de 200 empregados: 5 (cinco) salários-mínimos regionais.

Parágrafo único. A multa prevista no artigo ficará reduzida para 1/ (um quinto) e 3/5 (três quintos) do salário mínimo regional, quando, antes de qualquer procedimento fiscal por parte do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a comunicação for feita, respectivamente, dentro de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, após o término do prazo fixado.

Art. 8.º Comprovada a não proporcionalidade fixada por Lei ou a prestação de falsas informações, as multas escalonadas no art. 7.º da presente Portaria serão aplicadas em dobro e cassada a certidão.

Art. 9.º As firmas que não possuírem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho apresentarão, exclusivamente, o formulário — Cadastro de Empresas, em 3 (três) vias, originais, de acordo com os modelos em anexo.

Art. 10. Oos modelos, objeto deste ato poderão ser impressos pelas Associações Comerciais em todos os Estados, Federação das Indústrias na Guanabara, para distribuição às firmas associadas inclusive por oficinas gráficas particulares, desde que observados fielmente os modelos aprovados.

Art. 11. Fica permitido o preenchimento das relações de empregados por processos mecanizados, e neste caso será aceita a supressão das linhas horizontais e verticais de separação de colunas, desde que mantido inalterado o cabeçalho. O preenchimento deverá ser feito dentro do gabarito de impressão e com espaçamento duplo, regulado para 8 (oito) linhas por polegada, utilizando-se o máximo de 25 (vinte e cinco) empregados por folha de formulário.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Jarbas G. Passarinho*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

N.º 27 — Conceder dispensa a pedido, José Teixeira Dias, Escriturário, AF-202, nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, lotado e em exercício nesta Diretoria, das funções que vem exercendo como Assistente do Grupo Permanente junto à Diretoria do Ensino Superior, de acordo com o item IV, do art. 2.º, do Convênio de Assessoria ao Planejamento de Ensino Superior, assinado em 9 de maio de 1967, para as quais foi designado pela Portaria n.º 357, de 6 de julho de 1967.

N.º 28 — Conceder dispensa a pedido, o Cel. Pedro Guimarães Bijos, das funções que vem exercendo como Assessor do Gabinete do Diretor, para as quais foi designado pela Portaria n.º 304, de 31 de maio de 1967.

N.º 29 — Conceder dispensa a pedido, o Professor Justino Vieira, das funções que vem exercendo como Assessor do Gabinete do Diretor, para as quais foi designado pela Portaria n.º 363, de 6 de julho de 1967. — *Epilogo de Gonçalves Campos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS-163.993-67, resolve:

N.º GB-68 — Colocar à disposição do Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo do qual é titular, o servidor João de Azevedo Bastos, matrícula n.º 1.080.642, Técnico de Administração nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Salário. — *Jarbas G. Passarinho*

PORTARIA GB-71, DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 913

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943; Considerando que conforme determina o art. 360 da mesma Consolidação das Leis do Trabalho, todas as empresas, individuais ou coletivas, que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a apresentar anualmente a relação de seus empregados;

Considerando que as informações prestadas pelas empresas, além de permitirem o controle da proporcionalidade de empregados estrangeiros, fornecem ao Ministério do Trabalho e Previdência Social informações as mais valiosas para o conhecimento da mão-de-obra do País;

Considerando que a evolução dos métodos do preenchimento e apuração dessas informações está a exigir a adoção de novos modelos;

Considerando que, de acordo com o art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-Lei 229, de 23 de fevereiro de 1967, a todas as empresas cumpridoras do preceito consolidado, serão fornecidas certidões de quitação daquela obrigação;

Considerando que as certidões de quitação fazem a prova indispensável do cumprimento ao estatuído em Lei;

Considerando que sem aquele documento, nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios ou, com as instituições parastatais a eles subordinadas, nem será renovada autorização à empresa estrangeira para funcionar no País;

Considerando que, dada a importância de que se reveste tal documento para as empresas, está o mesmo a exigir uma reformulação no que diz respeito à sua emissão;

Considerando que a adoção de um formulário, como acima citado, virá desafogar os serviços das Delegacias Regionais do Trabalho, as quais ar-

LEI DO INQUILINATO

- Lei n.º 4.494 — de 25/11/64
- Decreto-lei n.º 4 — de 4/2/66
- Decreto-lei n.º 6 — de 14/4/66
- Lei n.º 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NC. \$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CADASTRO DE EMPRESAS

Situação em 25 de abril de 1968

(De acordo com o art. 300 da Consolidação das Leis do Trabalho)

Firma _____
 Estabelecimento _____
 Endereço do estabelecimento _____
 Cidade _____
 Município _____
 Estado ou território _____
 Nº de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda _____

Número de Empregados Registrados Outras Pessoas que Trabalham no Estabelecimento (Inclusive Diretores Sócios e Donos de Empresa)	EMPREGADOS REGISTRADOS	
	Brasileiros _____	Naturalizados _____
TOTAL _____	Equiparados (art. 353) _____	Estrangeiros _____

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO MÊS NCR\$

PRINCIPAL ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO

Junte este formulário à 2ª VIA da "RELAÇÃO DE EMPREGADOS" de COR. BRANCA

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 000 Agricultura, Silvicultura, Criação, Caça e Pesca | <input type="checkbox"/> 401 Empresas de Navegação |
| INDÚSTRIA | <input type="checkbox"/> 402 Empresas Aeroviárias |
| <input type="checkbox"/> 101 Ind. Extrativa Vegetal | <input type="checkbox"/> 403 Empresas Administradoras de Portos e Aeroportos |
| <input type="checkbox"/> 102 Ind. Extrativa Mineral | TRANSPORTES TERRESTRES |
| <input type="checkbox"/> 103 Ind. de Produtos Alimentícios | <input type="checkbox"/> 501 Empresas Ferroviárias |
| <input type="checkbox"/> 104 Ind. de Bebidas | <input type="checkbox"/> 502 Empresas Rodoviárias Interurbanas |
| <input type="checkbox"/> 105 Ind. do Fumo | <input type="checkbox"/> 503 Empresas Rodoviárias Urbanas |
| <input type="checkbox"/> 106 Ind. Têxtil (Fiação e Tecelagem) | <input type="checkbox"/> 504 Empresas Ferro Carris Urbanas |
| <input type="checkbox"/> 107 Ind. de Calçados e Vestuário | EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO-DIFUSÃO |
| <input type="checkbox"/> 108 Ind. de Madeira e Cortiça (exceto móveis) | <input type="checkbox"/> 601 Empresas de Comunicação |
| <input type="checkbox"/> 109 Ind. do Mobiliário | <input type="checkbox"/> 602 Empresas de Publicidade em Geral |
| <input type="checkbox"/> 110 Ind. do Papel e Papelão | <input type="checkbox"/> 603 Empresas de Radiodifusão |
| <input type="checkbox"/> 111 Ind. Gráfica e Editorial | <input type="checkbox"/> 604 Empresas Jornalísticas |
| <input type="checkbox"/> 112 Ind. de Couros e Peles (exceto calçados e artigos de vestuário) | SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA |
| <input type="checkbox"/> 113 Ind. de Artefatos de Borracha | <input type="checkbox"/> 701 Estabelecimentos de Ensino |
| <input type="checkbox"/> 114 Ind. Químicas e Farmacêuticas | <input type="checkbox"/> 702 Empresas de Difusão Cultural e Artística |
| <input type="checkbox"/> 115 Ind. de Derivados do Petróleo e Hulha | <input type="checkbox"/> 703 Estabelecimentos de Cultura Física |
| <input type="checkbox"/> 116 Ind. de Artefatos de Plásticos | <input type="checkbox"/> 704 Estabelecimentos Hospitalares e Postos de Saúde |
| <input type="checkbox"/> 117 Ind. de Vidro, Cal, Cimento, Gesso, Olaria e Cerâmica (materiais não metálicos) | <input type="checkbox"/> 705 Estabelecimentos Científicos e Centros de Pesquisas |
| <input type="checkbox"/> 118 Ind. Metalúrgica | SERVIÇOS |
| <input type="checkbox"/> 119 Ind. Mecânica e do Material Elétrico e Eletrônico | <input type="checkbox"/> 801 Serviços Públicos |
| <input type="checkbox"/> 120 Ind. da Construção e Reparação de Veículos (automobilística, naval, aérea etc.) | <input type="checkbox"/> 802 Turismo, Hospitalidade e Diversões |
| <input type="checkbox"/> 121 Construção Civil | <input type="checkbox"/> 803 Serviços Pessoais |
| <input type="checkbox"/> 122 Produção de Energia Elétrica | <input type="checkbox"/> 804 Consultórios e Escritórios de Profissionais Liberais |
| COMÉRCIO | <input type="checkbox"/> 805 Escritórios Comerciais (exceto de profissionais liberais) |
| <input type="checkbox"/> 201 Comércio Atacadista | <input type="checkbox"/> 806 Serviços de Administração e Conservação de Edifícios |
| <input type="checkbox"/> 202 Comércio Varejista | |
| <input type="checkbox"/> 203 Comércio Armazenador | |
| EMPRESAS DE SEGUROS E CRÉDITOS | |
| <input type="checkbox"/> 301 Empresas de Seguro Privado e Capitalização | |
| <input type="checkbox"/> 302 Estabelecimentos Bancários | |
| <input type="checkbox"/> 303 Empresas de Financiamento, Investimento e Crédito | |

NOTA: Indique a principal atividade econômica do estabelecimento, colocando um "X" no retângulo correspondente. Caso não possa enquadrá-la, utilize o espaço destinado às observações de finindo-a com clareza.

OBSERVAÇÕES: _____

RESPONSÁVEL _____

INSTRUÇÕES

I - As informações a serem prestadas, além de servirem de base para o controle da proporcionalidade de empregados estrangeiros, constituem valiosíssimos elementos para o conhecimento da mão-de-obra do País. Preencha cuidadosamente os formulários, em seu próprio benefício.

II - As empresas que tenham vários estabelecimentos deverão apresentar as suas declarações por estabelecimento.

III - O formulário "Cadastro de Empresas" deverá vir acompanhado da "Relação de Empregados" sempre que o estabelecimento informante no dia 25 de abril possuir empregados registrados. O empregado deverá constar da "Relação" mesmo quando em licença ou gozo de férias.

Quando o estabelecimento não possuir empregados registrados, deverá apresentar somente o formulário "Cadastro de Empresas".

IV - A base para o preenchimento da relação é a função exercida pelo empregado, isto é, o seu trabalho (ver instruções para preenchimento da coluna 12). A relação deve ser iniciada com o nome do empregado de função mais elevada e terminar com o de função menos importante.

CADASTRO DE EMPRESAS

Preencha em original todos os itens desses formulários. O número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e a indicação da "Principal Atividade do Estabelecimento" são indispensáveis, uma vez que constituem os elementos básicos de cadastramento. Os formulários serão recusados quando não contiverem essas informações.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Preencha as três vias da "Relação de Empregados" assinalando, a cada folha de formulário, a FIRMA e sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, da seguinte forma:

- Coluna 1)** O número de ordem deverá ser corrido de 1 até o número total de empregados.
- Coluna 2)** Escreva nesta coluna o primeiro e o último nome do empregado. Abrevie se for necessário.
- Coluna 3 e 4)** Escreva o nº e a série da Carteira Profissional. Se o empregado não a possuir, escreva: "Não Tem".
- Coluna 5)** Indique a nacionalidade de origem do empregado, isto é, sem considerar qualquer naturalização, por um algarismo, observando a seguinte tabela:

0 - brasileiro	5 - japonês
1 - alemão	6 - norte-americano
2 - espanhol	7 - português
3 - francês	8 - qualquer outra nacionalidade
4 - italiano	

- Coluna 6)** Escreva nesta coluna apenas os dois últimos algarismos do ano de chegada do empregado estrangeiro ao Brasil. Por exemplo: para 1909, escreva apenas "09", para 1898, escreva apenas "98".
- Coluna 7)** Indique se o empregado estrangeiro já está naturalizado: colocando a letra S (Sim) ou N (Não).
Observação: No caso do empregado brasileiro nato, preencha as colunas 6 e 7, com um hífen (-).
- Coluna 8)** Indique, com a letra M (Masculino) ou F (Feminino), o sexo do empregado.
- Coluna 9)** Indique por uma letra o estado civil do empregado: S (Solteiro), C (Casado), V (Viúvo), D (Desquitado) e M quando o empregado viver maritalmente.
- Coluna 10)** Escreva nesta coluna os dois últimos algarismos do ano de nascimento do empregado.
- Coluna 11)** Escreva nesta coluna a sigla do Estado ou Território de origem. Por ex.: GB (Guanabara). Se o empregado for estrangeiro, preencha a coluna com hífen (-).
- Coluna 12)** Escreva nesta coluna a função do empregado (qual o trabalho que ele executa). Por ex.: Gerente, Chefe de Seção, Marceneiro, Servente, etc.
- Coluna 13)** Esta coluna somente será utilizada após a publicação oficial da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES.
- Coluna 14)** Indique o grau de instrução do empregado, por um algarismo, observando a tabela:

0 - analfabeto	5 - científico incompleto ou equivalente
1 - primário incompleto	6 - científico ou equivalente
2 - primário	7 - superior incompleto
3 - ginásial incompleto ou equivalente	8 - superior
4 - ginásial ou equivalente	

- Coluna 15 e 16)** Indique numericamente nestas colunas o mes e o ano de admissão do empregado: Ex.: Fevereiro de 1962 (2/62).
- Coluna 17)** Indique a forma de pagamento do empregado. Coloque: M (mensalista); Q (quinzenalista); S (semanalista); D (diarista); H (horista); T (tarefeiro); C (comissionado, mesmo que tenha fixo mais comissão).
- Coluna 18)** Por "Salário total mensal" deve entender-se o salário contratual com os acréscimos que se incluam nos direitos adquiridos; ex.: 139, 149, salários, triênios, quinquênios, adicionais, etc. Nesta e nas colunas 20 e 23 escreva os valores desprezando os centavos.
- Coluna 19)** Indique nessa coluna o número de horas contratuais de trabalho por semana.
- Coluna 20)** Considere "Vantagens Mensais" outros acréscimos sobre o salário, não incluídos no item 18. Ex.: gratificação de estímulo de frequência e de produção, gratificação de função ou cargo de chefia, gratificação de balanço, participação nos lucros, salário-família...
Observação: Remuneração por horas extraordinárias não deve ser incluída nas colunas 18 e 20.
- Coluna 21)** Indique o número de horas extraordinárias trabalhadas na última semana (não some às horas normais).
- Coluna 22)** Escreva o número de dependentes para efeito de salário-família.
- Coluna 23)** Considere como Renda Familiar o "salário total mensal" do empregado e do seu cônjuge (mesmo em regime marital).

NOTA: Apelamos para a colaboração da empresa no sentido de fornecer essa informação que sabemos não constar nos assentamentos dos empregados. Contudo, ela é de capital importância para o Banco Nacional de Habitação no dimensionamento dos recursos a serem aplicados neste município, dentro do Plano Nacional de Habitação. Para benefício de seus empregados preencha esta coluna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CADASTRO DE EMPRESAS

Situação em 25 de abril de 19__

(De acordo com o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho)

Firma _____
 Estabelecimento _____
 Endereço do estabelecimento _____
 Cidade _____
 Município _____
 Estado ou território _____
 Nº de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda _____

Número de Empregados Registrados _____ Outras Pessoas que Trabalham no Estabelecimento (inclusive Diretores Sócios e Donos de Empresa) _____	EMPREGADOS REGISTRADOS	
	Brasileiros _____	_____
	Naturalizados _____	_____
TOTAL _____	Estrangeiros _____	

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO MÊS NCR\$

PRINCIPAL ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 000 Agricultura, Silvicultura, Criação, Caça e Pesca | <input type="checkbox"/> 401 Empresas de Navegação |
| INDÚSTRIA | <input type="checkbox"/> 402 Empresas Aeroviárias |
| <input type="checkbox"/> 101 Ind. Extrativa Vegetal | <input type="checkbox"/> 403 Empresas Administradoras de Portos e Aeroportos |
| <input type="checkbox"/> 102 Ind. Extrativa Mineral | TRANSPORTES TERRESTRES |
| <input type="checkbox"/> 103 Ind. de Produtos Alimentícios | <input type="checkbox"/> 501 Empresas Ferroviárias |
| <input type="checkbox"/> 104 Ind. de Bebidas | <input type="checkbox"/> 502 Empresas Rodoviárias Interurbanas |
| <input type="checkbox"/> 105 Ind. do Fumo | <input type="checkbox"/> 503 Empresas Rodoviárias Urbanas |
| <input type="checkbox"/> 106 Ind. Têxtil (Fiação e Tecelagem) | <input type="checkbox"/> 504 Empresas Ferro Caprís Urbanas |
| <input type="checkbox"/> 107 Ind. de Calçados e Vestuário | EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO-DIFUSÃO |
| <input type="checkbox"/> 108 Ind. de Madeira e Cortiça (exceto móveis) | <input type="checkbox"/> 601 Empresas de Comunicação |
| <input type="checkbox"/> 109 Ind. do Mobiliário | <input type="checkbox"/> 602 Empresas de Publicidade em Geral |
| <input type="checkbox"/> 110 Ind. do Papel e Papelão | <input type="checkbox"/> 603 Empresas de Radiodifusão |
| <input type="checkbox"/> 111 Ind. Gráfica e Editorial | <input type="checkbox"/> 604 Empresas Jornalísticas |
| <input type="checkbox"/> 112 Ind. de Couros e Peles (exceto calçados e artigos de vestuário) | SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA |
| <input type="checkbox"/> 113 Ind. de Artefatos de Borracha | <input type="checkbox"/> 701 Estabelecimentos de Ensino |
| <input type="checkbox"/> 114 Ind. Químicas e Farmacêuticas | <input type="checkbox"/> 702 Empresas de Difusão Cultural e Artística |
| <input type="checkbox"/> 115 Ind. de Derivados do Petróleo e Hulha | <input type="checkbox"/> 703 Estabelecimentos de Cultura Física |
| <input type="checkbox"/> 116 Ind. de Artefatos de Plásticos | <input type="checkbox"/> 704 Estabelecimentos Hospitalares e Postos de Saúde |
| <input type="checkbox"/> 117 Ind. de Vidro, Cal, Cimento, Gesso, Olari e Cerâmica (materiais não metálicos) | <input type="checkbox"/> 705 Estabelecimentos Científicos e Centros de Pesquisas |
| <input type="checkbox"/> 118 Ind. Metalúrgica | SERVIÇOS |
| <input type="checkbox"/> 119 Ind. Mecânica e do Material Elétrico e Eletrônico | <input type="checkbox"/> 801 Serviços Públicos |
| <input type="checkbox"/> 120 Ind. da Construção e Reparação de Veículos (automobilística, naval, aérea etc.) | <input type="checkbox"/> 802 Turismo, Hospitalidade e Diversões |
| <input type="checkbox"/> 121 Construção Civil | <input type="checkbox"/> 803 Serviços Pessoais |
| <input type="checkbox"/> 122 Produção de Energia Elétrica | <input type="checkbox"/> 804 Consultórios e Escritórios de Profissionais Liberais |
| COMÉRCIO | <input type="checkbox"/> 805 Escritórios Comerciais (exceto de profissionais liberais) |
| <input type="checkbox"/> 201 Comércio Atacadista | <input type="checkbox"/> 806 Serviços de Administração e Conservação de Edifícios |
| <input type="checkbox"/> 202 Comércio Varejista | |
| <input type="checkbox"/> 203 Comércio Armazenador | |
| EMPRESAS DE SEGUROS E CRÉDITOS | |
| <input type="checkbox"/> 301 Empresas de Seguro Privado e Capitalização | |
| <input type="checkbox"/> 302 Estabelecimentos Bancários | |
| <input type="checkbox"/> 303 Empresas de Financiamento, Investimento Crédito | |

Junte este formulário à 2ª VIA da "RELAÇÃO DE EMPREGADOS" de COR ROSA

NOTA: Indique a principal atividade econômica do estabelecimento, colocando um "X" no retângulo correspondente. Caso não possa enquadrá-la, utilize o espaço destinado às observações de finindo-a com clareza. /

OBSERVAÇÕES: _____

RESPONSÁVEL _____



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CADASTRO DE EMPRESAS

Situação em 25 de abril de 19____
(De acôrdo com o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho)

Firma _____
Estabelecimento _____
Enderêço do estabelecimento _____
Cidade _____
Município _____
Estado ou território _____
Nº de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda _____

Número de Empregados Registrados _____
Outras Pessoas que Trabalham no Estabelecimento _____
(Inclusive Diretores Sócios e Donos de Empresa) _____
TOTAL _____

EMPREGADOS REGISTRADOS
Brasileiros _____
Naturalizados _____
Equiparados(art. 353) _____
Estrangeiros _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que a firma supra, estabelecida neste Estado, apresentou no prazo legal, a relação anual de seus empregados, em observância ao disposto no art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943 sendo fornecida à mesma a presente CERTIDÃO, conforme estabelece o artigo 362, § 1º da mesma Consolidação, alterada pelo Decreto - Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Em _____ de _____ de 19____

Visto da
autoridade

Assinatura do funcionário
Encarregado do recebimento

A presente CERTIDÃO terá fé pública em todo o território nacional, constituindo documento bastante para os efeitos de prova a que alude o § 1º do art. 362 da C.L.T., modificado pelo Decreto-Lei nº 229/67, de _____ de _____ de que recolhida a taxa igualmente aludida no citado dispositivo, permitindo-se fotocópias autenticadas de ambos os documentos. Esta CERTIDÃO e a guia correspondente só terão valor até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem. Qualquer rasura inutiliza esta CERTIDÃO.

Junte este formulário à 1ª VIA da "RELAÇÃO DE EMPREGADOS" de CÔR AZUL

Gratipeto ao longo desta folha
Fundado ao Cadastro de Empresas

RELACÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES EM 25 DE ABRIL DE 1968
(De acordo com o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho)

FIRMA: _____
INSCRIÇÃO NO C. G. C. DO MIN. DA FAZENDA: _____

Nº DE ORDEM	NOME	CARTEIRA PROFISSIONAL		NACIONALIDADE	PARA ESTRANGEIRO	SEXO	ESTADO CIVIL	ANO DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	FUNÇÃO	CÓDIGO DA FUNÇÃO	GRADUAÇÃO DE INSTRUÇÃO	DATA DE ADMISSÃO		SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO TOTAL MENSAL	HORAS POR SEMANA	VANTAGENS MENSUAIS	FORMAS EXTRA-ORDINÁRIAS	Nº DE DEPENDENTES	RENDIMENTO FAMILIAR MENSAL		
		NÚMERO	SÉRIE										MES	ANO									
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 75 — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 28 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, Wilton Martins Vieira, da função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Estado do Espírito Santo.

N.º 76 — Designa de acordo com o disposto no artigo 28 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, João Lopes da Cunha, servidor do Instituto Nacional da Previdência Social, Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Espírito Santo.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 78 — Autorizar o afastamento, sem ônus para o MTPS, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão de Obra, Antônio Ferreira Bastos, que viajará a capital do Estado de Pernambuco, a convite do Ministério da Educação e Cultura para participar da VIII Reunião de Coordenadores Regionais do Programa Intensivo de Preparação da mão de obra industrial.

N.º 79 — Delega competência ao General Moacyr Gaya, Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 80 — Delega competência a Onésimo Vianna de Souza, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

N.º 81 — Delega competência a Palmir Antônio da Silva, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 82 — Delega competência a Fernando José Duarte Pires, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 83 — Delega competência a José do Barros de Albuquerque Sarmento, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 84 — Delega competência a Dario Antonelle de Vasconcelos, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 85 — Delega competência a Euler Pelágio Bessa, Delegado Regional do Trabalho em Sergipe, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 86 — Delegada competência a Francisco Teotônio de Souza, Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 87 — Delega competência a Manoel Lito da Silva Dalto, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 88 — Delega competência a José Lyrio, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 89 — Delega competência a Joacy Quinzeiro, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, para firmar convênio com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 90 — Delega competência a José Manoel Ferreira Coelho, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 91 — Delega competência a Alcides Segurado, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, para firmar convênios com os órgãos Federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 92 — Delega competência a Pedro Alves Lemos, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Piauí, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 93 — Delega competência a Antônio Freire da Costa, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 94 — Delega competência a João Rufino Ribeiro, Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldade de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 95 — Delega competência a José Gilvandro Raposo da Câmara, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 96 — Delega competência a Cícero Bahia Dantas, Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 97 — Delega competência a Vicente Cândido Neto, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 98 — Delega competência a Raimundo Moreira Nascimento, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 99 — Delega competência a Carlos Augusto de Araújo, Chefe do Serviço de Fiscalização do Trabalho no Estado do Acre, para firmar convênios com órgãos federais, estaduais, autárquicos e Prefeituras Municipais, assim autorizados a emitir e distribuir Cartelas Profissionais aos trabalhadores nos locais que, por dificuldades de operação, não venham sendo assistidos pelos órgãos competentes deste Ministério.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 103 — Resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 1.239, de 29 de dezembro de 1967, que designou o Economista Carlos Freitas Quintela para compor a Comissão Diretora do Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS-145.073-65, resolve:

N.º 100 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Graciema Ferreira de Souza Carneiro, Agente Social, nível 10-A, matrícula n.º 1.193.807, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

Usando das mesmas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS — 160.181-67, resolve:

N.º 101 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio José de Souza matrícula n.º 1.711.820, Inspetor do Trabalho, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

Usando das mesmas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS-119.920-67, resolve:

N.º 102 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 100, item III, § 1.º, da Constituição do Brasil, a Jacy Thereza Barros, matrícula n.º 1.192.000, Escriutária, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

Usando das mesmas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS-124.244-87, resolve:

N.º 104 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cecília Martinele-

H Montenegro, matr. nº 1.191.041, Escriturária, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, com vencimento e vantagens do símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Aposentadoria, da Delegacia Regional do Trabalho na Bahia.

Quando das mesmas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-156.695-67, resolve:

Nº 106 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilda dos Santos Leite, matrícula nº 1.207.133, Datiloscopista, nível 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 3º do Decreto nº 60.186, de 8 de fevereiro de 1967 e, tendo em vista o que consta do processo protocolizado, sob o nº MTPS 102.713-68, resolve:

Nº 3.016 — Designar Elcy Muniz Alves, para Membro Suplente do Representante do Ministério da Educação e Cultura, junto ao Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo. — *Jarbas G. Pizarinho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

Em 2 de fevereiro de 1968

Na Portaria de aposentadoria de Waldemar Sabino Lima foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor, a quem se refere a presente portaria, foi promovido, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os arts. 2º e 68, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na classe de Motorista, código CT-401, do nível 8.A, para o nível 10.B, vaga decorrente da promoção de José Francisco Elias conforme publicação no *Diário Oficial* de 5-10-67. (Proc. MTPS-111.805-67).

No Decreto de aposentadoria de Antônio Cortês Nascimento e outros foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor Antônio Cortês Nascimento, a quem entre outros se refere o presente decreto, foi promovido, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os arts. 2º e 68, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na classe de Porteiro, código GL-302, do nível 9.A, para o nível 11.B, vaga em virtude da aposentadoria de Alfredo Pereira dos Santos, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 5-10-67. (Proc. MTPS-115.913-65).

Em 5 de fevereiro de 1968

No Decreto de nomeação de Vanildo Gonçalves Miranda e outros foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor Guionar Campelo Nunes, a quem, entre outros, se refere o presente decreto, foi nomeado para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, na vaga decorrente da exoneração de Antonio Joel Esteves Nunes Mascarenhas e não como se fez constar. (Proc. MTPS-149.871-65).

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial número 385, de 8-5-67, e da FGTS-POS nº 14-67, do Presidente do Banco Nacional de Habitação,

Nº 56 — Delega competência ao Inspetor do Trabalho, nível 17, Lourival Chaves, matr. nº 1.191.286, Chefe do Posto de Fiscalização, da cidade de Campina Grande, para assinar autorizando a movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia, de empregados, em todo e qualquer estabelecimento bancário daquela cidade e na ausência do Chefe do referido Posto, seu substituto legal.

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

Retificação

Na Portaria DRT-DF nº 27, de 30 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1.149,

Onde se lê: Edmilson Teixeira da Silva, Oficial de Administração, nível 12,
Lê-se: Edmilson Teixeira da Silva, Oficial de Administração, nível 14.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

MTPS 164.343-67 — DRT GO-7.379, de 1967 — Conheço do recurso interposto pela firma Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que impôs a infratora a multa de NCr\$ 18,32 prevista no art. 54 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 atualizada pelo Decreto nº 57.146, de 1 de novembro de 1965, art. 1º, alínea B.

Em, 22 de janeiro de 1968.

MTPS 167.834-67 — DRT — RS-012.777-67 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 24-67.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 168.095-67 — DRT — RS — 009.849-67 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 308-67.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 168.234-67 — DRT 21.056-66-GB — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração nº 30.770, de 1966.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 168.235-67 — DRT — GB-43.092-66 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 35.858-66.

Em, 18 de janeiro de 1968.

MTPS 168.763-67 — DRT — RS-013.344-67 — Conheço do recurso in-

terposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração nº 59-67.

Em, 18 de janeiro de 1968.

MTPS 168.236-67 — DRT — GB-85.182-66 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 42.428-66.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 168.769-67 — DRT — RS-006.466-67 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração nº 216-66.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 168.883-67 — DRT — GB-33.044-66 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 32.666-66.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 169.728-67 — DRT — AM-4.091-67 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas para, negando-lhe provimento, man-

ter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração número 4.091-67.

Em, 23 de janeiro de 1968.

MTPS 308.049-67 — DRT — DF-03.484-66 — Conheço do recurso interposto pela firma Globex Utilidades S. A. para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que impôs a infratora a multa de NCr\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos), prevista no artigo 10, da Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965.

Em, 18 de janeiro de 1968.

MTPS 308.233-67 — DRT — DF-000567-67 — Conheço do recurso interposto pelo Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que julgou insubsistente o Auto de Infração nº 1.093-67.

Em, 18 de janeiro de 1968.

MTPS 101.027-67 — DRT — SE-8.067-67 — Conheço do recurso interposto pela firma Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. — "ENERGIPE" para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que impôs a infratora a multa de NCr\$ 2.252,50 (dois mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), prevista no artigo 10, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, alterada pelo Decreto-lei nº 193, de 24 de fevereiro de 1967.

Em, 23 de janeiro de 1968. — *Jose Nicodemus da Silveira Martins, Diretor-Geral Substituto.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Joao Soares Nunes do cargo de Comandante do 1º Grupo de Aviação de Caça, por ter sido cogitado para outra comissão.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve tornar insubsistente a Portaria GM-1, de 9 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 9 subsequentes, que colocou à disposição do Ministério da Justiça o Major Aviador Adair Gerardo Ribeiro.

PORTARIA DA GM-1 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de

12 de maio de 1967, resolve designar, por necessidade do serviço, o Major Aviador — Hugo Pedro da Costa Marques para, interinamente, exercer o cargo de Comandante do 1º Grupo de Aviação de Caça. — *Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.*

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "a" do Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve nomear, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Aviador — Cherubim Rosa Filho, para exercer o cargo de Comandante do 5º Grupo de Aviação.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve mandar reverter ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, de acordo com o artigo 14 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Major Adair Gerardo Ribeiro, do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, por ter cessado o motivo pelo qual se achava separado. — *Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de janeiro de 1968

Processo nº 832-68 — Ministério da Saúde. — Sanatório Espirita de Anápolis, no Estado de Goiás, requer registro do referido Sanatório, de acordo com o Decreto número 24.559-34. — autorizo — *Leonel Miranda* — Ministro da Saúde

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo número 53.488, de 24 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 10 — Designar Maria Isabel Mello, matrícula nº 1.229.108, ocupant

do cargo de nível 20-A, da série de classes de Pesquisador em Biologia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotada neste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Endocrinologia da Divisão de Fisiologia e Farmacodinâmica, do mesmo Instituto, vaga em virtude da dispensa de Fernando Braga Ubatuba. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 31 de janeiro de 1968

Processos:

Nº 1.907-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor do alienígena José Malgal e seu filho João Pedro Gonçalves. — Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunique-se ao Senhor Chefe do Departamento Con-

sular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao S.S.P.

Nº 1.906-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor do alienígena David Ferreira da Conceição. — Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunique-se ao Sr. Chefe do Departamento Consular e de Imigração e ao S. S. P.

Nº 1.908-68 — Ministério da Saúde. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente a favor do alienígena Aldina Fernandes Lage. Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Dê-se conhecimento ao Ministério das Relações Exteriores.

Nº 1.911-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser re-

examinado o pedido de visto permanente em favor do alienígena Júlio Pinto Moreira. Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Dê-se conhecimento ao Ministério das Relações Exteriores.

Nº 1.912-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor da alienígena Custódia Joaquina. — Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunique-se ao Sr. Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao S.S.P.

Nº 1.913-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor do alienígena José Maria Braz. Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunique-se ao Senhor Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao S.S.P.

Nº 1.914-68 — Ministério da Saúde — O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, solicita ser reexaminado o pedido de visto permanente em favor do alienígena Antônio Joaquim Pires. — Indeferido tendo em vista o parecer do Serviço de Saúde dos Portos — Comunique-se ao Sr. Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores e ao S. S. P. — *Achilles Scorzelli Júnior.*

Serviço Nacional de Tuberculose

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item III, do Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955, resolve:

Nº 15 — Designar o Dr. Jorge de Almeida Fraga, médico, para exercer as funções de Diretor do Conjunto Sanatorial Raphael de Paul a Souza-Contral a Tuberculose. — *Hélio Fraga.*

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, tendo em vista o que requereu a Companhia Mineira de Eletricidade, sediada no Estado de Minas Gerais,

Considerando haver expirado o prazo de vigência das tarifas estabelecidas para a Companhia Mineira de Eletricidade, através da Portaria número 157, de 12 de junho de 1967; Considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

de 1957, 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964, resolve:

Nº 8 — Prorrogar até 31 de maio de 1968, o prazo de vigência da Portaria nº 157, de 12 de junho de 1967 que estabeleceu as tarifas e condições gerais para fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Mineira de Eletricidade.

II — Que para as demandas e consumos registrados no período compreendido entre 1º de janeiro de 1968 e a aplicação da presente Portaria, prevaleçam as tarifas da Portaria número 157, de 12 de junho de 1967.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Paulo Azevedo Romano.*

(Nº 4.861 — 7-2-68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, tendo em vista o que requereu a Usina Termelétrica de Figueira S. A., sediada no Estado do Paraná.

Considerando haver expirado o prazo de vigência das tarifas estabelecidas para a Usina Termelétrica de Figueira S. A., através a Portaria nú-

mero 193, de 20 de dezembro de 1966;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964, resolve:

Nº 14 — Prorrogar até 31 de abril de 1968, o prazo de vigência da Portaria nº 193, de 20 de dezembro de 1966, que estabeleceu as tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Usina Termelétrica de Figueira S. A.

II — Que para as demandas e consumos registrados no período compreendido entre 29 de dezembro de 1966 e a aplicação da presente Portaria, prevaleçam as tarifas da Portaria número 193, de 20 de dezembro de 1966.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Emílio C. T. de Mattos* — Diretor-Geral, Substituto.

(Nº 4.897 — 7.2.68 — NCr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 19 de janeiro de 1968

Proc. DNAE. 3.680-67 — O Diretor-Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 83, do 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade

S. A. relativo à construção da linha de transmissão entre as subestações da Central Elétrica de Furnas S. A. e da Light — Serviços de Eletricidade S. A., no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 19 de janeiro de 1968

Proc. DNAE: 2.821-66 — O Diretor-Geral, Substituto, do Departamento Nacional de Águas e Energia usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, do 12 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. relativo à construção da linha de transmissão entre a linha L. Onco Aparecida — Cachoeira Paulista e a subestação Lorena, no município de Lorena, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Emílio C. T. de Mattos.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A Venda Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745 de 24 de maio de 1967 de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 20 — Alterar, conforme o quadro anexo, os valores do Plano de Aplicação de que trata a Portaria nº 161, de 23 de outubro de 1967, referente à parcela de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7 de agosto de 1967, de acordo com o disposto no art. 2º, alínea c, do Decreto nº 61.383, de 19 de setembro de 1967 e destinado ao Ministério da Indústria e do Comércio. — *Hélio Beltrão*.

Atuação do Plano de Aplicação, da parcela de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) do crédito especial aberto pelo Decreto nº 61.138, de 7 de agosto de 1967, e de acordo com o disposto no art. 2º, alínea c, do Decreto nº 61.383, de 19 de setembro de 1967, e destinada ao Ministério da Indústria e do Comércio, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

ELEMENTO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Situação Atual NCr\$	Situação Nova NCr\$
3.1.1.0	PESSOAL.....	63.024,25	63.024,25
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	800,00	-800,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	12.100,00	12.100,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS :::::.....	300,00	-300,00
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	<u>76.224,25</u>	<u>76.224,25</u>
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	-	6.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	15.100,00	9.100,00
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	<u>15.100,00</u>	<u>15.100,00</u>
	TOTAL GERAL	<u>91.324,25</u>	<u>91.324,25</u>
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Situação Atual NCr\$	Situação Nova NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
	01.00 Vencimentos e vantagens fixas:		
	01.01 Vencimentos	21.784,50	21.784,50
	01.05 Gratificação de função	6.000,00	6.000,00
	01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio)	500,00	500,00
	01.09 Gratificação pelo regime "tempo integral e dedicação exclusiva"	19.201,95	19.201,95
	01.13 Gratificação de representação	9.037,80	9.037,80
	02.00 Despesas variáveis com pessoal civil:		
	02.02 Diárias	1.500,00	1.500,00
	02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	2.000,00	2.000,00
	02.05 Gratificação pela representação de gabinete	3.000,00	3.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	<u>63.024,25</u>	<u>63.024,25</u>
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Situação Atual NCr\$	Situação Nova NCr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
	14.00 Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	500,00	500,00
	17.00 Outros materiais de consumo	300,00	300,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	<u>800,00</u>	<u>800,00</u>

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O		SITUAÇÃO ATUAL NCR\$	SITUAÇÃO NOVA NCR\$
3.1.3.0	02.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	2.000,00	2.000,00
	03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	100,00	100,00
	16.00	Outros serviços de terceiros :		
		1) Serviços prestados	10.000,00	10.000,00
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	12.100,00	12.100,00
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O		SITUAÇÃO ATUAL NCR\$	SITUAÇÃO NOVA NCR\$
3.1.4.0	01.00	ENCARGOS DIVERSOS Despesas miúdas de pronto pagamento	300,00	300,00
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	300,00	300,00
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O		SITUAÇÃO ATUAL NCR\$	SITUAÇÃO NOVA NCR\$
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.3.0		DESPESAS DE CAPITAL		
		INVESTIMENTOS		
		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
	4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	-	1.500,00
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	-	1.500,00
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O		SITUAÇÃO ATUAL NCR\$	SITUAÇÃO NOVA NCR\$
4.1.4.0	05.00	MATERIAL PERMANENTE Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	100,00	100,00
	07.00	Modêlos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	-	4.500,00
	08.00	Mobiliário em geral	5.000,00	5.000,00
	11.00	Outros materiais de uso duradouro	10.000,00	4.000,00
		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	15.100,00	13.600,00

Exercício Financeiro de 1968

5.01.08.02 - Coordenação do Desenvolvimento de Brasília - CODEBRÁS	
Plano de Aplicação do elemento de despesa	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, conforme dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 62.102. de 11 de janeiro de 1968.	
	NCR\$
1.0.0 - Pessoal	500 000,00
2.0.0 - Serviços e encargos	1 240 000,00
3.0.0 - Diversas Transferências Correntes	190 000,00

4.0.0 - Material Permanente destinado a apartamentos para o pessoal instalado no Gabinete Civil e Gabinete Militar da Presidência da República, Gabinete do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral CODEBRÁS	370 000,00
5.0.0 - Equipamentos e Instalações	100 000,00
6.0.0 - Reserva Técnica	100 000,00
TOTAL	2 500 000,00

Aprova. — Em 24 de janeiro de 1968. — Milton de Oliveira Ferreira, Ministro Interino.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas e, em geral, que deverão providenciar a reforma das assínturas dos órgãos oficiais, até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 11, do mesmo Decreto-lei.

Considerando os princípios de descentralização administrativa e delegação de competência que preside a Reforma Administrativa;

Considerando que a delegação de competência tem o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas, a atender:

Resolve:

Nº 523-A -- I -- Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e nos seus impedimentos, ao seu substituto eventual, para assinar portarias, coletivas ou individuais determinando a aplicação ou exclusão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE), bem como as de serviço extraordinário vinculado àquele regime, a servidores do mencionado Departamento;

I -- Declarar que a presente autorização poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Diretor de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Carlos Furlado de Sousa.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 786-36, exarado no Processo nº 18.907-66, aprovado pelo Plenário em sua 31ª Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 1966, resolve:

Nº 640 -- Permitir a Mauro Rezende de Andrade executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Gonçalves Dias, 225 -- Assis -- SP.
 - b) Fazenda Dois Irmãos -- Município de Guarapés -- MT.
- 3) Frequência: 5855 KHz
- 4) Potência 0,05 Kw
- 5) Horário: HX -- Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX -- CV -- estações fixas, correspondência Privada
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

2. Autorizar a uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Elektromobil modelo SSB-66-50 de 50 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 611 de 10 de novembro de 1966.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider -- Coronel -- Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 4.874 -- 7.2.68 -- NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 484-67, exarado no Processo nº 14.591-66, aprovado pelo Plenário em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 1967, resolve:

Nº 825 -- Permitir a Ovidio Carlos de Miranda Brito executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Alasca nº 133 -- São Paulo -- (SP).
 - b) Fazenda Sergipe -- Município Valparaíso -- (SP).
 - c) Fazenda Santa Marina -- Município de Araçatuba -- (SP).
 - d) Fazenda Ivaé -- Distrito de Antônio João -- Município de Amambai -- (MT).
 - e) Fazenda Santa Escolástica -- Município de Rondonópolis -- (MT).
 - f) Fazenda Caburé -- Município de Iguatemi -- (MT).
- 3) Frequências: 731,0 KHz para as estações a, b, c, d e 10142,0 para as estações e, f.
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX -- Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX -- CV -- estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3, Banda lateral Superior
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo simples de meia onda.

II -- Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de ALCAM modelo TR -- 100-A (SSB) de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 279, de 15 de dezembro de 1965.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider -- Coronel -- Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 4.594 -- 6.2.68 -- NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de junho de 1963, e na conformidade do Parecer nº 660 de 1967, exarado no Processo nº 15.710 de 1967 aprovado pelo Plenário em sua 45ª Sessão Ordinária realizada em 8 de agosto de 1967, resolve:

Nº 827 -- Permitir à Companhia Somaco de Madeiras executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua São Paulo 1177 -- Presidente Epitácio -- SP
 - b) Fazenda Paraíso -- Município de Naviraí -- MT
 - c) Fazenda Cajuru -- Município de Naviraí -- MT
- 3) Frequência: 5.855,0 KHz
- 4) Potência: 0,100 Kw
- 5) Horário: HX -- Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV estações fixas, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3

Banda lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II -- Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.013

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Major modelo G-774 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 83, de 3-2-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider -- Coronel -- Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 4.618 -- 6-2-68 -- NCr\$ 20,00)

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, de acordo com a Resolução 28-66, com a Resolução 15-67 e o Parecer nº 579-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, exarado no Processo 85.645-67, resolve:

Nº 63 -- Transferir a permissão outorgada pela Portaria nº 538, de 17 de novembro de 1959 à Rádio Rio Limitada, para retransmissão de televisão do canal 13 do Estado da Guanabara, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, através do canal 5 para a TV Globo Limitada retransmitir o canal 4 do Estado da Guanabara. — Pedro Leon Bastide Schneider, Cel. Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 583 -- 14-2-68 -- NCr\$ 11,00).

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, de acordo com a Resolução 28-66, com a Resolução nº 15-67 e o Parecer nº 580-67 da Divisão Jurídica do DENTEL, exarado no processo número 85.646-67, resolve

Nº 64 -- Transferir a permissão outorgada pela Portaria nº 211, de 31 de outubro de 1960, à Rádio Rio Limitada para retransmissão de televisão do canal 13 do Estado da Guanabara, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, através do canal 6, para a TV, Globo Limitada retransmitir o canal 4 do Estado da Guanabara. — Pedro Leon Bastide Schneider, Cel. Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 584 -- 14-2-68 -- NCr\$ 11,00).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 37.971-67) -- A Panair do Brasil S. A. (Massa Falida) está autorizada a alugar uma linha privada da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o Aeroporto de Congonhas e a Aerolíneas Argentinas, à Praça D. José Gaspar, 18, em São Paulo.

A presente autorização e a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 12-66, de 17 de fevereiro de 1966, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1966.

— Deferido, em 8 de agosto de 1967. — Carlos Afonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos.

(Nº 4.858 -- 7-2-68 -- NCr\$ 6,00)

P O D E R J U D I C I Á R I O

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA SEXTA REGIÃO

Quadro de detalhamento das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o exercício de 1968, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no D.O. de 18/12/67.

ANEXO - 4.00.00 - PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXO - 4.05.00 - JUSTIÇA DO TRABALHO


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 4.05.07 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 6ª REGIÃO

DETALHAMENTO POR PROJETO E ATIVIDADES

PROGRAMAÇÃO (CÓDIGO E DENOMINAÇÃO)	D E S P E S A S				TOTAL
	CORRENTES	D E C A P I T A L			
		ELEMENTO E SUBELEMENTO	DOTAÇÃO		
<u>ADMINISTRAÇÃO</u>					
113.2.0154 - Processamento de causas trabalhistas	3.1.1.0				
	3.1.1.1				
	01.00	2.070.000,00	-	-	
	02.00	70.000,00	-	-	
	3.1.2.0	35.000,00	-	-	
	3.1.3.0	66.000,00	-	-	
	3.1.4.0	2.000,00	-	-	
	3.2.5.0	36.000,00	-	-	
<u>S O M A</u>	-	2.279.000,00	-	-	2.279.000,00
113.1.0155 - Reequipamento do Tribunal	-	-	4.1.3.0	13.000,00	
			4.1.4.0	7.000,00	
<u>S O M A</u>	-	-	-	20.000,00	20.000,00
<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>					
156.2.0156 - Pagamento a Inativos	3.2.3.0	111.000,00	-	-	111.000,00
<u>S O M A</u>	-	111.000,00	-	-	111.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	-	-	-	-	2.410.000,00

Recife, 29 de dezembro de 1967.

Maria de Lourdes Cabral de Mello
Of. Jud. PJ-6

V I S T O

Antonio Marcelino Filho
Chefe da Seção de Contabilidade
do TRT da Sexta Região.

RESUMO				DOBRADO
DESPESA				
CORRENTES		DE CAPITAL		
	R\$		R\$	
3.1.1.0	2.140.000,00	4.1.3.0	23.000,00	
3.1.2.0	35.000,00	4.1.4.0	7.000,00	
3.1.3.0	66.000,00	-	-	
3.1.4.0	2.000,00	-	-	
3.2.3.0	111.000,00	-	-	
3.2.5.0	36.000,00	-	-	
TOTAL	2.390.000,00	-	30.000,00	2.420.000,00

Recife, 29 de dezembro de 1967.

Maria de Lourdes Cabral de Mello
 Or. Jud. PJ-6

VISTO

Antônio Marcelino Filho
 Chefe da Seção de Contabilidade
 do TRT da Sexta Região.

QUADRO DE DETALHAMENTO POR PROJETO E ATIVIDADE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para o exercício de 1968, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no D.O. da União, de 18 de dezembro de 1967.

4.00.00 - Poder Judiciário

4.05.00 - Justiça do Trabalho

4.05.09 - Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região.

DETALHAMENTO POR PROJETO E ATIVIDADE					
PROGRAMAÇÃO (Código e Denominação)	DESPESAS				
	CORRENTES DE CAPITAL				
	Elemento Subelemento (Código)	Dotação	Elemento Subelemento (Código)	Dotação	TOTAL
Administração		NCr\$1,00		NCr\$1,00	NCr\$1,00
113.2.0160-Processamento de causas trabalhistas	3.1.1.0				
	3.1.1.1				
	01.00	1.499.000			
	02.00	101.000			
	3.1.2.0	24.000			
	3.1.3.0	45.000			
	3.1.4.0	4.000			
	3.2.5.0	51.000			
S O M A		1.724.000			1.724.000
113.1.0161-Construção do Edifício-Sede	-	-	4.1.1.0	300.000	
S O M A	-	-		300.000	300.000
113.1.0162-Reequipamento do Tribunal	-	-	4.1.3.0	20.000	
			4.1.4.0	40.000	
S O M A	-	-	-	60.000	60.000

DETALHAMENTO POR PROJETO E ATIVIDADE					
PROGRAMAÇÃO (Código e Denominação)	DESPESAS				
	CORRENTES DE CAPITAL				
	Elemento Subelemento (Código)	Dotação	Elemento Subelemento (Código)	Dotação	TOTAL
113.1.0163-Aquisição de Prédios para Juntas de Capanema e Santa rên		-	4.2.1.0	25.000	
SOMA.....				25.000	25.000
Assistência e Previdência					
156.2.0164-Pagamento a Inativos e Pensionistas	3.2.3.0	74.000			
	3.2.4.0	2.000			
SOMA.....		76.000			76.000
TOTAL GERAL.....					2.185.000

RESUMO				
DESPESA				TOTAL
CORRENTES		DE CAPITAL		
3.1.1.0	1.600.000	4.1.1.0	300.000	
3.1.2.0	24.000	4.1.3.0	20.000	
3.1.3.0	45.000	4.1.4.0	40.000	
3.1.4.0	4.000	4.2.1.0	25.000	
3.2.3.0	74.000	-	-	
3.2.4.0	2.000	-	-	
3.2.5.0	51.000	-	-	
-	1.800.000	-	385.000	2.185.000

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,
em 5 de janeiro de 1968

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Diretor da Secretaria

DJALMA LOBATO MULLER
Chefe da Seção de Material e Orçamento

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5 172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Contrôlo de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.003-68

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que às 14,00 horas do dia 15 de fevereiro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade deste Centro de Contrôlo, serão recebidas e abertas pela Comissão, as propostas para o fornecimento do material abaixo discriminado:

01	26-A	Armário guarda-roupas, em Peroba do Campo Imbuia sem conter partes claras, canela escura, partes internas e gavetas em cedro vermelho, com 4 portas, medindo: comp. 2,80cm, altura 2,18cm. e profundidade 0,60cm.	U	20
02	26-B	Beliche duplo, em Peroba do Campo Imbuia sem conter partes claras, canela escura, medindo: comp. 1,95cm. e altura 1,95cm.	U	30
03	26-C	Carteira escolar, em Peroba do Campo Imbuia sem conter partes claras, canela escura	U	60
04	26-C	Cadeira simples, em Peroba do Campo Imbuia sem conter partes claras, canela escura	U	60
05	26-C	Cadeira de braço, em Peroba do campo Imbuia sem conter partes claras, canela escura	U	1
06	26-M	Mesa para professor, em Peroba do Campo Imbuia — sem conter partes claras, canela escura	U	1
07	26-M	Mesa para rancho, com tampo de formica, pés cromados, medindo: comp. 1,39cm. x largura 0,86cm. e altura 0,76cm.	U	20
08	26-C	Cadeira para rancho, tubular, assento de plástico, cromada	U	120
09	26-C	Colchão de molas (tamanho de beliche)	U	60

Observação — Os modelos encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento Técnico deste Centro.

NORMAS DA CONCORRÊNCIA

1. Subordinação:

1.1 — A presente Tomada de Preços, subordina-se às normas do Edital Geral da Diretoria de Intendência, publicadas no Diário Oficial do corrente ano.

2. Propostas

2.1 — As propostas deverão ser iniciadas obrigatoriamente com a seguinte declaração: «Declaramos que temos completo conhecimento de especificações, amostras detalhadas de fabricação, embalagens, qualidade e medida do material concorrenciado; que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no Edital de Chamada; e que o material ofertado é de fabricação nacional».

2.2 — Esta declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito à perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas.

2.3 — Os preços ofertados devem ser absolutamente líquidos, e escritos em algarismos e por extenso, devendo estar computadas todas as despesas tais como impostos, taxas, embalagens, frete, seguro, etc.

2.4 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias de detalhe e uma via de resumo.

2.5 — Os licitantes declararão, também, nas propostas e nos envelopes, o seu número de inscrição na Diretoria de Intendência da Marinha ou em órgãos equivalente dos Estados.

3. Penalidades

3.1 — Os licitantes vencedores ficarão obrigados a receber, no Departamento de Contabilidade deste Centro, os seus Empenhos, no prazo de cinco (5) dias, a contar de sua emissão. O não cumprimento da presente exigência será considerado como transgressão prevista no item 4, letra D, do Edital Geral da DIM para 1968, ficando os transgressores sujeitos às penalidades ali previstas.

3.2 — No caso previsto no item 4, letra D, do Edital Geral acima mencionado, além da multa, o Centro procederá de acordo com a letra D do Artigo nº 38 do Decreto-lei nº 2.206 de 20-5-40 se for de sua conveniência.

4. Local de Entrega

4.1 — Depósito de material comum do Rio de Janeiro — Ilha das Cobras — Guanabara.

5. Prazo de Entrega

5.1 — 30 dias.

5.2 — As rejeições de material que, porventura ocorram, não implicarão em dilatação do prazo de entrega fixado neste Edital.

6. Caução

6.1 — Após a aprovação da Tomada de Preços, o CCEM poderá determinar às formas preferenciadas que depositem na Caixa Econômica Federal uma caução em moeda corrente, em Título da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou em Obrigações do Tesouro em favor do Centro, correspondente a 5% do valor da encomenda que lhes for confiada. Esta caução responderá pelas penalidades que trata a cláusula D do Edital Geral da DIM, já mencionado, e sua restituição será feita mediante requerimento ao Diretor do Centro, após a aprovação pela pericia, do material ofertado.

6.1 — Fica estipulado o prazo de quatro (4) dias para o cumprimento desta exigência. O licitante que não apresentar esta caução no prazo estipulado, terá o seu fornecimento cancelado, sendo o material adquirido em outra fonte, ex vi 3.2, correndo a diferença de preços por conta do mesmo o qual será notificado para que recolha a respectiva importância nos cofres da Liquidadora Geral da Marinha.

7. Substituição

7.1 — O Fornecedor deverá substituir em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só é exequível quando de sua utilização.

8. Advertências

8.1 — Os licitantes deverão procurar, antes da Tomada de Preços e Departamento Técnico deste Centro, a fim de se inteirarem das especificações e modelos ali existentes.

8.2 — Os licitantes deverão comparecer à Tomada de Preços com o seu Cartão de Inscrição da Diretoria de Intendência ou de órgão equivalente nos Estados.

8.3 — Na presente Tomada de Preços só poderão tomar parte firmas inscritas na Diretoria de Intendência da Marinha.

8.4 — Não serão levadas em consideração quaisquer declarações feitas nas propostas que se choquem com a declaração prevista no item 2.1 do presente Edital.

8.5 — As propostas que não contiverem declaração dos preços por extenso, deverão, a critério da Comissão da Tomada de Preços, ter esta feita corrigida pelo próprio licitante ou por seu representante autêntico presente. Esta correção deverá ser feita a tinta carmim, assinada pelo responsável e rubricada, também a carmim pela maioria ou totalidade dos licitantes presentes, inclusive pelos membros da comissão.

9. Motivos de Impugnação de Propostas

9.1 — São motivos de impugnação de propostas:

I — NO ATO DA ABERTURA

- Falta de inscrição na MB;
- Falta de declaração prevista no item 2.1 deste Edital;
- Obstinar-se o licitante a cumprir o preceito no item 8.5;
- Cobrança de impostos e taxas à parte;
- Não estarem as propostas convenientemente envelopadas e fechadas;

II — A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

f) Falta de assinatura na proposta;

9.1 — São motivos de impugnação de propostas:

III — POR OCASIÃO DO JULGAMENTO

g) Prazo de entrega em desacordo com o Edital;

h) Oferecimento de quantidades diferentes do Edital;

i) Oferecimento de alternativas;

j) Não ter a firma satisfeito compromissos anteriormente assumidos com este Centro.

10. Prazo de Validade

10.1 — Os preços cotados pelas firmas terão validade por 2 (dois) meses para efeito de extração dos respectivos Empenhos por este Centro, e não estão sujeitos a reajustamento, uma vez extraído o Empenho. — Oscar dos Santos Nunes, Capitão-de-Corveta (IM), no impedimento de José Geraldo Rossi, Capitão-de-Corveta (IM), Chefe do Departamento de Contabilidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 431

De acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, tomo público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo o estudo para alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas de seguinte produto:

Proc. nº 8.809-68 — Subitem da Tarifa 29-29-009.

Mercadoria Ex: azodicarbonamida.

Alíquota:

Atual 15% (quinze por cento).

Solicitada 35% (trinta e cinco por cento).

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1968. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

EDITAL Nº 432

De acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, tomo público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo para alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas dos seguintes produtos:

Proc. nº 341-68.

Item da Tarifa — 29-14-103
Ácido fórmico (ácido metanoico).

Alíquotas:

Atual 30%.

Solicitada 55%.

Item da Tarifa — 108 — Formiato de Cálcio.

Alíquotas:

Atual 20%.

Solicitada 50%.

Qualquer contestação sobre as pretendidas alterações deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1968. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio
TOMADA DE PREÇOS Nº 6-CI

EDITAL

Cumprindo determinação superior, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá, às 15,00 (quinze horas) do dia 7-3-68, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para recuperação de cadeiras, conforme especificação

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
1	Revestimento de estofamento, em curvim cor cinza, além de outros serviços complementares que se fizerem necessários	cad.	200
2	Confeção de pés em estrutura de ferro, tubular, esmaltado na cor preta, com ponteiros protetoras, além de outros serviços complementares que se fizerem necessários	cad.	200

Observações:

- 1) É indispensável, antes da apresentação das propostas, o exame das cadeiras em questão, as quais acham-se à disposição dos licitantes no Setor de Material Permanente da Seção do Material, desta Diretoria.
- 2) Serão aceitas propostas para cada um dos itens, separadamente, dando-se preferência, entretanto, às firmas que apresentarem cotação para ambos.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) As propostas deverão ser entregues até às 15:00 do dia 7-3-68, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados,

Brasília, Distrito Federal, datilografadas em papel timbrado, da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e data da abertura;
- c) especificação clara do material ofertado;
- d) preço unitário e total, e margens e por extenso, para entrega do material recuperado em Brasília, Distrito Federal, incluída a parcela referente ao imposto a que porventura estiver sujeito o serviço;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- f) prazo de conclusão dos serviços e respectiva entrega do material (para cada item, separadamente, 30 dias: para os dois itens, 60 dias);
- g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

2) Exige-se de cada licitante, em sobrecarta também fechada, a apresentação do Certificado de fornecedor do Governo Federal ou Estadual, devidamente atualizado, constando, da referida sobrecarta, o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3) Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

4) Caso a adjudicatária se recuse a realizar o serviço proposto, reserva-se à Câmara dos Deputados o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preço entre ambas. A segunda adjudicatária nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

5) Todas as licitantes deverão apresentar amostra do curvim, na cor solicitada, no ato da abertura das propostas, e a vencedora, dentro do prazo máximo de sete (7) dias úteis após essa data, deverá apresentar à Seção do Material uma cadeira totalmente recuperada, para que se possa julgar a qualidade do serviço a ser executado. Caso sejam duas as vencedoras, uma de cada item, a recuperação será apenas da parte referente ao item cotado.

6) A critério da Câmara dos Deputados a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada, ou anulada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 6 de fevereiro de 1968. — *Alyr Emília de Azevedo Lucci*, Diretora do Patrimônio.

(Dias 14, 15 e 16-2-1968.)

SOCIEDADES

COMPANHIA AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA EM BRASÍLIA

BALANÇO GERAL DA FIRMA CAPSE — BR LEVANTADO EM 30-12-1967

Ativo	NCr\$	NCr\$
Disponível		
Caixa	212,08	
Banco do Brasil S. A.	1.924,40	
Banco Nacional de Crédito Cooperativo	120.625,05	122.761,53
Realizável curto prazo		
Acionistas c/capital		800,00
Imobilizado		
Imóveis	55.000,00	
Máquinas e equipamentos	41.966,96	
Instalações	8.000,00	104.966,96
Contas de resultado pendentes		
Prejuízo a amortizar		21.878,26
Contas de compensação		
Ações caucionadas		300,00
		<u>250.706,75</u>
Passivo		
Não exigível		
Capital realizado	249.200,00	
Capital a realizar	800,00	250.000,00
Exigível		
Imposto de renda retido na fonte	22,75	406,75
Contribuições de Previdência a recolher	384,00	406,75
Contas de compensação		
Caução da Diretoria		300,00
		<u>250.706,75</u>

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, somando o ativo, bem como o passivo, a importância de NCr\$ 250.706,75 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos). — *Tomaz Zuzarte Adorno Filho* — CRC — 831 — *Giovani Anísto Alves*, Diretor-Superintendente. — *Venceslau Milton*, Diretor-Comercial. — *Antoine Leonard Laurent Rod*, Diretor-Técnico.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30-12-1967

Contas	Débito NCr\$	Crédito NCr\$
Receitas		
Vendas à vista		—
Vendas a prazo		—
Despesas de administração		
Honorários da Diretoria	16.800,00	
Previdência Social	1.344,00	
Despesas de condução	211,94	
Despesas de escritório	133,30	
Despesas legais	1.394,90	
Serviços técnicos	1.250,00	
Despesas de viagens	31,10	
Imposto sindical	183,80	
Taxas diversas	231,00	
Despesas financeiras		
Multas	288,22	
Combustíveis e lubrificantes	10,00	
Prejuízo do exercício		21.878,26
	<u>21.878,26</u>	<u>21.878,26</u>

Companhia Auxiliar de Prestação de Serviços para a Agricultura — CAPSE — BR. — *Tomaz Zuzarte Adorno Filho* — CRC — 831 — *Giovani Anísto Alves*, Diretor-Superintendente. — *Venceslau Milton*, Diretor-Comercial. — *Antoine Leonard Laurent Rod*, Diretor-Técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Prestação de Serviços para a Agricultura de Brasília (CAPSE — BR.), abaixo-assinados, tendo examinado minuciosamente o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas dessa Companhia, referentes ao exercício de 1967, apresentados pela Diretoria e sendo fornecidos aos mesmos as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado os referidos documentos em ordem e corretos, recomendando, por isso, a sua aprovação pela Assembleia-Geral Ordinária.

Brasília, DF., 10 de fevereiro de 1968. — *José Silva Neto* — *Lindberg Aziz-Cury* — *Joaquim Netto Ribeiro*.

(Nº 559 — 12-2-68 — NCr\$ 252,00)

CAPSE-BR

DIÁRIO DAS ATIVIDADES DA CAPSE-BR EM 1967

Implantação

A CAPSE-BR foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório do Ofício de Notas desta Capital, em 1-1967, ocasião em que foi eleito a sua primeira Diretoria, assim constituída: Diretor-Superintendente, General Juvêncio Façanha Queiroz dos Reis, militar reformado; Diretor Comercial, Venceslau Milton de Aguiar; Diretor Técnico, Antônio Leonard Laurent Rod, engenheiro-agrônomo.

Poucos dias depois os Diretores participaram de uma reunião no Rio-GB, das demais Capses e Cápias, sob os auspícios do IBRA, oportunidade em que receberam orientação a respeito da missão que lhes coubera e da importância dessas companhias no desenvolvimento agrícola das Áreas Prioritárias do País.

Ainda em janeiro foram elaborados e aprovados pela Diretoria o Regulamento Interno, o Organograma e o Plano Inicial de Atividade.

Em 7-3 realizou-se a Primeira Assembleia Geral Ordinária, quando foi reeleita por um ano a Diretoria anterior, o mesmo acontecendo com o Conselho Fiscal e Suplentes de Conselheiros.

Por exigência da Junta Comercial lavrou-se em 1-6 uma escritura de re-afirmação e aditamento da escritura institucional, incluindo-se dispositivo referente a atividade comercial da Companhia e a relação dos Conselheiros e Suplentes, omitida antes.

Em 30-6 realizou-se a Primeira Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo Diretor Superintendente, em face de renúncia do General Juvêncio, que fora designado para ocupar cargo de relevância no Governo Federal, sendo eleito Giovanni Anísio Alves, engenheiro-agrônomo e antigo delegado do IBRA em Brasília.

Entretanto, só em 25-3 a Junta Comercial deferiu o Registro da Companhia, de vez que houvera um lapso relacionado com a sigla, superado afinal.

Em 12-10 realizou-se a Segunda Assembleia Geral Extraordinária, reafirmando-se a denominação do cargo de Diretor Superintendente, mencionando como Diretor Presidente na Assembleia anterior e elegendo-se os novos Conselheiros Fiscais e Suplentes, em face da renúncia dos anteriores por motivo de impedimento legal.

Aquisição de imóvel e máquinas

Em 31-8 a Companhia, por escrituras lavradas no Cartório do Ofício de Notas desta Capital, adquiriu por cessão os direitos sobre os Lotes 1 e 2 da SQ 307, SCL-Sul, no Plano Piloto de Brasília e por compra o prédio ali existente, para sua sede social.

Esse imóvel necessitava de reparos, os quais só se iniciaram neste mês, de vez que Companhia esteve em negociações para a troca do mesmo por outro, afinal não concretizada. A Loja adquirida ainda se encontra em reforma, mas a Companhia ali se instalará no começo do próximo exercício.

A aquisição desse imóvel foi necessária e vantajosa, tendo-se em vista o alto preço dos aluguéis nesta Capital e a crescente valorização do mesmo imóvel, situado em ponto excepcional.

Brevemente a Companhia receberá escritura do terreno no Setor de Indústria e Abastecimento, de acordo com os entendimentos mantidos com a NOVACAP através do IBRA. Nesse terreno serão construídos um galpão

para depósito de máquinas e um prédio para oficina e almoxarifado. Em outubro foram comprados dois tratores Massey Ferguson, para entrarem em atividade no início do próximo ano.

A Companhia tem tido entendimentos com o Banco Regional de Brasília, Caixa Econômica Federal de Brasília, para obtenção de empréstimos em dinheiro, longo prazo e juros módicos, destinados à compra de novas máquinas ou financiamento de tais compras.

Reconhecimento da Área Prioritária

Durante o ano que agora finda foram realizadas diversas viagens dos Diretores a municípios da Área Prioritária de Brasília, para reconhecimento dos mesmos e de suas necessidades no campo do desenvolvimento agrário, estabelecendo-se contatos com as autoridades locais, agricultores, cooperativas e outras entidades de classe. Em Minas Gerais foram percorridos os municípios de Unai, Arinos, Paracatu, João Pinheiro, Buritis, Cabeceira, etc.; em Goiás, os de Luziânia, Formosa, São Gabriel, São João da Aliança, Goiânia, Anápolis, Cristalina, etc. Também houve contato com os produtores de Brasília.

Brasília, DF, 31 de dezembro de 1967. — Giovanni Anísio Alves, Diretor Superintendente. — Venceslau Milton, Diretor Comercial. — Antônio Leonard Laurent Rod, Diretor Técnico.

MESBLA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que MESBLA S.A., com sede à rua do Passeio número quarenta e dois a cinquenta e seis — G.B. — Rio de Janeiro e Filial à Avenida W-3 — Quadra quinhentos e seis — Bloco B — nº quarenta e sete, setor CR-Sul-Brasília — D.F., arquivou nesta Junta sob o número 1.572 (hum mil quinhentos e setenta e dois), por despacho de vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, arquivou toda documentação necessária à abertura de seu Escritório de vendas (filial) no Distrito Federal. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Arelly Esteves de Souza, responsável pelo Cadastro matricula número 1.193.330, datilografei, conferi e assino Arelly Esteves de Souza. — E eu, Sívio da Fonseca Lopes, Secretário Geral, subscrevo e assino a presente Certidão aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — Sívio da Fonseca Lopes.

Protocolo nº 3.232-66
Pagou de taxa NCr\$ 40,00 guia nº 45.
(Nº 558 — 12-2-68 — NCr\$ 10,00)

LLOYD ATLANTICO S.A. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Lloyd Atlântico S.A. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 9.389, por despacho de 30 de janeiro de 1968, fôlhas do Diário Oficial da União de 14-11-67, com a publicação da Portaria nº 521, de 16 de outubro de 1967 do Exmo. Sr. Ministro, de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio, aprobatória do aumento do capital social de NCr\$ 75.000,00 para NCr\$ 225.000,00, realizado com Correção Monetária, e alterações estatutárias, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 1966, publicada no mesmo Diário Oficial, do que dou fé — Junta Comer-

cial do Estado da Guanabara, em 30 de janeiro de 1968, Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi e conferi e assino. Dirce Barbosa de Almeida. — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino — Antonio Carlos de Souza e Silva.
Processo nº 2.113-68

Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 120,00.
(Nº 4.953 — 7-2-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO BRASÍLIA DE INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, que Banco Brasília de Investimentos S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 9.088, por despacho de 16 de janeiro de 1968, fôlha do Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, relativa aos atos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1967 do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 16 de janeiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino Dirce Barbosa de Almeida — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino — Antonio Carlos de Souza e Silva.

Processo nº 4-68
Taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00
(Nº 4.957 — 7-2-68 — NCr\$ 10,00)

COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA — CIBA — DO DISTRIBUIÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO.

CERTIDÃO

Certifico que Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIBA — Do Distrito de Colonização Alexandre de Gusmão, com sede no Distrito de Colonização Alexandre de Gusmão, km 20-BR-70 — Comarca de Brasília — D. F., arquivou nesta Junta sob o número 38 (trinta e oito), por despacho de nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata de Constituição, Estatuto e Lista Nomnativa dos Associados Fundadores. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal — Eu, Moacir Carlos de Menezes, escrivão, nível 10-B, matrícula número 2.132.810 datilografei, conferi e assino Moacir Carlos de Menezes. — E eu Sívio da Fonseca Lopes Secretário Geral da Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Sívio da Fonseca Lopes.

Protocolo nº 127-68
Isenta de taxa.
(Nº 562 — 12-2-68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00 — estaduais e protocolada sob o nº 351, que a sociedade Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 368.552, em sessão de 9 de janeiro de 1968, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 12 de abril de 1967 pela qual se deu o aumento do capital social de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), conseqüentemente, alte-

ração do artigo 4º dos estatutos sociais, sob o nº 368.553 em sessão de 9 de janeiro de 1968, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 10 de agosto de 1967, pela qual se deu: a) exame e ratificação dos atos da Diretoria, relativos ao aumento do capital social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 12 de abril de 1967; b) alteração parcial dos estatutos, anexa a fôlha do Diário O, e d) da União de 19 de novembro de 1967, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, referente ao aumento do capital do Banco, supra mencionado, deliberados pelas Assembleias em tela, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1968. Eu Kimie Hanai, escriturária-assistente de administração a datilografei, conferi e assino. Kimie Hanai. E eu Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de Certidão, a subscrevo. — Santa de Souza Queiroz. Visto. Percival Leite Britto, Secretário Geral. Jimile Tranjan Mathieiros, Secretário Geral Substituto...
(Nº 561 — 12-2-68 — NCr\$ 17,00)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

1) Denominação — Elizabeth da Silva Madeira.
Fundo Social: — NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).
Fins: Serviços de Cabeleireira, Manicure e Similares.
Data da Fundação: — 15 de fevereiro de 1968.
Tempo de duração: — Indeterminado.

2) Modo que se administra, representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial: — Será administrada e representada pela sua proprietária.

3) Se os Estatutos ou contrato são reformáveis no tocante à sua administração: — Poderá ser mudado por ato de sua proprietária.

4) Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações da firma: — A proprietária responderá pelas obrigações da firma.

5) As condições da extinção da pessoa jurídica e do destino de seu patrimônio: — A presente Firma só poderá ser extinta de acordo com o artigo 21 do Código Civil item 1 a 3.

6) O nome do fundador: Elizabeth da Silva Madeira, brasileira, casada, do comércio, natural de Cachoeira Paulista, SP, Título de Eleitor número 071297, 2º Setor-Brasília — DF.

Brasília, em 8 de fevereiro de 1968. — Elizabeth da Silva Madeira.
(Nº 555 — 12-2-68 — NCr\$ 11,00)

VAMOS INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico que vamos Investimentos S. A. arquivou nesta Junta, sob o nº 8.661 por despacho de 27 de dezembro de 1967, fôlhas do Diário Oficial de 15.3.65, 22.9.68 e 18.4.67, que publicaram, respectivamente as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 15.2.65, 25.6.66 e 27.3.67; arquivando ainda fôlhas do Diário Oficial de 30.6.67 que publicaram a certidão do Banco Central do Brasil aprobatória das mesmas atas, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 27 de dezembro de 1967. Eu, Dirce Barbosa de Almeida escrevi, conferi e assino Dulce Barbosa de Almeida. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo, e assino Antônio Carlos de Souza e Silva. — Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 60,00.
Processo nº 33.342-67

(Nº 583 — 4-1-68 — NCr\$ 10,00).

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

EDITAL

De acordo com o disposto no item "b" do art. 139 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que virem este edital, ou dele tomarem conhecimento, que a chapa registrada, concernente a eleição a ser realizada no dia 22 de março de 1968, no Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, foi a seguinte:

Para a Administração

Diretoria:

- Oscar Augusto de Camargo — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
- Euclides Aranha Netto — Willys Overland do Brasil S.A.
- Friedrich Wilhelm Schütz Wenk — Volkswagen do Brasil S.A.
- Zygmunt Tadeuz Koszutski — Mercedes Benz do Brasil S.A.
- Ilo Soares Nogueira — Massey Ferguson do Brasil S.A.
- Alberto Nicolau Pedro Schiesser — General Motors do Brasil S.A.
- Companhia Geral de Motores.
- João Paulo Dias — Willys Overland do Brasil S.A.

Suplentes da Diretoria:

- Alberto Mortara — Chrysler do Brasil S.A. Indústria e Comércio.
- Lélio Toledo Piza e Almeida Filho — Volkswagen do Brasil S.A.
- João Baptista Leopoldo Figueiredo — Scania Vabis do Brasil S.A.
- Massaru Takahashi — Toyota do Brasil S.A. Indústria e Comércio.
- Nivaldo Coimbra de Uihôa Cintra — Valmet do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Tratores.
- Aureliano José Pires e Albuquerque — Fábrica Nacional de Vagões S.A.
- Homero Prado Laçreta — Companhia Brasileira de Tratores.

Para o Conselho Fiscal

- Paulo Ivanyi — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
 - Walter Stedile — Valmet do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Tratores.
 - Claudio Pereira Fernandes — Scania Vabis do Brasil S.A. Veículos e Motores.
- Suplentes do Conselho Fiscal:
- Waldemar Fonseca — Fábrica Nacional de Vagões S.A.
 - Gil Pereira Rennó — Fábrica Nacional de Vagões S.A.

Celso Mello de Azevedo — Demisa, Deutz Minas S.A.

Delegados ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo

Efetivos:

- Oscar Augusto de Camargo — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
- Lélio Toledo Piza e Almeida Filho — Volkswagen do Brasil S.A.
- Nivaldo Coimbra de Uihôa Cintra — Valmet do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Tratores.

Suplentes:

- Zygmunt Tadeuz Koszutski — Mercedes Benz do Brasil S.A.
 - Alberto Nicolau Pedro Schiesser — General Motors do Brasil S.A.
 - Companhia Geral de Motores
 - Alberto Mortara — Chrysler do Brasil S.A. Indústria e Comércio.
- Delegados ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara

Efetivos:

- Oscar Augusto de Camargo — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
- Euclides Aranha Netto — Willys Overland do Brasil S.A.
- Zygmunt Tadeuz Koszutski — Mercedes Benz do Brasil S.A.

Suplentes:

- Alberto Nicolau Pedro Schiesser — General Motors do Brasil S.A.
- Companhia Geral de Motores.
- João Paulo Dias — Willys Overland do Brasil S.A.
- Alberto Mortara — Chrysler do Brasil S.A. Indústria e Comércio.

Delegados ao Conselho de Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Efetivos:

- Oscar Augusto de Camargo — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
- Euclides Aranha Netto — Willys Overland do Brasil S.A.
- Zygmunt Tadeuz Koszutski — Mercedes Benz do Brasil S.A.

Suplentes:

- Alberto Nicolau Pedro Schiesser — General Motors do Brasil S.A.
- Companhia Geral de Motores
- João Paulo Dias — Willys Overland do Brasil S.A.
- Alberto Mortara — Chrysler do Brasil S.A. Indústria e Comércio.

Delegados ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Efetivos:

- Oscar Augusto de Camargo — Ve-mag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
- Nivaldo Coimbra de Uihôa Cintra — Valmet do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Tratores.
- Celso Mello de Azevedo — Demisa, Deutz-Minas S.A.

Suplentes:

- Zygmunt Tadeuz Koszutski — Mercedes Benz do Brasil S.A.
- Alberto Nicolau Pedro Schiesser — General Motors do Brasil S.A.
- Companhia Geral de Motores.
- João Paulo Dias — Willys Overland do Brasil S.A.

Nos termos do parágrafo único do art. 18, da Portaria nº 40, já mencionada, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, que se encerrará no próximo dia 20 de fevereiro de 1968 para impugnação de qualquer candidato apresentado na chapa acima.

A única mesa coletora funcionará ininterruptamente das 8 às 20 horas. São Paulo, 15 de fevereiro de 1968. — Oscar Augusto de Camargo, Presidente. (Nº 564 — 13-2-1968 — NCr\$ 72,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE

Nos termos da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo presente Edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Bancos, para proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, a qual será realizada em primeira convocação, às 10 (dez) horas do dia 7 de março do corrente ano, em sua sede provisória, à Avenida Rio Branco nº 81, 19º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou em segunda convocação, às 12 (doze) horas do mesmo dia e no mesmo local.

De conformidade com o disposto no artigo 16 da citada portaria, o pedido de registro de chapas será feito em duas vias a partir da data do presente Edital até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, ou seja até às 10 (dez) horas do dia 6 (seis) de março de 1968.

Por fim, de acordo, ainda, com o disposto no art. 14, § 1º da mesma Portaria 40, ficam marcadas para os

dias 4 e 5 de março de 1968, com início às 16 (dezesseis) horas, no mesmo local acima indicado, as sessões preparatórias destinadas à qualificação dos Delegados Representantes e designação e qualificação dos Delegados Eleitores.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1968. — Luiz Biolchini, 1º Vice-Presidente em exercício. (Nº 4.925 — 7.2.68 — NCr\$ 15,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Pelo presente Edital, fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Bancos, a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, às 16 (dezesseis) horas do dia 7 de março de 1968, em sua sede social provisória, à Avenida Rio Branco nº 81 — 19º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) fixar a contribuição anual devida à Federação, pelos Sindicatos Federados, nos termos do art. 10, inciso I dos Estatutos, e

b) votar o seu orçamento para o exercício de 1968, de acordo com o art. 29, inciso IV dos Estatutos.

A votação a que se refere a alínea b será por escrutínio secreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1968. — Luiz Biolchini, 1º Vice-Presidente em exercício. (Nº 4.924 — 7.2.68 — NCr\$ 10,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

DIREÇÃO GERAL

123ª Dividendo

Faço público que o conteúdo vigésimo terceiro dividendo, referente ao 2º semestre de 1967, à razão de 20% ao ano, será pago aos acionistas deste Banco a partir do dia 16 de fevereiro de 1968.

No Estado da Guanabara, o pagamento será efetuado pela Agência Centro do Rio de Janeiro — Seção de Valores e Procurações (Rua Primeiro de Março, 66 — 2º andar — sala 4), na seguinte ordem:

- Dia 16 — Letras "A" a "I".
- Dia 19 — Letras "M" e "Z".
- Dia 20 — Procuradores.

Os acionistas com direito a dividendos atrasados deverão recebê-los no Departamento de Contabilidade — Setor de Ações e Dividendos (Praça Pio X, 54 — 4º andar — sala 401). Capital Federal, 1º de fevereiro de 1968. — Oswaldo Roberto Colin, Diretor-Administrativo.

Dias: 13, 14 e 15 de fevereiro de 1968.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

11ª Delegacia Policial Núcleo Bandeirante

EDITAL DE CITAÇÃO NA FORMA ABAIXO

O Doutor Eny Pinto de Castro, Delegado Titular da 11ª Delegacia Po-

EDITAIS E AVISOS

licial — Núcleo Bandeirante — manda, a quem for este apresentado, que em seu cumprimento cite o acusado Cícero Martins de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido para comparecer na sede da 11ª D. P., sítio à Avenida Central número 955 — Núcleo Bandeirante —, no prazo de 3 (três) dias a contar de

hoje, acompanhado de seu advogado, a fim de ser qualificado e interrogado no processo nº 255-67, como incurso no art. 129, § 6º do Código Penal Brasileiro ficando, desde logo, citado a assistir e acompanhar os demais atos processuais, até sua complementação na esfera Policial, sob pena de revelia. Para que não haja

desconhecimento é citado pelo presente edital. O que se cumpra. Dado e passado nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Eugênio da Rocha Fragozo, Escrevão que o datilografei. — Bel. Eny Pinto de Castro, Delegado Titular.

Dias: 12, 13 e 15.2.68.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16